

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PRA/UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 23074.042558/2024-54.

Pregão Eletrônico nº 03/2024.

MCP REFEIÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("NutriHouse"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.039/0001-99, com sede na Avenida Doutor Júlio Maranhão, 1210, Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.325-440, neste ato representada por sua sócia e administradora, **DELMA DE LIMA SOARES PEDROSA**, portadora da cédula de identidade nº 3.053.301 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 493.615.464.49, ao final assinada, vem, respeitosamente, perante V.Sa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão proferida por esse **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** que, no certame em epígrafe, desclassificou a licitante recorrente, pelas razões de fato e de direito que expõe a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

O prazo para interposição de razões recursais no presente processo licitatório é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, encerrando-se, portanto, no dia 03/10/2024. Assim, apresentada nesta data, reputam-se tempestivas as presentes razões recursais.

2. BREVE RESUMO DOS FATOS.

O objeto do certame consiste na prestação do serviço de preparo e distribuição de refeições, sob demanda, por meio da operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades envolvidas no fornecimento de refeições, visando atender os Restaurantes Universitários da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, incluindo a concessão onerosa de uso de espaço público.

Empresa especializada no ramo do objeto em licitação, a **MCP REFEIÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentou toda a documentação e proposta conforme as exigências do edital. No entanto, foi desclassificada pelo agente de contratação durante a fase de julgamento do presente certame.

Conforme será demonstrado nos tópicos seguintes, a decisão objeto do presente recurso exige reavaliação por parte da autoridade competente, uma vez que a desclassificação da licitante

recorrente baseou-se em um rigor formal excessivo. Tal conduta, além de carecer de razoabilidade, revela-se contrária aos princípios basilares que regem o processo licitatório, como os da proporcionalidade, competitividade e supremacia do interesse público, comprometendo, portanto, a lisura e a efetividade do certame.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS.

3.1. DA DESCLASSIFICAÇÃO ILEGAL DA RECORRENTE. VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXARCEBADO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

O edital do presente certame trata das especificidades da fase de julgamento no item 7, definindo de forma clara as possibilidades que ensejam a desclassificação dos licitantes. Nessa fase, são analisados critérios que podem excluir participantes que não atendam aos requisitos estabelecidos. Vejamos:

- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Além disso, o item 6 do edital, que regula a abertura da sessão, a classificação das propostas e a formulação de lances, apresenta uma particularidade específica sobre a fase de lances no subitem 6.5:

- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. Para os itens 04, 05, 09, 10, 13, 14, 17 e 18 não deverão ser ofertados lances, tendo em vista que seu valor será equivalente a 50% do ofertado para as refeições com subsídio integral.

Ao participar do presente certame, a recorrente apresentou lances para os itens indicados no item supramencionado e, em razão dessa orientação específica, foi desclassificada do processo licitatório. No entanto, tal decisão não deve prevalecer, pois caracteriza-se como um formalismo excessivo e prejudicial à Administração Pública.

O erro cometido pela recorrente não se enquadra nas hipóteses de desclassificação previstas, sendo um equívoco passível de correção. A desclassificação de uma licitante não pode ser fundamentada em um simples erro formal, especialmente quando este é sanável e não gera prejuízo às partes envolvidas.

Vale ressaltar que o principal objetivo do procedimento licitatório é garantir a aquisição de bens e serviços pelo menor preço possível, sempre em consonância com o princípio da supremacia do interesse público. Ao impedir a participação de uma licitante ou a adjudicação do objeto licitado com base em formalismos excessivos, corre-se o risco de comprometer essa finalidade essencial da licitação. O formalismo exacerbado, em tais circunstâncias, representa um obstáculo desnecessário ao alcance da proposta mais vantajosa para a administração, contrariando o espírito que rege os procedimentos licitatórios.

Erro formal é aquele que, por sua natureza, não afeta o andamento nem o resultado do certame. Em outras palavras, trata-se de um erro que não compromete a competitividade da licitação, pois não causa prejuízo às demais participantes e tampouco interfere nas atividades ou decisões da Comissão de Licitação. São pequenas inconsistências que, seja pela sua insignificância ou pelo contexto em que ocorreram, não impedem a Comissão de avaliar adequadamente se a licitante atende aos requisitos exigidos no edital.

Portanto, tais erros formais são passíveis de correção e não justificam, por si só, a desclassificação da participante, devendo ser tratados com razoabilidade, conforme os princípios que regem o processo licitatório.

Dessa forma, entende-se que o erro de natureza meramente formal às disposições do edital não deve ensejar a desclassificação da licitante. Embora o princípio da vinculação ao edital vigore nos procedimentos licitatórios, é certo que este deve ser aplicado de forma mais abrangente, articulando-se com outros princípios igualmente relevantes, como a proporcionalidade e a razoabilidade. Assim, não é razoável que o simples cometimento de um erro formal, que em nada afeta o resultado do certame, justifique a exclusão da licitante.

Nesse contexto, em contrapartida à estrita observância ao edital, aplica-se também às licitações públicas o princípio da "vedação ao formalismo exacerbado". A desclassificação de uma empresa licitante deve ocorrer apenas quando houver violação de valores jurídicos significativos, capazes de comprometer os objetivos do procedimento licitatório, e não em casos em que o erro pode ser corrigido de forma imediata, sem causar qualquer prejuízo aos demais participantes ou à Administração Pública.

A exclusão de uma proposta mais vantajosa com base unicamente na existência de um erro formal, como no presente caso, representa uma verdadeira violação à ordem jurídica. Tal conduta infringe, em especial, os princípios da competitividade, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além do princípio da eficiência. Ao desconsiderar uma proposta potencialmente mais benéfica, acaba-se por afastar uma contratação mais vantajosa, resultando em um ônus desnecessário aos cofres públicos, sem qualquer justificativa legítima.

Marçal Justem Filho, em Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, *in verbis*:

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses

públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

Observa-se que eventuais erros de natureza formal, como o ocorrido no presente caso, não devem resultar na exclusão automática do licitante do certame. Pelo contrário, ao identificar o equívoco da licitante, o órgão contratante deve conceder um prazo adequado **para a regularização do erro, permitindo o ajuste da falha apontada**. Dessa forma, um erro meramente formal, passível de correção, não pode ser considerado motivo suficiente para justificar a desclassificação da licitante.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. **O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU - ACÓRDÃO 357/2015 - PLENÁRIO)

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA 1/2013, CONDUZIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. CIÊNCIA. OITIVAS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE O ÓRGÃO ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA INFORMAÇÃO PUBLICIDADE LTDA. DA CONCORRÊNCIA 1/2013. NOTIFICAÇÕES. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. MONITORAMENTO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. [...] De modo semelhante aos casos apreciados nessas decisões, entendo que **o ato de desclassificação em questão foi de extremo rigor e pode culminar na perda da vantajosidade esperada do**

certame. Entendo que o rigorismo adotado na apreciação da proposta reprovada deveria ter sido mitigado com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público. (TCU - ACÓRDÃO 187/2014 - PLENÁRIO)

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. (TCU - ACÓRDÃO 830/2018- PLENÁRIO)

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida. (TCU - ACÓRDÃO 1924/2011- PLENÁRIO)

Diante dos fatores apresentados, requer-se, com fundamento nos princípios aplicáveis ao caso, a reavaliação da decisão recorrida, a fim de que seja reconhecida a classificação da licitante recorrente no presente certame.

4. DOS PEDIDOS.

Ante todo o exposto, com base nos argumentos invocados, princípios, jurisprudência e posicionamento doutrinário demonstrados, requer-se o acolhimento e provimento do presente recurso administrativo, para que:

(a) Seja a licitante recorrente seja considerada **classificada** no presente processo licitatório, de modo que, posteriormente, seja convocada para a apresentação de sua documentação na fase de habilitação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Jaboatão dos Guararapes(PE), 03 de outubro de 2024.

**DELMA DE LIMA
SOARES
PEDROSA:4936154
6449**

Assinado de forma digital
por DELMA DE LIMA SOARES
PEDROSA:49361546449
Dados: 2024.10.03 19:29:10
-03'00'

MCP REFEIÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DELMA DE LIMA SOARES PEDROSA



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente

BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇO E ALIMENTAÇÃO LTDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 (Processo Administrativo
nº23074.042558/2024-54)

Fundamentos Legais

Instrumento Convocatório

Lei 14.133/2021 (de forma subsidiária)

BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇO E ALIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 11.054.102/0001-06, com sede na Rua Doutor Pontes Neto, nº 212, C, Bairro Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, neste ato através de seu administrador, o Sr. Francisco Augusto Caminha Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 245.921.613-00, assessorado por seus advogados (**ANEXO 1**), infra signatários, vem, à ilustre presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da equivocada decisão de julgar desclassificada a empresa **BR ALL** e declarar vencedora do certame em epígrafe a empresa **P J REFEICOES COLETIVAS LTDA**, fazendo isto conforme as razões fáticas e jurídicas que passa a aduzir:



I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se infere do próprio edital e através das mensagens em sistema, o prazo de recurso se findará em **03/10/2024**. Portanto, TEMPESTIVA é a presente peça.

No entanto, em que pese a presente peça seja absolutamente TEMPESTIVA, REGULAR e APTA a cumprir com todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos atinentes, caso, por alguma razão - que se desconhece, mas apenas para não deixar de prever - não for conhecida na condição de recurso, que então seja recebida e analisada com fundamento no constitucional DIREITO DE PETIÇÃO, preconizado no Art. 5º, XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, ante os relevantes e jurídicos motivos aqui expostos, que tanto contribuem e prezam pela legalidade dos atos da Administração Pública.

II – Do CONTEXTO DO CERTAME

Dispensa-se maior relatório dos fatos e atos do pregão em si, visto que já bem delineados na ata do certame e documentos já acostados no sistema na oportunidade dos documentos de habilitação.

Do essencial, em que pese todo respeito, apenas faz consignar que a conduta do Ilustre Pregoeiro no julgamento do certame é equivocada, uma vez que não está observando os termos do próprio edital, maculando o certame de vícios por descumprir com a vinculação ao instrumento convocatório. É desta decisão a que ora se recorre.

III.A– DAS RAZÕES RECURSAIS QUE DEMONSTRAM OS FUNDAMENTOS DA NECESSÁRIA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA – DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA BR ALL

A empresa BR ALL foi desclassificada injustamente do certame apesar de ter ofertado uma proposta mais vantajosa para o processo e gerando



uma economia ao erário e, mesmo tendo cumprido aos ditames do edital, foi injustamente desclassificada, descartando essa economia para o ralo profundo do descaso com o dinheiro público.

É necessário ressaltar que a proposta da empresa, foi aproximadamente R\$ 2.300.00,00 (dois milhões e trezentos mil reais) menor que a proposta que foi declarada vencedora do certame, gerando uma grande economia aos cofres públicos!

Dito isto, cabe elencar o motivo ensejador da injusta desclassificação desta empresa, conforme registrado em sistema por esta Comissão de Licitação. Senão vejamos:

Proposta com oferta para itens de refeições parciais, em desacordo com item 6.5. do Edital.

O edital no item 6.5:

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. Para os itens 04, 05, 09, 10, 13, 14, 17 e 18 não deverão ser ofertados lances, tendo em vista que seu valor será equivalente a 50% do ofertado para as refeições com subsídio integral.

Ocorre que apesar de ter a empresa BR ALL ofertado lance em tais itens, poderia ter sido dada a oportunidade para a empresa ajustar os lances nos itens com refeição com subsídio integral, com o fim de ficar compatível com os 50%, o que não foi oportunizado.

Deve ser observado que a empresa PJ, declarada vencedora, ajustou os valores em todos os itens, inclusive nos itens em que o edital determinava não fosse ofertado lance.

Ressalta-se que o ato da empresa BR ALL, assim como de outras no certame, não configura vantagem indevida, haja vista que a classificação final da disputa foi com base no valor final do grupo, e não no valor final por item, com isso poderia a empresa não ter dado lance nos itens 04, 05, 09, 10, 13, 14,



17 e 18 e ter compensado nos outros itens tais diferenças, que chegaria no mesmo resultado, uma vez que foi oportunizado em negociação de proposta para a empresa PJ, realizar a alteração de valor nos itens 04, 05, 09, 10, 13, 14, 17 e 18.

Além do exposto, o edital determinou que a disputa fosse por menor preço, não podendo limitar o desconto das licitantes, salvo em caso de comprovação de inexecuibilidade, o que não foi o caso da recorrente.

Sendo assim, a desclassificação da recorrente é viciada e irregular, tendo a certeza que se mantida irá gerar a nulidade do certame.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou quanto à obrigatoriedade da observância ao princípio do formalismo moderado, corroborando com os argumentos aqui já defendidos, senão vejamos:

1º Julgado – TCU Acórdão 357/2015 – Plenário

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

2º Julgado – TCU Acórdão 119/2016 – Plenário

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.

3º Julgado – TCU Acórdão 2302/2012 – Plenário

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.

4º Julgado – TCU Acórdão 8482/2013-1ª Câmara

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o



procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.

5º Julgado – TCU Acórdão 1.758/2003 – Plenário

Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Ao contrário, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, no sentido de que “as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação”.

Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada.

Assiste, portanto, razão à unidade técnica ao considerar regular a inclusão de documentos no processo licitatório, no ato da sessão, conforme autorizado pela pregoeira, no exercício de suas regulares atribuições, tratadas nos incisos XIII e XIV, do art. 11, do Decreto 3.555/2000[...]

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também coaduna com mesmo posicionamento jurisprudencial, a saber:

[...] 2. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93.

3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.



4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

5. Segurança concedida.

STJ. Mandado de Segurança nº 5631-DF — 1ª Seção. Relator: ministro José Delgado

A fim de evitar alongar-se sobre a discussão desta causa, que, conforme bastante asseverou-se, é de simples resolução pela reforma da equivocada decisão que julgou erroneamente desclassificada a empresa BR ALL, cumpre-se tão somente finalizar indicando que as razões aqui apresentadas estão em perfeita consonância ao instrumento convocatório, com a própria legislação pertinente, entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Súmula 222 – TCU), como também representa atendimento aos princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia, formalismo moderado, competitividade, celeridade e economicidade.

V – DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, restando comprovada a boa-fé desta Empresa, bem como o compromisso com o estrito cumprimento da legislação, e às cláusulas e condições editalícias, invocando em especial o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é o presente recurso para **rogar à Vossa Senhoria para que se digne em:**

a) Receber e Conhecer destas RAZÕES RECURSAIS, uma vez que plenamente cabíveis, tempestiva e regular, para decidir pelo PROVIMENTO DO RECURSO administrativo interposto, a fim de reformar a equivocada decisão de julgar desclassificada a empresa recorrente, passando a julgá-la classificada e vencedora, pelos fundamentos suso indicados, como de fato e de direito, e, por consequência, dar seguimento às demais convocações para o certame;

b) Caso este Eminentíssimo julgador, em improvável e remota hipótese, entender por assim não considerar os pedidos conforme



postulado na alínea supra, que então submeta o presente recurso à decisão de instância superior (Hierárquico), conforme se preceitua no §4º do Art. 109, para que este assim o faça, decidindo em favor do que se postula na alínea anterior.

Por último, como o sistema não permite a visualização de tabelas, imagens, anexos, faz-se necessário encaminhar a presente peça também para o e-mail constante do edital, a fim de possibilitar correta visualização dos elementos trazidos nesta peça.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza/CE, 03 de outubro de 2024.

BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇO E ALIMENTAÇÃO LTDA

Francisco Augusto Caminha Filho

Sócio Administrador

CPF nº 245.921.613-00

Salviano Medeiros
ADVOGADO OAB/CE nº 23.930

Matteo Filho
ADVOGADO OAB/CE nº 38.321

RECURSO ADMINISTRATIVO

PE N° 90003/2024 (SRP)- UFPB

À

Comissão de Licitação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Recorrente: FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS
LTDA CNPJ: 33.455.133/0001-01

Endereço: RUA APRIGIO VELOSO, 882, CEP 58.428-830 BAIRRO BELA VISTA –
CAMPINA GRANDE-PB

Recorrida: Comissão de Licitação da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de habilitação e julgamento da
proposta considerada vencedora no Pregão Eletrônico n° 190003/2024-SRP-UFPB.

I. DOS FATOS

A empresa **FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 33.455.133/0001-01, com sede na RUA APRIGIO VELOSO, 882, CEP 58.428-830 BAIRRO BELA VISTA – CAMPINA GRANDE-PB, representado por seu sócio **HEVAIR CASTRO SILVA**, inscrito no CPF sob n° 083.105.084-50, qualificado junto ao procedimento licitatório, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento no artigo 4º, inciso XVIII da Lei n° 10.520/2002 e no artigo 26 do Decreto n° 10.024/2019, em que durante o certame, foram observadas procedimentos controversos que resultaram na desclassificação da recorrente por razões infundadas. Tais decisões podem causar prejuízo à transparência e à igualdade de condições entre os concorrentes.

Visualizamos no processo o desencontro de informações que podem levar a um gasto muito maior ao erário do que o necessário para manutenção da execução dos serviços licitados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o exposto na própria plataforma Comprasnet, o prazo para apresentação das razões recursais é de 3 de outubro de 2024. Logo, depreende-se que a presente peça é apresentada na época correta, cabendo a sua análise e deliberação.

II. DOS FATOS CARENTES DE CORREÇÃO

1. DA DESCLASSIFICAÇÃO

Ocorre que após a análise documental, a nossa empresa foi tida como desclassificada com a justificativa de “não comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação. Os quantitativos, prazos e objetos indicados nos ACT são insuficientes para atendimento ao item 8.32. do Termo de Referência”. Entretanto, pelo que vamos expor, tais considerações não são pertinentes pelos motivos abaixo.

1.1 DA DEFINIÇÃO DO CERTAME COMO UM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No caso em tela, vê-se em todo o edital a previsão do certame como um sistema de registro de preços, regulamentado por meio do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023. Naturalmente, como de conhecimento do Direito Administrativo, não há obrigação de sequer contratar o bem delimitado dentro do SRP, mas um registro das condições de sua contratação, conforme aduz o artigo 21 do citado decreto:

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Ainda do Edital aponta-se:

Torna-se público que a Universidade Federal da Paraíba, por meio da Comissão Permanente de Licitação, Pró-reitora de Administração, sediada no prédio da Reitoria, 2o andar, S/N, Cidade Universitária - Joao Pessoa-PB, realizara licitação, para registro de preços, na modalidade PREGAO, na forma ELETRONICA, nos termos da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, do Decreto no 11.462, de 31 de marco de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

E ainda:

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será ___2 divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

A partir disto, é cediço que as condições de exigências do Edital podem ser obedecidas, mas desde que não contrariem dispositivo legal que o regulamente. Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que “Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.” Nesta senda, é preciso cumprir estritamente o que define a norma legal. Embora o edital seja a regra do certame, ele não pode se sobrepor a norma, cabendo o cumprimento do Decreto.

1.2 DA CONTROVERSA DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS

Conforme já julgado em Decisão TC-1232/2023 no Acórdão 2924/2019: Plenário, relator: Benjamim Zymler, ratifica o que já foi dito no Acórdão 2696/2019:

(...)

Ademais, o processo licitatório tem por objeto a disputa de ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) onde não há a obrigação sine qua non de percentual ou nº mínimo de atestados, até mesmo porque, em ARP não é possível determinar que os serviços licitados sejam de fato utilizados no curso de validade da Ata. (...) Doutos julgadores, trazer à baila a temática em sede de recurso administrativo é flagrante afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da RESERVA LEGAL que impõem à Administração Pública fazer APENAS aquilo que lhe é permitido em lei, de forma extremamente objetiva. Para não restar dúvidas, o item 17.11.1 do edital não pode ser interpretado SUBJETIVAMENTE violando a premissa da legislação em vigor, ou seja, a Lei nº 8.666/93 proíbe a exigência de comprovação de tempo mínimo de existência ou atividade que inibam e/ou restrinjam a participação na licitação.

Partindo do exposto, nota-se que é indevida a previsão que promova o cerceamento da competitividade entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

Ainda nesse ínterim, trazemos à baila em jurisprudência correlata:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”.

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”

Dentro do aspecto doutrinário do Direito, vemos o que explicita o jurista Marçal Justen Filho:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

Naturalmente, conforme se conclui do explicitado, os quantitativos exigidos em edital (8.32.1.1. *Execução de serviços de preparo e distribuição de refeições, por um período não inferior a 2 (dois) anos, com quantitativo de pelo menos 50% do número de refeições estimadas no grupo pertinente.*) não são aplicáveis, uma vez que não como se definir um número exato de refeições a serem fornecidas.

1.3 DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em análise ao quadro das empresas, vemos que a diferença dos valores entre a empresa habilitada e aceita e a recorrente é de R\$ 1.775.960,00 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais). Para quem está acostumado com os valores praticados pelo mercado, sabe o quanto esse valor economizado é importante para a manutenção das instituições públicas, sobretudo para a assistência estudantil. Quantas refeições a mais, quantos alunos em situação de vulnerabilidade podem ser atendidos com a economia desses recursos?

Ainda neste sentido, a equipe de licitação deve buscar sempre a melhor oportunidade de negócio, com o menor custo possível para o erário. Diariamente, conforme os contratos que executa, a recorrente fornece hoje mais refeições do que o que prevê fornecer nas quatro unidades do pregão em tela. Além disso, não houve oportunidade de contraditório, pelo fato de a recorrente não ter sido questionada sobre os atestados, sendo sumariamente desclassificada.

III. DA CONCLUSÃO

Com base no que aqui fora exposto, quantitativo exato a ser licitado, redução de custos, não há como considerar que há um quantitativo exato de refeições a serem licitadas, não cabendo, portanto, um rol taxativo mínimo que seja considerado como

critério de habilitação. A partir disto, a desclassificação de nossa empresa deve ser considerada, já que o critério definido em edital vai contra ao que prevê a legislação vigente.

IV. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos expostos, requer a empresa:

1. A recepção da presente peça por ser tempestiva;
2. O retorno da fase do certame para fase de habilitação;
3. A habilitação da recorrente uma vez que se trata de um processo tipo SRP, sem parâmetro de quantitativos definidos;
4. O **encaminhamento** do feito à **autoridade** decisória;

V. DO PREQUESTIONAMENTO

Para fins de eventual interposição de recursos judiciais, prequestiona-se a violação aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, e competitividade, bem como os artigos 5º, 7º, 10 e 18 da Lei nº 14.133/2021, cabendo caso mantenha-se, recorribilidade junto aos tribunais competentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campina Grande, 3 de outubro de 2024.

FULANO DE SAL
COMERCIO DE PAES E
ALIMENTOS
PREPARADOS
LTDA:33455133000101

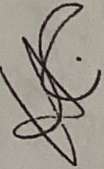
Assinado de forma digital
por FULANO DE SAL
COMERCIO DE PAES E
ALIMENTOS PREPARADOS
LTDA:33455133000101
Dados: 2024.10.03 18:01:30
-03'00'

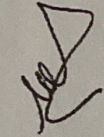
FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.

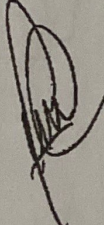
PÁGINA 1/3

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FULANO DE SAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

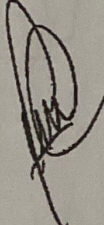
 **TIAGO DE OLIVEIRA MELO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, Funcionário público, natural da cidade de Arapiraca - AL, data de nascimento 25/06/1984, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 06478379778, expedida por detran pb/PB em 20/10/2016 e CPF: nº 055.946.364-20, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande - PB, na RUA TOMAS SOARES DE SOUZA, nº 315, APT 408, CATOLE, CEP: 58410-235;

 **HEVAIR CASTRO SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, Estudante, natural da cidade de Petrolina - PE, data de nascimento 27/10/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 4308789, expedida por Ssds/PB em 09/02/2015 e CPF: nº 083.105.084-50, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande - PB, na RUA TOMAS SOARES DE SOUZA, nº 315, APT 408, CATOLE, CEP: 58410-235;

 **ANTONIO PEREIRA CARDOSO DA SILVA FILHO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, Professor, natural da cidade de Palmeira dos Índios - AL, data de nascimento 21/03/1991, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3466690, expedida por Ssds/PB em 25/01/2018 e CPF: nº 087.768.234-82, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande - PB, na RUA TOMAS SOARES DE SOUZA, nº 315, APT 408, CATOLE, CEP: 58410-235;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

 A sociedade girará sob o nome empresarial de **FULANO DE SAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA** e usará a expressão **FULANO DE SAL MARMITARIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RUA Almirante Barroso, nº 1412, Cruzeiro, Campina Grande - PB, CEP: 58415670.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá o seguinte objeto social: FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA CONSUMO DOMICILIAR; FORNECIMENTO DE COMIDA PREPARADA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA EMPRESAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE MARMITAS, MARMITEX, BUFFET.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), dividido em 4200 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2019 10:21 SOB Nº 25200866363.
PROTOCOLO: 190237775 DE 23/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901857479. NIRE: 25200866363.
FULANO DE SAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/04/2019
www.redesim.pb.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FULANO DE SAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA**

PÁGINA 2/3

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
TIAGO DE OLIVEIRA MELO	1050	1.050,00	25,00
HEVAIR CASTRO SILVA	1050	1.050,00	25,00
ANTONIO PEREIRA CARDOSO DA SILVA FILHO	2100	2.100,00	50,00
TOTAL:	4200	4.200,00	100,00

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por, **ANTONIO PEREIRA CARDOSO DA SILVA FILHO**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2019 10:21 SOB Nº 25200866363.
PROTOCOLO: 190237775 DE 23/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901857479. NIRE: 25200866363.
FULANO DE SAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/04/2019
www.redesim.pb.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FULANO DE SAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA**

PÁGINA 3/3

CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006:

CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande - PB, 15 de abril de 2019

8º CARTÓRIO
FECHINE!

Diogo de Oliveira Melo
DIAGO DE OLIVEIRA MELO
Sócio

Hevaír Castro Silva
HEVAÍR CASTRO SILVA
Sócio

8º OFÍCIO
DE NOTAS

Antonio Pereira Cardoso da Silva Filho
ANTONIO PEREIRA CARDOSO DA SILVA FILHO
Sócio/Administrador

8º OFÍCIO
DE NOTAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2019 10:21 SOB Nº 25200866363.
PROTOCOLO: 190237775 DE 23/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901857479. NIRE: 25200866363.
FULANO DE SAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/04/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

TIAGO DE OLIVEIRA MELO, brasileiro, solteiro, funcionário público, data de nascimento: 25/06/1984, inscrito no CPF nº 541.595.984-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06478379778-, expedida por DENATRAN-PB, residente e domiciliado na rua Tomas Soares de Souza, nº 315- Apt. 408-Centro- Campina Grande-PB, CEP: 58410-235.

HEVAIR CASTRO SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, data de nascimento: 27/10/1994, inscrito no CPF nº 083.105.084-50, portador da carteira de identidade nº 4308789-, expedida por SSP-PB, residente e domiciliado na domiciliado na rua Tomas Soares de Souza, nº 315- Apt. 408-Centro- Campina Grande-PB, CEP: 58410-235.

ANTONIO PEREIRA CARDOSO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, professor, menor data de nascimento: 21/03/1991, inscrito no CPF nº 087.768.234-82, portador da carteira de identidade nº 3466690-, expedida por SSDS-PB, residente e domiciliado na rua Tomas Soares de Souza, nº 315- Apt. 408-Centro- Campina Grande-PB, CEP: 58410-235.

Únicos Sócios da sociedade limitada de nome **FULANO DE SAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Empresa constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE nº 25 200 866 36 3. Com sede na rua Almirante Barroso, nº 1412 – Cruzeiro – Campina Grande-PB- CEP: 58 415 970. Devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.455.133/0001-01, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade tem o seguinte objeto social:

CNAE Nº 5620-1/04- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

CNAE Nº 4729-6/99- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

CLÁUSULA 2ª – Em razão das modificações, consolida-se, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

TIAGO DE OLIVEIRA MELO, brasileiro, solteiro, funcionário público, data de nascimento: 25/06/1984, inscrito no CPF nº 541.595.984-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06478379778-, expedida por DENATRAN-PB, residente e domiciliado na rua Tomas Soares de Souza, nº 315- Apt. 408-Centro- Campina Grande-PB, CEP: 58410-235.

HEVAIR CASTRO SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, data de nascimento: 27/10/1994, inscrito no CPF nº 083.105.084-50, portador da carteira de identidade nº 4308789-, expedida por SSP-PB, residente e domiciliado na rua Tomas Soares de Souza, nº 315- Apt. 408-Centro- Campina Grande-PB, CEP: 58410-235.

ANTONIO PEREIRA CARDOSO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, professor, menor data de nascimento: 21/03/1991, inscrito no CPF nº 087.768.234-82, portador da carteira de identidade nº 3466690-, expedida por SSDS-PB, residente e domiciliado na rua Tomas Soares de Souza, nº 315- Apt. 408-Centro- Campina Grande-PB, CEP: 58410-235.

Únicos Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **FULANO DE SAL COMÉRCIO ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.** Empresa constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE nº 25 200 866 36 3. Com sede na rua Almirante Barroso, nº 1412 – Cruzeiro – Campina Grande-PB- CEP: 58 415 970. Devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.455.133/0001-01, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, RESOLVEM, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **FULANO DE SAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª A sociedade tem sede na rua Almirante Barroso, nº 1412 – Cruzeiro – Campina Grande-PB- CEP: 58 415 970.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem o seguinte objeto social.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

CNAE Nº 5620-1/04- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

CNAE Nº 4729-6/99- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 4.200,00. (Quatro mil e duzentos reais) representado por 4.200(quatro mil, e duzentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuídos:

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$
ANTONIO PEREIRA C. DA SILVA FILHO	2.100	2.100,00
HEVAIR CASTRO SILVA	1.050	1.050,00
TIAGO DE OLIVERA MELO	1.050	1.050,00
TOTAL	4.200	4.200,00

CLÁUSULA 6ª DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade dos sócios é restrita aos valores das suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) - A empresa iniciou suas atividades em 25/04/2019, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade caberá isoladamente ao **ANTONIO PEREIRA CARDOSO DA SILVA FILHO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA 9ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 10ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) o sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 11ª - DO PRÓ LABORE - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª- DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 13ª- DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO - Retirando-se, falecendo ou interdito algum sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

CLÁUSULA 14ª - DA CESSÃO DE QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

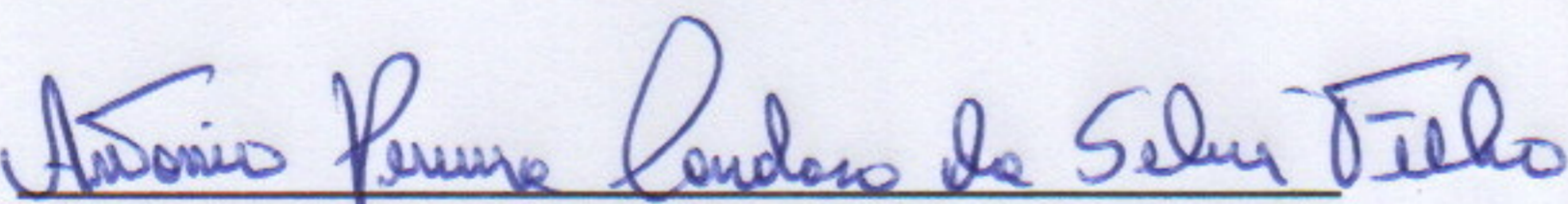
CLÁUSULA 15ª - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de **CAMPINA GRANDE- PB**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande - PB, 14 de junho de 2022.

TIAGO DE OLIVEIRA MELO
CPF Nº 055.946.364-20

HEVAIR CASTRO SILVA
CPF: nº 083.105.084-50


ANTONIO PEREIRA CARDOSO DA S. FILHO
CPF: nº 087.768.234-82

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

TIAGO DE OLIVEIRA MELO, brasileiro, solteiro, funcionário público, data de nascimento: 25/06/1984, inscrito no CPF nº 055.946.364-20, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06478379778-, expedida por DENATRAN-PB, residente e domiciliado na rua Tomas Soares de Souza, nº 315- Apt. 408-Centro-Campina Grande-PB, CEP: 58410-235.

HEVAIR CASTRO SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, data de nascimento: 27/10/1994, inscrito no CPF nº 083.105.084-50, portador da carteira de identidade nº 4308789-, expedida por SSP-PB, residente e domiciliado na rua Tomas Soares de Souza, nº 315- Apt. 408-Centro- Campina Grande-PB, CEP: 58410-235.

ANTONIO PEREIRA CARDOSO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, professor, menor data de nascimento: 21/03/1991, inscrito no CPF nº 087.768.234-82, portador da carteira de identidade nº 3466690-, expedida por SSDS-PB, residente e domiciliado na rua Tomas Soares de Souza, nº 315- Apt. 408-Centro- Campina Grande-PB, CEP: 58410-235.

Únicos Sócios da sociedade limitada de nome **FULANO DE SAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Empresa constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE nº 25 200 866 36 3. Com sede na rua Almirante Barroso, nº 1412 – Cruzeiro – Campina Grande-PB- CEP: 58 415 970. Devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.455.133/0001-01, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Retiram-se da sociedade, **TIAGO DE OLIVEIRA MELO**, e **ANTONIO PEREIRA CARDOSO DA SILVA FILHO**, já qualificados neste ato, dando plena e rasa quitação de seus deveres à sociedade, que cedem e transferem suas cotas de capital no valor total de R\$ 3.150,00(três mil, cento e cinquenta reais), para o sócio remanescente **HEVAIR CASTRO SILVA**.

CLÁUSULA 2ª – Em decorrência das saidas dos sócios, o capital social fica assim distribuído:

Sócio	Nº Quotas	Valor R\$
HEVAIR C. SILVA	4.200	4.200,00
Total	4.200	4.200,00

CLÁUSULA 3ª – A administração da sociedade passa a ser exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **HEVAIR CASTRO SILVA**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar constas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.

social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O Administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 4ª O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 5ª A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do código civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA 6ª Fica criada filial da sociedade, que será estabelecida na rua Felinto Arruda Escolástico, nº 102- Cristo- João Pessoa – PB- CEP : 58.070-380.

Parágrafo Primeiro – Por este estabelecimento serão exercidas as atividades de :

CNAE Nº 5620-1/04- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

CNAE Nº 4729-6/99- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Parágrafo Segundo– O destaque do capital para a filial constituída será no valor de R\$.2.000,00 (Dois Mil reais).

CLÁUSULA 7ª A sociedade continua a girar sob o nome empresarial **FULANO DE SAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

CLÁUSULA 8ª Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes que não

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª Em razão das modificações, consolida-se, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa , com o teor seguinte:

**FULANO DE SAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS PREPARADOS
LTDA.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

HEVAIR CASTRO SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, data de nascimento: 27/10/1994, inscrito no CPF nº 083.105.084-50, portador da carteira de identidade nº 4308789-, expedida por SSP-PB, residente e domiciliado na domiciliado na rua Tomas Soares de Souza, nº 315- Apt. 408-Centro- Campina Grande-PB, CEP: 58410-235.

Único Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **FULANO DE SAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.** Empresa constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE nº 25 200 866 36 3. Com sede na rua Almirante Barroso, nº 1412 – Cruzeiro – Campina Grande-PB- CEP: 58 415 970. Devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº33.455.133/0001-01, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, RESOLVEM, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **FULANO DE SAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª A sociedade tem sede na rua Almirante Barroso, nº 1412 – Cruzeiro – Campina Grande-PB- CEP: 58 415 970.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem o seguinte objeto social.

CNAE Nº 5620-1/04- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

CNAE Nº 4729-6/99- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 4.200,00. (Quatro mil e duzentos reais) representado por 4.200(quatro mil, e duzentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuídos:

Sócio	Nº Quotas	Valor R\$
HEVAIR C. SILVA	4.200	4.200,00
Total	4.200	4.200,00

CLÁUSULA 6ª DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade dos sócios é restrita aos valores das suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª A sociedade mantém uma filial no seguinte endereço: na rua Felinto Arruda Escolástico, nº 102- Cristo- João Pessoa – PB- CEP : 58.070-380, com um destaque de capital no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) com as seguintes atividades:

CNAE Nº 5620-1/04- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

CNAE Nº 4729-6/99- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

CLÁUSULA 8ª - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53. III. F. Decreto nº 1.800/96) - A empresa iniciou suas atividades em 25/04/2019, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 9ª - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI: 1.013. 1.015: 1.064. CC) A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida INDIVIDUALMENTE e por prazo INDETERMINADO pelo único sócio HEVAIR CASTRO SILVA, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA 10ª Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 11ª O unico sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª– O único sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª- A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 14ª- Retirando-se, falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

CLÁUSULA 15ª- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 16ª O único sócio declara que a sociedade limitada unipessoal se enquadra como Microempresa-ME, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art 3º, I , LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA 17ª - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de **CAMPINA GRANDE- PB**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande - PB, 19 de agosto de 2022.

TIAGO DE OLIVEIRA MELO
CPF Nº 055.946.364-20

HEVAIR CASTRO SILVA
CPF: nº 083.105.084-50

ANTONIO PEREIRA CARDOSO DA S. FILHO
CPF: nº 087.768.234-82



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa **FULANO DE SAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA** consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05594636420	TIAGO DE OLIVEIRA MELO
08310508450	HEVAIR CASTRO SILVA
08776823482	ANTONIO PEREIRA CARDOSO DA SILVA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2022 14:55 SOB N° 20221076522.
PROTOCOLO: 221076522 DE 24/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211238054. CNPJ DA SEDE: 33455133000101.
NIRE: 25200866363. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/08/2022.
FULANO DE SAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

HEVAIR CASTRO SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, data de nascimento: 27/10/1994, inscrito no CPF nº 083.105.084-50, portador da carteira de identidade nº 1472069447-, expedida por SSP-BA, residente e domiciliado na domiciliado na rua João Pequeno, nº 670- Catolé- Campina Grande-PB, CEP: 58 410 150.

Único Sócio da sociedade limitada de nome **FULANO DE SAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Empresa constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE nº 25 200 866 36 3. Com sede na rua Almirante Barroso, nº 1412 – Cruzeiro – Campina Grande-PB- CEP: 58 415 970. Devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.455.133/0001-01, resolve alterar e consolidar seu contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade passa a ter sede na Rua : Aprigio Pereira Nepomuceno, nº 910-Terreiro- Jardim Paulistano- Campina Grande-PB-CEP: 58.414-370.

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem por objeto(s) social(s):

CNAE Nº 10.91-1-01 - Fabricação De Produtos Da Panificação Industrial.

CNAE Nº 10.92-9-00 - Fabricação De Biscoitos E Bolachas.

CNAE Nº 47.21-1-02 - Padaria E Confeitaria Compredominancia De Revenda.

CNAE Nº 47.21-1-04 - Comércio Varejista De Doces, Balas, Bombons e Semelhantes

CNAE Nº 56.20-1-04- Fornecimento De Alimentos Preparados preponderantemente Para Consumo Domiciliar.

CNAE Nº 47.29-6-99 - Comercio Varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios não especificados anteriormente.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **FULANO DE SAL COMÉRCIO DE PÃES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

CLÁUSULA 4ª Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª Em razão das modificações, consolida-se, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa , com o teor seguinte:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

**FULANO DE SAL COMÉRCIO DE PÃES E ALIMENTOS
PREPARADOS LTDA.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

HEVAIR CASTRO SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, data de nascimento: 27/10/1994, inscrito no CPF nº 083.105.084-50, portador da carteira de identidade nº 1472069447-, expedida por SSP-BA, residente e domiciliado na domiciliado na rua João Pequeno, nº 670- Catolé- Campina Grande-PB, CEP: 58.410-150.

Único Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **FULANO DE SAL COMÉRCIO DE PÃES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.** Empresa constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE nº 25 200 866 36 3. Com sede na Aprigio Pereira Nepomuceno, nº 910-Terreio- Jardim Paulistano- Campina Grande-PB-CEP: 58.414-370.. Devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.455.133/0001-01, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade limitada unipessoal girá sob o nome empresarial **FULANO DE SAL COMÉRCIO DE PÃES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª A sociedade tem sede na Rua Aprigio Pereira Nepomuceno, nº 910-Terreio- Jardim Paulistano- Campina Grande-PB-CEP: 58.414-370.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem o seguinte objeto social.

CNAE Nº 10.91-1-01 - Fabricação De Produtos Da Panificação Industrial.

CNAE Nº 10.92-9-00 - Fabricação De Biscoitos E Bolachas.

CNAE Nº 47.21-1-02 - Padaria E Confeitaria Compredominancia De Revenda.

CNAE Nº 47.21-1-04 - Comércio Varejista De Doces, Balas, Bombons e Semelhantes

CNAE Nº 56.20-1-04- Fornecimento De Alimentos Preparados preponderantemente Para Consumo Domiciliar

CNAE Nº 47.29-6-99 - Comercio Varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios não especificados anteriormente

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

CLÁUSULA 4ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 4.200,00. (Quatro mil e duzentos reais) representado por 4.200(quatro mil, e duzentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuídos:

Sócio	Nº Quotas	Valor R\$
HEVAIR C. SILVA	4.200	4.200,00
Total	4.200	4.200,00

CLÁUSULA 6ª DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade dos sócios é restrita aos valores das suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª A sociedade mantém uma filial no seguinte endereço: na rua Felinto Arruda Escolástico, nº 102- Cristo- João Pessoa – PB- CEP : 58.070-380, com um destaque de capital no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) com as seguintes atividades:

CNAE Nº 5620-1/04- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

CNAE Nº 4729-6/99- Comercio Varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios não especificados anteriormente..

CLÁUSULA 8ª - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art.53, III, F, Decreto nº 1.800/96) - A empresa iniciou suas atividades em 25/04/2019, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 9ª - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI: 1.013, 1.015; 1.064, CC) A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida INDIVIDUALMENTE e por prazo INDETERMINADO pelo único sócio HEVAIR CASTRO SILVA, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

CLÁUSULA 10ª Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 11ª O único sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª- O único sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª- A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 14ª- Retirando-se, falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

CLÁUSULA 15ª- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 16ª O único sócio declara que a sociedade limitada unipessoal se enquadra como Microempresa-ME, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art 3º, I, LC nº 123, de 2006).

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

CLÁUSULA 17ª - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de **CAMPINA GRANDE- PB**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande - PB, 29 de novembro de 2022.

**HEVAIR CASTRO SILVA
CPF Nº 083.105.084-50**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08310508450	HEVAIR CASTRO SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2022 13:06 SOB N° 20221291466.
PROTOCOLO: 221291466 DE 30/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215465349. CNPJ DA SEDE: 33455133000101.
NIRE: 25200866363. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/11/2022.
FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

HEVAIR CASTRO SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, data de nascimento: 27/10/1994, inscrito no CPF nº 083.105.084-50, portador da carteira de identidade nº 1472069447-, expedida por SSP-BA, residente e domiciliado na domiciliado na rua João Pequeno, nº 670- Catolé- Campina Grande-PB, CEP: 58 410 150.

Único Sócio da sociedade limitada de nome **FULANO DE SAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Empresa constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE nº 25 200 866 36 3. Com sede na rua Almirante Barroso, nº 1412 – Cruzeiro – Campina Grande-PB- CEP: 58 415 970. Devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.455.133/0001-01, resolve alterar consolidar seu contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª, O capital social que era no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), passa a ser de R\$ 154.200,00(cento e cinquenta e quatro mil , e duzentos reais).havendo um aumento de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais) , totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor R\$
HEVAIR C. SILVA	154.200	154.200,00
Total	154.200	154.200,00

CLÁUSULA 4ª Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª Em razão das modificações, consolida-se, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa , com o teor seguinte:

**FULANO DE SAL COMÉRCIO DE PÃES E ALIMENTOS
PREPARADOS LTDA.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

HEVAIR CASTRO SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, data de nascimento: 27/10/1994, inscrito no CPF nº 083.105.084-50, portador da carteira de identidade nº 1472069447-, expedida por SSP-BA, residente e domiciliado na domiciliado na rua João Pequeno, nº 670- Catolé- Campina Grande-PB, CEP: 58.410-150.

Único Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **FULANO DE SAL COMÉRCIO DE PÃES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.** Empresa

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE nº 25 200 866 36 3. Com sede na Aprigio Pereira Nepomuceno, nº 910-Terreio- Jardim Paulistano- Campina Grande-PB-CEP: 58.414-370.. Devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.455.133/0001-01, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade limitada unipessoal girá sob o nome empresarial **FULANO DE SAL COMÉRCIO DE PÃES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª A sociedade tem sede na Rua Aprigio Pereira Nepomuceno, nº 910-Terreio- Jardim Paulistano- Campina Grande-PB-CEP: 58.414-370.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem o seguinte objeto social.

CNAE Nº 10.91-1-01 - Fabricação De Produtos Da Panificação Industrial.

CNAE Nº 10.92-9-00 - Fabricação De Biscoitos E Bolachas.

CNAE Nº 47.21-1-02 - Padaria E Confeitaria Compredominancia De Revenda.

CNAE Nº 47.21-1-04 - Comércio Varejista De Doces, Balas, Bombons e Semelhantes

CNAE Nº56.20-1-04- Fornecimento De Alimentos Preparados preponderantemente Para Consumo Domiciliar

CNAE Nº 47.29-6-99 - Comercio Varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios não especificados anteriormente

CLÁUSULA 4ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 154.200,00. (cento e cinquenta quatro mil e duzentos reais) representado por 154.200(quatro mil, e duzentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuídos:

Sócio	Nº Quotas	Valor R\$
HEVAIR C. SILVA	154.200	154.200,00
Total	154.200	154.200,00

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

CLÁUSULA 6ª DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade dos sócios é restrita aos valores das suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art.53. III, F, Decreto nº 1.800/96) - A empresa iniciou suas atividades em 25/04/2019, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 8ª - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC) A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida INDIVIDUALMENTE e por prazo INDETERMINADO pelo único sócio HEVAIR CASTRO SILVA, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA 9ª Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 10ª O unico sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 11ª- O único sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª- A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 13ª- Retirando-se, falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA- FULANO DE SAL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS LTDA.**

CLÁUSULA 14ª- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 15ª O único sócio declara que a sociedade limitada unipessoal se enquadra como Microempresa-ME, nos termos da lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA 16ª - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de **CAMPINA GRANDE- PB**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande - PB, 10 de maio de 2023

**HEVAIR CASTRO SILVA
CPF Nº 083.105.084-50**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08310508450	HEVAIR CASTRO SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2023 14:03 SOB Nº 20249693607.
PROTOCOLO: 249693607 DE 10/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307071531. CNPJ DA SEDE: 33455133000101.
NIRE: 25200866363. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2023.
FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 33.455.133/0001-01

FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA

HEVAIR CASTRO SILVA, Brasileiro, Solteiro, nascido em 27/10/1994, Empresário, número do documento 083.105.084-50, residente e domiciliado no(a): RUA João Pequeno 670, Catolé, Campina Grande - PB, CEP 58410-150 (art. 997, I, CC).

Sócio da sociedade limitada **FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA**, sediada na RUA APRIGIO VELOSO, nº 882, BELA VISTA, CEP: 58428-830, Campina Grande - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 33.455.133/0001-01 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO DA FILIAL

Fica alterado o objeto da filial de CNPJ 33.455.133/0004-54, que passa a exercer as atividades de RESTAURANTES E SIMILARES.

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Campina Grande - PB, 01 de Junho de 2024

HEVAIR CASTRO SILVA

Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08310508450	HEVAIR CASTRO SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2024 10:35 SOB Nº 20240857011.
PROTOCOLO: 240857011 DE 10/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409803866. CNPJ DA SEDE: 33455133000101.
NIRE: 25200866363. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2024.
FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CNPJ: 33.455.133/0001-01****FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA**

HEVAIR CASTRO SILVA, Brasileiro, Solteiro, nascido em 27/10/1994, Empresário, número do documento 083.105.084-50, residente e domiciliado no(a): RUA João Pequeno 670, Catolé, Campina Grande - PB, CEP 58410-150 (**art. 997, I, CC**).

Sócio da sociedade limitada **FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA**, sediada na RUA APRIGIO VELOSO, nº 882, BELA VISTA, CEP: 58428-830, Campina Grande - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 33.455.133/0001-01 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: RESTAURANTES E SIMILARES, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA, COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): RESTAURANTES E SIMILARES, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA, COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR

E exercerá as seguintes atividades:

5611-2/01 - Restaurantes e similares

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Campina Grande - PB, 01 de Junho de 2024

HEVAIR CASTRO SILVA

Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08310508450	HEVAIR CASTRO SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2024 10:32 SOB Nº 20240856635.
PROTOCOLO: 240856635 DE 10/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409803378. CNPJ DA SEDE: 33455133000101.
NIRE: 25200866363. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2024.
FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90003/2024

Senhor Pregoeiro,

R M P ROMERO LTDA (R.K. REFEIÇÕES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 15.790.280/0001-56, com sede na Avenida Gabriel Corrêa Pedrosa, nº 149, Loja C, Parque 10 de Novembro, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada por sua representante legal, Sra **ROSIMAR MARIA PINTO ROMERO**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 0597280-9 SSP/AM, inscrito no CPF nº 243.180.192-68, com fundamento no artigo 44, §1º do decreto 10.024/2019, e art. 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002, vem até Vossas Senhorias, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o ato que **desclassificou** a empresa Recorrente e contra o ato que declarou como vencedor da licitação a empresa **P J REFEICOES COLETIVAS LTDA**, CNPJ: 01.611.866/0001-00, que faz pelas razões fáticas a seguir aduzidas:

DOS FATOS

Na licitação em questão, a empresa **R M P ROMERO LTDA** inicialmente se classificou para o Grupo 01, tendo enviado sua proposta e os documentos exigidos para habilitação. Contudo, durante a análise da documentação, o Pregoeiro apontou supostos erros em itens como a Proposta, Planilha de Formação de Custos, Quadro Quantitativo de Mão de Obra e Lista de Equipamentos e Utensílios. Além disso, foi alegado que o registro da nutricionista responsável técnica, apresentado pela empresa, estava vencido, o que, segundo o Pregoeiro, inviabilizaria a habilitação da proposta, resultando na **desclassificação** da empresa.

Apesar de a empresa ter contestado os apontamentos, explicando que o registro da nutricionista estava vigente na data da licitação e que o contrato de trabalho havia sido prorrogado, suas justificativas não foram aceitas. A desclassificação foi mantida, sem que houvesse oportunidade para a empresa complementar os documentos ou sanar as supostas irregularidades.



Sistema para o participante 15.790.280/0001-56	20/09/2024 10:14:43	Bom dia! Informo que foram observados erros de elaboração ou preenchimento e insuficiência de informações nos seguintes documentos enviados pela empresa: Proposta, Planilha de formação de custos, Quadro quantitativo de mão de obra e Lista de equipamentos e utensílios. No entanto, não entrei no mérito de seu saneamento tendo em vista o não atendimento aos itens 8.30 e 8.31 do TR.
Sistema para o participante 15.790.280/0001-56	20/09/2024 10:20:49	A empresa enviou o Registro da nutricionista responsável técnica no Conselho Regional de Nutricionistas indicada no CRR (Eliane Valério Neves) vencido em 22/06/2024. Além disso, seu contrato de trabalho venceu em 01/06/2024. Em complemento, foi efetuada pesquisa no site do CRN7 para o número de inscrição 7495 e não obtive confirmação de inscrição válida para esse número. Assim, a proposta será desclassificada.
Sistema para o participante 15.790.280/0001-56	20/09/2024 10:22:50	A empresa gostaria de dizer algo sobre isso?
pele participante 15.790.280/0001-56	20/09/2024 10:27:53	Bom dia Sr Pregoeiro
pele participante 15.790.280/0001-56	20/09/2024 10:31:14	Acreditamos que há um equívoco no que tange a validade do registro da RT, que está vigente na presente data, conforme acabamos de checar, conforme instrução rodapé da certidão de regularidade.
pele participante 15.790.280/0001-56	20/09/2024 10:32:06	No que tange o contrato, o mesmo encontra-se vigente por meio de aditivo.
pele participante 15.790.280/0001-56	20/09/2024 10:39:02	Estamos à disposição para envio.

Sistema para o participante 15.790.280/0001-56	20/09/2024 10:52:17	Na Certidão de Regularidade Profissional enviada pela empresa, com data de 24/05/2024, fica claro que o documento é válido até o dia 22/06/2024. Ainda que a empresa tenha mantido contratação de profissional (a ser comprovada pelo envio, de forma complementar, de aditivo contratual) é imprescindível o registro válido de profissional em Conselho Regional de Nutrição, não podendo a empresa enviar nova documentação que ateste o fato.
Sistema para o participante 15.790.280/0001-56	20/09/2024 10:56:03	Questiono, então, se há meios públicos de consulta, além do site https://app3-2020.incorp.tech/appincorpnet2_crmpa/incorpnet.dll/controller?pagina=pub_mvcLocalizarCadastr.o.htm , para verificação de cadastro válido de nutricionista.
pele participante 15.790.280/0001-56	20/09/2024 11:05:45	Sim, é possível a confirmação da validade do registro da RT por este endereço https://app3-2020.incorp.tech/appincorpnet2_crmpa/incorpnet.dll/controller?pagina=pub_conferir_certidao.ht
pele participante 15.790.280/0001-56	20/09/2024 11:06:50	Em "Conferir Certidão" onde é possível consultar a regularidade inserido o n.º da certidão e registro do profissional, sendo eles respectivamente, 42416 e 7495.
pele participante 15.790.280/0001-56	20/09/2024 11:07:56	corrigindo, 45011 e 7495
Sistema para o participante 15.790.280/0001-56	20/09/2024 11:14:30	Fiz a consulta e verifiquei que a certidão 45011 corresponde a NOVO documento foi gerada na data de hoje, assim em desacordo com inciso I do art. 64 da Lei 14.133/21, a proposta será desclassificada.

Com o decorrer da licitação a empresa **P J REFEICOES COLETIVAS LTDA** foi declarada classificada, habilitada e vencedora do Grupo 01, conforme decisão do Pregoeiro. Irresignada com a desclassificação e a condução do processo, a empresa R M P ROMERO LTDA entrou com um recurso administrativo, buscando reverter a decisão e restabelecer sua participação na licitação, argumentando que a desclassificação foi indevida e desproporcional.

DA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA

A empresa **R M P ROMERO LTDA** cumpriu com o que fora solicitado no edital, enviando a documentação pertinente ao registro de sua Responsável Técnica, conforme expressamente previsto no certame. Além da carteira profissional da nutricionista, que comprovava o registro no respectivo Conselho Regional de Nutrição, foram ainda enviados outros documentos, mesmo que esses não fossem requisitos do Termo de Referência.

No entanto, é crucial destacar que esses documentos adicionais **não deveriam ter sido usados para a comprovação de regularidade da RT**, pois



extrapolavam o escopo do que era solicitado. O edital, por sua vez, foi claro ao exigir apenas o registro da RT, sem fazer menção à necessidade de apresentação de outros documentos, como a Certidão Negativa de Débitos, **que foi indevidamente exigida e utilizada como fundamento para desclassificar a empresa.**

Verifique-se, no próprio Edital de Licitação do Pregão Eletrônico, o exigido para a Qualificação Técnica em especial no que tange à Nutricionista:

“Qualificação Técnica

(...)

8.29. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN6), em plena validade, em conformidade com a Resolução CFN 702/2021;

8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.29.2. No caso de a empresa licitante não ser registrada no Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região (CRN-6), por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser providenciado o respectivo registro deste órgão regional.

8.30. **Registro do(s) nutricionista(s) responsável(is) técnico(s)** no Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN6), em plena validade, em conformidade com a Resolução CFN 702/2021.

8.30.1. No caso do(s) nutricionista(s) responsável(is) técnico(s) da licitante não ser registrada no Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região (CRN-6), por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser providenciado o respectivo registro deste órgão regional.

8.31. **Comprovação de vínculo formal do(s) profissional(is) mencionado(s)** no item acima será realizada mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
- b) contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
- c) contrato de prestação de serviço.

(...)”

De uma simples leitura do texto do Edital é possível perceber que o único requisito exigido para a habilitação técnica da empresa, no que tange à nutricionista responsável técnica, era a apresentação do registro da RT no Conselho Regional de Nutrição, em plena validade, e a comprovação de vínculo formal por meio de documentos como CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços. Não há, em nenhum momento, qualquer exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos da RT ou outros documentos



adicionais que pudessem comprovar a regularidade da profissional junto ao conselho.

Portanto, o edital foi claro e restrito na documentação necessária para comprovar a habilitação técnica. A empresa R M P ROMERO LTDA, por sua vez, atendeu a todas essas exigências, enviando os documentos que comprovavam o registro da RT e seu vínculo formal, conforme solicitado. **Qualquer documento adicional apresentado não deveria ter sido utilizado como parâmetro de avaliação, pois extrapola o que foi formalmente requerido no edital.**

Além disso, a desclassificação da empresa com base em um suposto vencimento da Certidão de Regularidade da nutricionista não tem fundamento, uma vez que, conforme comprovado pela empresa, o registro da profissional estava vigente na data da licitação.

O fato de outros licitantes, em situações semelhantes, terem apresentado documentos adicionais sem que esses fossem utilizados como critério de desclassificação também evidencia uma falta de isonomia no julgamento das propostas.

A empresa R M P ROMERO LTDA foi penalizada de forma desproporcional e injusta, **sendo desclassificada com base em requisitos não previstos no edital**, o que fere os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade que devem guiar os procedimentos licitatórios.

Além disso, ao compararmos essa situação com a de outros licitantes que também foram desabilitados, notamos uma **disparidade de tratamento**. Esses outros concorrentes também apresentaram documentos que iam além do que era solicitado no TR, mas, em nenhum momento, tais documentos foram utilizados como métrica para desqualificação. Essa diferenciação de tratamento viola o princípio da isonomia, que deveria nortear todo o processo licitatório. O Pregoeiro, ao desconsiderar essas nuances, agiu de forma **desproporcional**, ao passo que deveria ter considerado as justificativas apresentadas pela empresa.

Durante o diálogo com o Pregoeiro no chat da licitação, a empresa esclareceu que o registro da nutricionista estava vigente na data da licitação, conforme verificado no rodapé da certidão de regularidade. Além disso, foi informado que o contrato de trabalho da RT havia sido prorrogado por meio de aditivo, cuja comprovação também foi oferecida para envio. No entanto, essas explicações não foram acolhidas de forma razoável. O Pregoeiro se ateu estritamente à documentação enviada naquele momento, sem permitir que a empresa apresentasse a comprovação de regularidade, que era absolutamente possível e legítima.

Assim, **o princípio da proporcionalidade foi claramente desrespeitado**. A penalidade aplicada à empresa não condiz com a natureza do suposto erro. A empresa forneceu todos os documentos solicitados e até mesmo se dispôs a sanar quaisquer dúvidas que surgissem, sempre dentro dos parâmetros legais.



A decisão de desclassificação, portanto, carece de fundamentação suficiente, uma vez que se pautou em critérios que não estavam previstos no edital, afrontando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem guiar qualquer decisão administrativa, principalmente em um processo licitatório.

Ademais, deve-se salientar que um dos requisitos fundamentais para a renovação do Certificado de Regularidade de Registro - CRR junto ao Conselho Regional de Nutricionistas é que a Responsável Técnica da empresa **esteja com sua anuidade devidamente quitada**. O conselho não aceita parcelamentos para fins de renovação, exigindo que o pagamento seja integral. Esse cuidado é indispensável, pois **a certidão emitida pelo CRN comprova que a RT está em situação regular**, garantindo que, ao ser convocada para a fase de habilitação na licitação, a empresa atenda plenamente às exigências de regularidade profissional, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

Essa situação revela que a desclassificação foi precipitada e desproporcional, pois os documentos exigidos pelo edital foram apresentados, e **a eventual irregularidade alegada pela Administração poderia ter sido sanada mediante um tratamento mais equânime e justo**.

DO DEVER DE DILIGENCIAR

A Administração Pública, no âmbito das licitações, tem o dever de diligenciar com o objetivo de assegurar que o processo seja conduzido de forma justa, eficiente e conforme os princípios basilares que regem a atividade administrativa, como os da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade.

O dever de diligência implica que a Administração não pode se limitar a uma interpretação restritiva ou formalista dos documentos apresentados pelas empresas licitantes, devendo, ao contrário, atuar de maneira proativa na busca da verdade material e do melhor resultado para o interesse público. Isso inclui a responsabilidade de, diante de eventuais inconsistências ou dúvidas, promover medidas saneadoras que possam esclarecer ou corrigir a situação antes de adotar decisões que afetem diretamente o andamento do certame e a participação dos licitantes.

No caso da empresa R M P ROMERO LTDA, sua desclassificação ocorreu sem que a Administração realizasse a devida diligência. Ainda que o Pregoeiro tenha identificado supostos erros ou falta de clareza nos documentos apresentados, era seu dever, em respeito ao princípio da razoabilidade, ter oferecido a oportunidade para que a empresa esclarecesse os pontos controversos ou complementasse a documentação.

A empresa, conforme demonstrado, se dispôs a explicar e provar a regularidade de sua Responsável Técnica, fornecendo informações que indicavam a validade de seu registro e o aditivo contratual que prorrogava o vínculo de trabalho da profissional. Contudo, o Pregoeiro optou por desconsiderar essas explicações, adotando uma postura formalista e inflexível, que claramente



desrespeitou a razoabilidade, ao não permitir o esclarecimento de questões que poderiam facilmente ser resolvidas.

O princípio da proporcionalidade também foi ignorado ao desclassificar a empresa com base em documentos adicionais que sequer eram exigidos no edital, como a Certidão Negativa de Débitos da nutricionista. A desclassificação foi uma medida extrema e desproporcional em relação às circunstâncias, especialmente considerando que os documentos essenciais exigidos no edital foram devidamente apresentados pela empresa.

A proporcionalidade exige que as medidas adotadas pela Administração sejam adequadas e equilibradas em relação aos objetivos que se busca atingir, e no presente caso, a desclassificação resultou em um prejuízo não apenas para a empresa, mas também para o processo licitatório como um todo, que perdeu a competitividade oferecida pela participação de um licitante que estava tecnicamente apto a cumprir o contrato.

Adicionalmente, o princípio da igualdade foi igualmente violado, visto que outros licitantes, em situações semelhantes, não foram penalizados da mesma forma, ainda que também tenham apresentado documentos além dos requisitos do Termo de Referência. O tratamento desigual dado à empresa R M P ROMERO LTDA fere um dos pilares fundamentais do direito administrativo, que é garantir que todos os participantes de um certame licitatório sejam tratados de maneira isonômica.

A falta de isonomia compromete a credibilidade do processo e pode gerar a impressão de parcialidade ou arbitrariedade na condução do certame, o que é inaceitável em um processo que deve seguir rigorosos padrões de transparência e justiça.

Em suma, a Administração Pública falhou em seu dever de diligência ao desclassificar a empresa sem conceder a oportunidade de saneamento de dúvidas e ao adotar uma decisão desproporcional e contrária ao princípio da igualdade.

Esses princípios são fundamentais para assegurar a lisura e a eficiência dos processos licitatórios, de modo a garantir que a escolha final seja realmente a mais vantajosa para o interesse público. O respeito a esses princípios não apenas assegura um processo justo, mas também contribui para a concretização de uma contratação pública que atenda aos mais elevados padrões de eficiência, economicidade e justiça.

DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE

É importante frisar que, ao conduzir um processo licitatório, a Administração Pública deve sempre observar o princípio da vantajosidade, que busca garantir a escolha da proposta mais benéfica para o interesse público, tanto do ponto de vista econômico quanto da qualidade dos serviços ou produtos oferecidos.



Nesse sentido, ao desclassificar uma proposta que atendeu aos requisitos essenciais do edital e que apresentou justificativas plausíveis para eventuais dúvidas quanto à regularidade de documentos, a Administração Pública pode estar comprometendo o próprio princípio da vantajosidade. Ao invés de analisar de forma equilibrada e razoável a situação, como no caso da empresa R M P ROMERO LTDA, a decisão de desclassificação com base em critérios não previstos ou desproporcionais a Administração estaria correndo um risco grave de **não realizar a contratação mais vantajosa**.

Um dos princípios basilares que norteia todo o processo de compras e contratações públicas é o Princípio da Vantajosidade, segundo o qual a Administração Pública deve sempre buscar a melhor contratação, aquela com o melhor preço, com a melhor técnica e com a melhor capacidade de execução do objeto, ou seja, deve buscar a contratação mais vantajosa. Conforme preconiza a doutrina de Marçal Justen Filho:

“O princípio da vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações.” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012.p. 61.).

Em outras palavras, manter a inabilitação da empresa seria atentar contra o próprio instituto da licitação, visto que a Administração estaria optando por **rejeitar a proposta mais vantajosa**. Nesse sentido, vale a pena lembrar o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca deste assunto:

“A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.” (Acórdão 1734/2009, Plenário, Sumário).

“O pregão, instituído pela Lei nº 10.520/2002, é modalidade licitatória adequada à aquisição de bens e serviços comuns, definidos como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

(...)

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º do Estatuto de Licitações e Contratos.” (Acórdão 1729/2008, Plenário, Voto do Ministro Relator).

A proposta mais vantajosa não é, necessariamente, aquela que oferece o menor preço, ela é aquela que oferece um bom preço, dentro do estimado pela Administração, que está regular perante os órgãos fiscalizadores, **possui a**



devida capacidade para manter e executar a contratação e que foi capaz de demonstrar tudo isso durante a licitação, isto é, a **vantajosidade**.

DA QUEBRA DA ISONOMIA

É crucial salientar que, uma vez demonstrada a **capacidade e a qualificação** da empresa Recorrente, caso a Administração Pública opte por manter a desclassificação da mesma, isto representaria uma clara violação do princípio da isonomia, uma vez que não foi aplicado o mesmo critério às demais empresas concorrentes desta licitação.

O princípio da isonomia desempenha um papel fundamental nas licitações, exigindo que todas as empresas sejam tratadas de forma equitativa, garantindo assim a igualdade de condições durante a competição de preços e apresentação de documentos.

A isonomia é um pilar essencial que orienta as licitações, visando criar um ambiente de livre concorrência, onde as empresas disputam em pé de igualdade, com base nas condições e preços apresentados. Portanto, proceder com a desclassificação da empresa sem aplicar o mesmo critério às demais infringiu esse princípio fundamental.

Manter a coerência e aplicar os mesmos parâmetros a todas as empresas participantes é crucial para assegurar a integridade do processo licitatório e reforçar a confiança no sistema. A isonomia não apenas promove uma competição justa, mas também é essencial para a transparência e credibilidade do procedimento, refletindo o compromisso com a imparcialidade e igualdade de oportunidades entre os concorrentes.

A inobservância disto importa no desrespeito ao entendimento do TCU:

“REPRESENTAÇÃO. FUNAI. PREGÃO ELETRÔNICO 6/2018. CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS PARA VEÍCULOS OFICIAIS. DISCREPÂNCIA ENTRE O PISO DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA FIXADO EM EDITAL E O FIXADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. **QUEBRA DE ISONOMIA NAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. PREJUÍZO PARA A COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO.** SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. OITIVAS. ANÁLISE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO.COMUNICAÇÕES. (TCU - RP: 00380120195, Relator: WEDER DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/07/2019, Plenário)”

Para que esta licitação seja considerada transparente, regular e em atenção aos princípios inerentes à Administração Pública, faz-se necessário que Vossas Senhorias **declarem** que a empresa Recorrente é a melhor classificada, portadora do melhor preço, que atende aos requisitos técnicos do Edital e, portanto, deve ser sagrada como **vencedora da licitação**, sob pena de dano ao interesse público e a vantajosidade da licitação.



DOS REQUERIMENTOS

Diante de tudo que fora exposto, requer:

- I. Que seja atribuído efeito **suspensivo** ao presente recurso, nos exatos termos do art. 168, caput, da Lei 14.133/2021, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa;
- II. Que sejam **APRECIADOS** todos os fatos e fundamentos apresentados no presente recurso, bem como os cognoscíveis de ofício, de modo que seja motivada a decisão, conforme art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, enfrentando todos os tópicos apresentados;
- III. Assim é que se **REQUER** a essa respeitável Divisão de Licitações que se digne de **rever** e **reformar** a decisão exarada, mais precisamente que julgou como desclassificada no presente certame a empresa Recorrente e, conseqüentemente, **reverta-se** a decisão que habilitou a empresa **P J REFEICOES COLETIVAS LTDA**, CNPJ: 01.611.866/0001-00;
- IV. À Autoridade Superior que receba o presente recurso no efeito suspensivo, nos exatos termos do art. 168, caput, da Lei 14.133/2021, para no mérito **PROVER** totalmente o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**;
- V. Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo processo licitatório, remetendo-as à autoridade superior responsável pela análise das contratações celebradas, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Desde logo a Empresa Recorrente pugna por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas arroladas em momento processual apropriado, solicitação de e perícias em momento processual apropriado e depoimento pessoal dos interessados, desde já requerido.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Manaus – Amazonas, 03 de outubro de 2024.

ROSIMAR MARIA
PINTO
ROMERO:243180
19268

c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=04379426000159, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=ROSIMAR
MARIA PINTO
ROMERO:24318019268
2024.10.03 15:27:07 -04'00'

ROSIMAR MARIA PINTO ROMERO

CPF Nº 243.180.192-68



(92) 98484-5805
(92) 3653-2591



licitacoes@rkrefeicoes.com.br



Av. Gabriel Corrêa Pedrosa, 149 - C
Parque 10 de Novembro
CEP 69055-011 - Manaus/AM



PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA - ME

RUA: CARLOS CÉSAR DE CARVALHO, Nº 121 - MANGABEIRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.058-644.
FONE / FAX: (83) 3512-9398 - CNPJ: 14.764.808/0001-50 - INSC. ESTADUAL: 16.192.563-4

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB.**

Recurso Administrativo

Recorrente

PIER 43 Serviços de Alimentações Coletivas Ltda.

Referente:

Pregão Eletrônico nº 03/2024

Processo Administrativo nº 23074.042558/2024-54



PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA - ME

RUA: CARLOS CÉSAR DE CARVALHO, Nº 121 - MANGABEIRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.058-644.
FONE / FAX: (83) 3512-9398 - CNPJ: 14.764.808/0001-50 - INSC. ESTADUAL: 16.192.563-4

PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA, CNPJ nº 14.764.808/0001-50, Inscrição Estadual 16.192.563-4, localizada na Rua Jose Cesar de Carvalho, nº 121, Lote 232 Quadra 204 - Mangabeira, CEP 58.058-644, João Pessoa - Paraíba, por intermédio de seu administrador infra signatário, vem, à ilustre presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO a fim de postular pela reforma da decisão que, equivocadamente, julgou desclassificada esta recorrente, conforme se assevera pelas razões adiante aduzida:

I - DO CONTEXTO DO CERTAME

De acordo com fatos que estão delineados no referido certame e conforme os documentos acostados aos autos, na oportunidade da juntada dos documentos de habilitação, temos que a empresa Pier 43 Serviços de Alimentações Coletivas Ltda, ora recorrente, foi julgada desclassificada no certame, diga-se desde, já, equivocadamente, pela seguinte razão apresentada em sistema:

Motivo da Recusa/desclassificação: “Certidão que atesta a plena validade do registro da nutricionista foi emitida na data de ontem, 24/09/2024 (após envio de proposta e documentos de habilitação) caracterizando-se como novo documento, que não confirma atendimento ao solicitado em momento anterior ao envio de proposta, estando, portanto, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei 14.133/21”.

Assim, objetivamente, esclarece-se que a decisão prolatada, ao desclassificar a Recorrente do procedimento licitatório, sob o argumento de que este não enviou documento para atendimento de item 8.30. do TR., merece ser reformada em virtude de a decisão ter se dado de forma equivocada, diante da estrita observância pelo licitante dos documentos necessários para a habilitação no procedimento licitatório, bem como pelo descumprimento dos preceitos basilares do processo licitatório pela decisão impugnada, se afastando da escolha da proposta mais vantajosa.

Cumprido ressaltar que foi enviada a Certidão de Regularidade Profissional válida na data de envio da proposta, ou seja, em 20/09/2024, e que essa mesma certidão também foi acostada aos autos posteriormente, por ocasião de sua renovação, em 24/09/2024, conforme convocação no chat (Justificativa: Para envio de documentação complementar solicitada).

Isto posto, assevera-se que a decisão recorrida prejudicou inegavelmente esta Recorrente, motivo pelo qual apresentam-se as razões recursais para o fim de restabelecer não só a legalidade, mas também a justiça ao presente processo licitatório.



PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA - ME

RUA: CARLOS CÉSAR DE CARVALHO, Nº 121 - MANGABEIRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.058-644.
FONE / FAX: (83) 3512-9398 - CNPJ: 14.764.808/0001-50 - INSC. ESTADUAL: 16.192.563-4

II - DAS RAZÕES RECURSAIS. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAR A RECORRENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

É de notório conhecimento que a Administração possui o PODER-DEVER de rever seus atos quando inoportunos, inconvenientes ou eivados de vícios de nulidade (Súmulas n.º 346 e 473 do STF), e é justamente este o sentido defendido nesta peça recursal, uma vez que ocorreu, indubitavelmente, erro de julgamento pelo Pregoeiro ao declarar desclassificada/inabilitada para o certame esta recorrente.

Como visto na colação do trecho do histórico acima, a empresa PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA foi desclassificada/inabilitada por supostamente não ter apresentado a certidão que atesta a plena validade do registro da nutricionista. Ocorre que a Comissão não considerou a Certidão de Regularidade Profissional encaminhada na data de envio da proposta, em 20/09/2024.

Com efeito, não há que se falar em desclassificação/inabilitação por descumprimento ao edital. Muito pelo contrário, o documento apresentado é plenamente apto a fazer a prova pretendida no edital. Ante o exposto, ressalta-se que não foi apenas enviado um novo documento, pois o documento enviado na data da solicitação “diligência” estava com data válida para o dia de envio da proposta.

Cumpra também ressaltar que de acordo com o Art. 31. da CFN Nº 702 DE 15/09/2021 - “§ 2º “A CCR válida é o documento que comprova o cadastro da pessoa jurídica e do nutricionista responsável junto ao CRN, não podendo ser substituída por outro documento, para os fins ao qual se destina.” Portanto, está comprovado o Registro do nutricionista responsável técnico no Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN6), em plena validade, em conformidade com a Resolução CFN 702/2021, frente às exigências do instrumento convocatório.

Destaca-se também que na remota hipótese de qualquer dúvida acerca do referido registro, tal fato poderia ser facilmente suprido por uma mera diligência, cumprindo a finalidade que o edital requer. É o que se conhece pelo princípio do formalismo moderado, em consonância com a razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e isonomia.

Veja-se como tem decidido o Tribunal de Contas da União nos mais variados acórdãos:



PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA - ME

RUA: CARLOS CÉSAR DE CARVALHO, Nº 121 - MANGABEIRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.058-644.
FONE / FAX: (83) 3512-9398 - CNPJ: 14.764.808/0001-50 - INSC. ESTADUAL: 16.192.563-4

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário).

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário).

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário).

O mesmo Tribunal de Contas da União também já sedimentou posicionamento uníssono quanto à obrigatoriedade da observância ao princípio do formalismo moderado, corroborando com os argumentos aqui já defendidos, senão vejamos:

1º Julgado – TCU Acórdão 357/2015 – Plenário

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

2º Julgado – TCU Acórdão 119/2016 – Plenário

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.

3º Julgado – TCU Acórdão 2302/2012 – Plenário



PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA - ME

RUA: CARLOS CÉSAR DE CARVALHO, Nº 121 - MANGABEIRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.058-644.
FONE / FAX: (83) 3512-9398 - CNPJ: 14.764.808/0001-50 - INSC. ESTADUAL: 16.192.563-4

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.

4º Julgado – TCU Acórdão 8482/2013-1ª Câmara

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.

5º Julgado – TCU Acórdão 1.758/2003 – Plenário

Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Ao contrário, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000, no sentido de que “as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação”.

Não se configura, na espécie, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório nem à segurança da contratação, uma vez que venceu o certame empresa que, concorrendo em igualdade de condições, ofereceu proposta mais vantajosa e logrou comprovar, na sessão, a aptidão para ser contratada.



PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA - ME

RUA: CARLOS CÉSAR DE CARVALHO, Nº 121 - MANGABEIRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.058-644.
FONE / FAX: (83) 3512-9398 - CNPJ: 14.764.808/0001-50 - INSC. ESTADUAL: 16.192.563-4

Assiste, portanto, razão à unidade técnica ao considerar regular a inclusão de documentos no processo licitatório, no ato da sessão, conforme autorizado pela pregoeira, no exercício de suas regulares atribuições, tratadas nos incisos XIII e XIV, do art. 11, do Decreto 3.555/2000[...]

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também coaduna com mesmo posicionamento jurisprudencial, a saber:

[...] 1. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93.

2. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

3. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

4. Segurança concedida.

STJ. Mandado de Segurança nº 5631-DF — 1ª Seção. Relator: ministro José Delgado.

Este posicionamento também se reflete nos demais tribunais pátrios, senão vejamos:

1º julgado – Tribunal de Justiça de Santa Catarina

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA - ERROS MATERIAIS NA CARTA DE APRESENTAÇÃO - INABILITAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

Fere o princípio da razoabilidade, violando direito líquido e certo do licitante, o ato do Presidente da Comissão de Licitação que exclui um concorrente do procedimento licitatório por conta de erros materiais na carta de apresentação, plenamente sanáveis a qualquer momento e que não implicam prejuízo ao certame.

(TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2004.031625-9, de São Francisco do Sul, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 22-02-2005).

2º julgado – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul



PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA - ME

RUA: CARLOS CÉSAR DE CARVALHO, Nº 121 - MANGABEIRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.058-644.
FONE / FAX: (83) 3512-9398 - CNPJ: 14.764.808/0001-50 - INSC. ESTADUAL: 16.192.563-4

O procedimento de licitação, em nome do interesse público, deve proporcionar a participação do maior número possível de licitantes, para tanto devendo ser afastadas formalidades excessivas.

A ocorrência de mera irregularidade referente à documentação, superada à vista de outros elementos verificados no procedimento, não impede a classificação.

Falta de assinatura do representante legal da empresa na proposta de preço que restou suprida pela presença de representante na abertura do Pregão. Precedentes do TJRS e STJ.

(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Agravo de Instrumento nº 70045973757. Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro. Julgado 04.11.2011.)

3º julgado – Tribunal Regional Federal – 3ª Região.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. LIMINAR. FALTA DE ASSINATURA DA EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

"A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da

melhor proposta" (MS 5869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163).

2. O fato de a carta do licitante em consórcio não ter sido apresentada com assinatura do responsável legal da empresa líder do consórcio, não acarreta qualquer prejuízo ao certame nem tampouco aos demais licitantes, já que o mesmo somente será constituído formalmente em momento posterior, não encontrando, tal formalidade, dessa forma, razão jurídica plausível, uma vez que a responsabilidade das empresas integrantes do consórcio é solidária, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

2. Remessa oficial a que se nega provimento.

(TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Reexame Necessário em Mandado de Segurança nº 2008.35.00.026414-0/GO. Des. Kássio Nunes Marques. Julgado 16.12.2013.)

Neste ponto, sempre bom trazer à baila a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, ao ponderar que não se deve confundir formalidade com formalismo, sendo defeso ao Administrador transformar a licitação em solenidade litúrgica, garantido os princípios da legalidade e isonomia. Veja-se:

A licitação é um procedimento administrativo orientado ao atingimento de certos fins. O art. 3º enumera os fins buscados pela licitação e indica os princípios jurídicos mais



PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA - ME

RUA: CARLOS CÉSAR DE CARVALHO, Nº 121 - MANGABEIRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.058-644.
FONE / FAX: (83) 3512-9398 - CNPJ: 14.764.808/0001-50 - INSC. ESTADUAL: 16.192.563-4

relevantes a que a licitação se subordina. Pode-se afirmar que o art. 3º veicula normas aplicáveis a toda e qualquer licitação.

A licitação não é um fim em si mesmo, mas um instrumento apropriado para o atingimento de certas finalidades. O mero cumprimento das formalidades licitatórias não satisfaz, de modo automático, os interesses protegidos pelo Direito. Portanto, é incorreto transformar a licitação numa espécie de solenidade litúrgica, ignorando sua natureza teleológica.

FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Edição. Editora Dialética: São Paulo. 2012. P. 57-58.

Ainda acerca da inabilitação de licitantes em situações de mera irregularidade, impõem-se obrigatório os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES, in verbis:

No processo licitatório (Lei 8.666/93), o princípio do procedimento formal “não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração e concorrentes” (Hely Lopes Meirelles).

Também não se pode olvidar que o objetivo primordial da licitação é possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, daí porque se deve afastar ao máximo formalismo e demais exigências desnecessárias, como consubstanciada com o ato ora combatido. A propósito, Toshio Mukai elucidada:

Tem-se como assente, no geral, que a licitação é um procedimento administrativo constituído de atos vinculados mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa. Essa vinculação é, antes de ditada pela lei e pelos regulamentos, superiormente atrelada aos princípios da licitação.

A finalidade da licitação é permitir que o Poder Público obtenha a proposta mais vantajosa. (MUKAI, Toshio. Licitações e contratos públicos. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p.30)



PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA - ME

RUA: CARLOS CÉSAR DE CARVALHO, Nº 121 - MANGABEIRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.058-644.
FONE / FAX: (83) 3512-9398 - CNPJ: 14.764.808/0001-50 - INSC. ESTADUAL: 16.192.563-4

A fim de evitar alongar-se sobre a discussão desta causa, que, conforme bastante asseverou-se, é de simples resolução pela reconsideração da equivocada decisão que julgou desclassificada/inabilitada esta empresa PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA, cumpre ao recorrente tão somente concluir indicando que as razões aqui apresentadas estão em perfeita consonância ao instrumento convocatório, com a própria legislação pertinente, entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Súmulas 222 e 272 do TCU), como também representa atendimento aos princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia, formalismo moderado, competitividade, celeridade e economicidade.



PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA - ME

RUA: CARLOS CÉSAR DE CARVALHO, Nº 121 - MANGABEIRA - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.058-644.
FONE / FAX: (83) 3512-9398 - CNPJ: 14.764.808/0001-50 - INSC. ESTADUAL: 16.192.563-4

III- DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, restando comprovada a boa-fé desta Empresa, bem como o compromisso com o estrito cumprimento da legislação, e às cláusulas e condições editalícias, vem REQUERER à Vossa Senhoria para que se digne em:


- a. Receber e Conhecer destas RAZÕES RECURSAIS, uma vez que plenamente cabíveis e tempestivas, para em decisão de mérito DAR TOTAL PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO a fim de reformar a equivocada decisão de desclassificação/inabilitação desta empresa (PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA), passando a julgá-la classificada/habilitada e, por consequência, vencedora do certame de Pregão Eletrônico, dando seguimento às demais fases de contratação;
- b. Caso este Eminentíssimo julgador, na improvável e remota hipótese de entender por não reconsiderar a decisão, conforme postulado anteriormente, que então submeta a presente razões recursais à decisão de instância superior, conforme se preceitua no §4º do Art. 109 (Aplicável subsidiariamente ao certame), para que este assim o faça, decidindo em favor do que se postula na alínea anterior.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 03 de outubro de 2024.

Leucio Augusto Pereira de Medeiros Junior
CPF nº 60183560400
Administrador


PIER 43 SERVICOS ALIMEN. COLETIVAS LTDA - ME
Leucio Augusto Pereira de Medeiros Junior
Rg. nº. 930.721 SSP/PB
Representante legal



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA “PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”

LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido em 16/07/1968, empresário, CPF 601.835.604-00, identidade 930.721 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, nº 301 – Manaíra – CEP 58.038-491 – João Pessoa/PB; e

JEANNETE DE BRITO BARBOSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa/PB, nascida em 17/01/1977, empresária, CPF 024.559.344-62, identidade 1.557.950 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliada na Av. Rio de Janeiro, nº 159 – Estados – CEP 58.030-160 – João Pessoa/PB;

Únicos sócios da sociedade limitada sob a denominação social “PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”, com sede na Rua José César de Carvalho, nº 121 – Mangabeira – CEP 58.058-644 – João Pessoa/PB, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA sob o nº 25200639421 de 24/09/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.808/0001-50, resolvem assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve abrir uma filial com sede na Av. Marielle Franco, nº 500 – Nova Caruaru – CEP 55.002-970 – Caruaru/PE. Com capital destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

Em vista as alterações acima, o Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação consolidada:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial “PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA” e tem sede e domicílio na Rua José César de Carvalho, nº 121 – Mangabeira – CEP 58.058-644 – João Pessoa/PB;

Parágrafo Único – A sociedade mantém sua filial com sede na Av. Marielle Franco, nº 500 – Nova Caruaru – CEP 55.002-970 – Caruaru/PE. Com capital destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	nº quotas	%	R\$
LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR	270.000	90	270.000,00
JEANNETE DE BRITO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000, 00

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 14/12/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios **LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR** e **JEANNETE DE BRITO BARBOSA**, assinando juntos e ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda;



CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

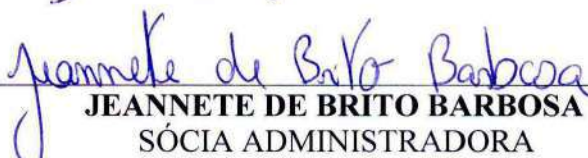
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via.

João Pessoa/PB, 24 de fevereiro de 2022.



LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR



JEANNETE DE BRITO BARBOSA
SÓCIA ADMINISTRADORA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABRICIO DANTAS DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 006672, expedida em 26/02/2000, inscrito no CPF nº 99256002434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
99256002434	006672	FABRICIO DANTAS DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2022 10:45 SOB Nº 20220149763.
PROTOCOLO: 220149763 DE 14/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203154220. CNPJ DA SEDE: 14764808000150.
NIRE: 25200639421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2022.
PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA"**

LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido em 16/07/1968, empresário, CPF 601.835.604-00, identidade 930.721 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, nº 301 – Manaíra – CEP 58.038-491 – João Pessoa/PB; e

JEANNETE DE BRITO BARBOSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa/PB, nascida em 17/01/1977, empresária, CPF 024.559.344-62, identidade 1.557.950 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliada na Av. Rio de Janeiro, nº 159 – Estados – CEP 58.030-160 – João Pessoa/PB;

Únicos sócios da sociedade limitada sob a denominação social "PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA", com sede na Rua José César de Carvalho, nº 121 – Lote 232 – Quadra 204 – Mangabeira – CEP 58.058-644 – João Pessoa/PB, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA sob o nº 25200639421 de 24/09/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.808/0001-50, resolvem assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa que tem sede e domicílio na Rua José César de Carvalho, nº 121 – Lote 232 – Quadra 204 – Mangabeira – CEP 58.058-644 – João Pessoa/PB, a partir do arquivamento deste, passa a ser na Rua José César de Carvalho, nº 121 – Mangabeira – CEP 58.058-644 – João Pessoa/PB;

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade, a partir do arquivamento deste, terá como objeto social, Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza.

Em vista as alterações acima, o Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação consolidada:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA"**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial "PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA" e tem sede e domicílio na Rua José César de Carvalho, nº 121 – Mangabeira – CEP 58.058-644 – João Pessoa/PB;

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA"**

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	nº quotas	%	RS
LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR	270.000	90	270.000,00
JEANNETE DE BRITO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 14/12/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios **LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR** e **JEANNETE DE BRITO BARBOSA**, assinando juntos e ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda;

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA"

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;


Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via.

João Pessoa/PB, 22 de novembro de 2021.



LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR



JEANNETE DE BRITO BARBOSA
SÓCIA ADMINISTRADORA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABRICIO DANTAS DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 006672, expedida em 26/02/2000, inscrito no CPF nº 99256002434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
99256002434	006672	FABRICIO DANTAS DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021 11:00 SOB Nº 20211862193.
PROTOCOLO: 211862193 DE 01/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108772800. CNPJ DA SEDE: 14764808000150.
NIRE: 25200639421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/11/2021.
PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA “PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”

LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido em 16/07/1968, empresário, CPF 601.835.604-00, identidade 930.721 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, nº 301 – Manaíra – CEP 58.038-491 – João Pessoa/PB; e

JEANNETE DE BRITO BARBOSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa/PB, nascida em 17/01/1977, empresária, CPF 024.559.344-62, identidade 1.557.950 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliada na Av. Rio de Janeiro, nº 159 – Estados – CEP 58.030-160 – João Pessoa/PB;

Únicos sócios da sociedade limitada sob a denominação social “PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”, com sede na Rua José César de Carvalho, nº 121 – Lote 232 – Quadra 204 – Mangabeira – CEP 58.058-644 – João Pessoa/PB, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA sob o nº 25200639421 de 24/09/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.808/0001-50, resolvem assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade, a partir do arquivamento deste, terá como objeto social, Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza.

Em vista as alterações acima, o Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial “PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA” e tem sede e domicílio na Rua José César de Carvalho, nº 121 – Lote 232 – Quadra 204 – Mangabeira – CEP 58.058-644 – João Pessoa/PB;

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza;



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	nº quotas	%	R\$
LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR	270.000	90	270.000,00
JEANNETE DE BRITO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 14/12/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios **LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR** e **JEANNETE DE BRITO BARBOSA**, assinando juntos e ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda;

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso;



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via.

João Pessoa, 25 de março de 2021.



LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR



JEANNETE DE BRITO BARBOSA
SÓCIA ADMINISTRADORA

Decarlinho
10º Ofício

10º Ofício



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
 CEP 58.037-050 João Pessoa-PB
 Fone: (81) 3216-8800

decarlinto.com.br
 @decarlinto



RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-024253

Reconhece por assinatura as firmas de:

LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR*****

JEANNETE DE BRITO BARBOSA*****

Dou fé, em facticidade de verdade. João Pessoa - PB, 26/03/2021 11:00:00

EMOL: R\$20,84 FEPJ: R\$4,10 FAREN: R\$0,62 ISS: R\$1,04

SELO DIGITAL: ALH58879-YCFV, ALH58980-V5SD

Confira a autenticidade no Portal de Serviços do JUCEP

ANA JULIETA C. GADALHA - ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2021 10:40 SOB Nº 20210250194.
 PROTOCOLO: 210250194 DE 05/04/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102326116. CNPJ DA SEDE: 14764808000150.
 NIRE: 25200639421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.
 PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDA
DENOMINADA "PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTA**

LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal - RN, nascido em 16/07/1968, empresário, CPF 601.835.604-00, identidade 930.721 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua São Gonçalo, nº 110 - Apto 401 - Manaíra - CEP 58.038-330 - João Pessoa/PB; e

DOUGLAS GOMES LIMA, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 24/03/1991, empresário, CPF 101.688.094-43, identidade 3.307.647 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua General José Araken Rodrigues, nº 92 - Jacaré - CEP 58.105-770 - Cabedelo/PB;

Únicos sócios da sociedade limitada sob a denominação social "PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME", com sede na Rua José César de Carvalho, nº 121 - Lote 232 - Quadra 204 - Mangabeira - CEP 58.058-644 - João Pessoa/PB, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA sob o nº 25200639421 de 24/09/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.808/0001-50, resolvem assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É admitida na sociedade a sócia **JEANNETE DE BRITO BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa - PB, nascida em 17/01/1977, empresária, CPF 024.559.344-62, identidade 1.557.950 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliada na Av. Rio de Janeiro, nº 159 - Estados - CEP 58.030-160 - João Pessoa/PB;

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, o sócio **DOUGLAS GOMES LIMA**, que cede e transfere, neste ato, a totalidade de sua participação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, para a sócia recém admitida **JEANNETE DE BRITO BARBOSA**. O sócio que ora se retira, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada tendo a reclamar no futuro, seja a que for;

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, a partir do arquivamento deste aditivo, fica distribuído da seguinte maneira:

NOME	nº quotas	%	R\$
LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR	270.000	90	270.000,00
JEANNETE DE BRITO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 11:04 SOB Nº 20170440737.
PROTOCOLO: 170440737 DE 23/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800254894. NIRE: 25200639421.
PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/01/2018
www.redesim.pb.gov.br



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDA
DENOMINADA “PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTA**

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR** e **JEANNETE DE BRITO BARBOSA**, assinando juntos e ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda;

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso da denominação social para concessão de avais ou fianças e outros atos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Em vista as alterações acima, o Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação consolidada:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME”**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial “PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME” e tem sede e domicílio na Rua José César de Carvalho, nº 121 – Lote 232 – Quadra 204 – Mangabeira – CEP 58.058-644 – João Pessoa/PB;

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 11:04 SOB Nº 20170440737.
PROTOCOLO: 170440737 DE 23/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800254894. NIRE: 25200639421.
PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/01/2018
www.redesim.pb.gov.br



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO "PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME"

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	nº quotas	%	R\$
LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR	270.000	90	270.000,00
JEANNETE DE BRITO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 14/12/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios **LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR** e **JEANNETE DE BRITO BARBOSA**, assinando juntos e ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda;

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 11:04 SOB Nº 20170440737.
PROTOCOLO: 170440737 DE 23/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800254894. NIRE: 25200639421.
PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/01/2018
www.redesim.pb.gov.br



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO "PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME"

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;


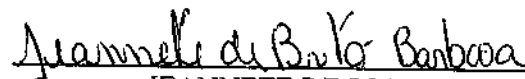
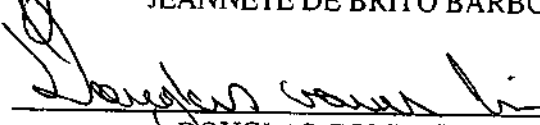
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.


LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR

JEANNETE DE BRITO BARBOSA

DOUGLAS GOMES LIMA

Decarilinto
1ºº Ofício

CARTÓRIO
M. DA FRANÇA

Decarilinto
10ºº Ofício



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 11:04 SOB Nº 20170440737.
PROTOCOLO: 170440737 DE 23/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800254894. NIRE: 25200639421.
PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Das Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 53035-400 - www.cartorioazvedobastos.pb.jus.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5304

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 77312901181236470850-5; Data: 29/01/2018 12:45:01

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGK62029-NZHA;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

Decarlinto
 Serviço Notarial - 1º Ofício de Notas
 Comco com o genito

Rua Fernando Luz Henriques dos Santos, 75 - Jardim Oceano
 João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (33) 3210-6900
 www.decarlinto.com.br decarlinto
 Titular Sérgio Albuquerque

Reconheço, por Semelhança, a(s) Fm(s) de: **EDCÍLIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR**
 DOUGLAS GOMES DE MENEZES
 em test. da verdade, João Pessoa/PB 27/01/2018 09:24:58
 ESTER ANNY BIANCA PATRICIO DO NASCIMENTO - ESCRIVATO
 (2018-004602) JEMOJRS 10196 FARENRE 07664 FEPJ
 SELO DIGITAL: 46D600174 KOD: 46D60018-NZPL
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

OFÍCIO DE NOTAS
 3244-8000

MONTEIRO DA FRANCA
 SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO
 Rua Epitácio Pessoa, 415 - Torre 1 - CEP: 58040-900 - (33) 3244-8000 - João Pessoa/PB

Reconheço, por Semelhança, a(s) Fm(s) de: **LEIANE TEIXEIRA BRITO BARBOSA**
 Rosângela de Sousa Carneiro
 em test. da verdade, João Pessoa/PB 27/01/2018 10:25:56
 (2018-002733) JEMOJRS 10148 FARENRE 07664 FEPJ
 SELO DIGITAL: 2AF38234-ALPK
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

OFÍCIO DE NOTAS
 3244-8000
 MONTEIRO DA FRANCA
 3244-8000



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2018 11:04 SOB N° 20170440737.
 PROTOCOLO: 170440737 DE 23/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800254894. NIRE: 25200639421.
 PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 25/01/2018
 www.redesim.pb.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"PIER 43 RESTAURANTE E PIZZARIA"



ALEXANDRE TRINDADE LEITE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Campina Grande - PB, nascido em 04/02/1971, empresário, CPF 726.286.184-00, identidade 1.273.047 SSDS/PB, residente e domiciliado na Av. João Cândio, nº 762 - Apto 1500 - Manaíra - CEP 58.038-340 - João Pessoa/PB; e

LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal - RN, nascido em 16/07/1968, empresário, CPF 601.835.604-00, identidade 930.721 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua São Gonçalo, nº 110 - Apto 401 - Manaíra - CEP 58.038-330 - João Pessoa/PB;

Únicos sócios da sociedade limitada sob a denominação social "PIER 43 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME", com sede na Rua Carlos Alverga, nº 43 - Manaíra - CEP 58.038-020 - João Pessoa/PB, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA sob o nº 25200639421 de 24/09/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.808/0001-50, resolvem assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada denominada "PIER 43 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME", a partir do arquivamento deste, passará a girar sob o nome empresarial "PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME";

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade que tem sede e domicílio na Rua Carlos Alverga, nº 43 - Manaíra - CEP 58.038-020 - João Pessoa/PB, a partir do arquivamento deste, passa a ser na Rua José César de Carvalho, nº 121 - Lote 232 - Quadra 204 - Mangabeira - CEP 58.058-644 - João Pessoa/PB;

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade, a partir do arquivamento deste, terá como objeto social Restaurantes e similares e como atividades secundárias, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

CLÁUSULA QUARTA - É admitido na sociedade o sócio **DOUGLAS GOMES LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 24/03/1991, empresário, CPF 101.688.094-43, identidade 3.307.647 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua General José Araken Rodrigues, nº 92 - Jacaré - CEP 58.105-770 - Cabedelo/PB;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2016 10:47 SOB Nº 20160293553.
PROTOCOLO: 160293553 DE 30/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601640968. NIRE: 25200639421.
PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/08/2016
www.redesim.pb.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"PIER 43 RESTAURANTE E PIZZARIA"



CLÁUSULA QUINTA – Retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, o sócio **ALEXANDRE TRINDADE LEITE**, que cede e transfere, neste ato, a totalidade de sua participação, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a 18.000 (dezoito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, para o sócio **LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**. O sócio que ora se retira, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada tendo a reclamar no futuro, seja a que for;

CLÁUSULA SEXTA – Os sócios integralizam ao capital, neste ato, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, sendo o sócio **LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondente a 70.000 (setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada e, o sócio **DOUGLAS GOMES LIMA**, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada;

CLÁUSULA SÉTIMA – O Capital Social que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, a partir do arquivamento deste aditivo, passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, ficando distribuído da seguinte maneira:

NOME	nº quotas	%	R\$
LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR	270.000	90	270.000,00
DOUGLAS GOMES LIMA	30.000	10	30.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR** e **DOUGLAS GOMES LIMA**, assinando juntos e ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda;

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso da denominação social para concessão de avais ou fianças e outros atos alheios aos interesses da sociedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2016 10:47 SOB Nº 20160293553.
PROTOCOLO: 160293553 DE 30/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601640968. NIRE: 25200639421.
PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/08/2016
www.redesim.pb.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"PIER 43 RESTAURANTE E PIZZARIA"



CLÁUSULA NONA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.

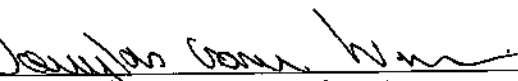
E por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 01 (uma) via.

João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

10º CARTÓRIO


LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR

10º CARTÓRIO


DOUGLAS GOMES LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR

10º CARTÓRIO


ALEXANDRE TRINDADE LEITE
SÓCIO ADMINISTRADOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2016 10:47 SOB Nº 20160293553.
PROTOCOLO: 160293553 DE 30/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601640968. NIRE: 25200639421.
PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/08/2016
www.redesim.pb.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Cos. Estrela - João Pessoa/PB - CEP 53053-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (81) 3244-5494 - Fax: (81) 3244-5004

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 77310408171011170994-4; Data: 04/08/2017 10:19:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN08209-PW7H;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular **Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br**

Decarlinto
 Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
 Conte com a gente

Rua Fernando Luis Henrique dos Santos, 75 - Jardim Osonório
 João Pessoa - PB - CEP: 53037-050 - Fone: (81) 3248-8800
 www.decarlinto.com.br

Reconheço e como autenticado verdadeira a(s) firma(s) de:
 LEONILDO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR
 DOUGLAS GOMES LIMA
 Em testida verdade: João Pessoa - PB 30/08/2016 10:19:36
 Danielle de Oliveira Noqueira - Escrevente
 [2016-063037] ENL: R\$ 116,78 | FARENGERS: 0125 | FEI: R\$ 3,40 | ISS: R\$ 0,184
 SELO DIGITAL: ADU/3141-ORIN/ADU/3141-ORIN
 Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br



Decarlinto
 Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
 Conte com a gente

Rua Fernando Luis Henrique dos Santos, 75 - Jardim Osonório
 João Pessoa - PB - CEP: 53037-050 - Fone: (81) 3248-8800
 www.decarlinto.com.br

Reconheço e por meio de uma(s) firma(s) de:
 ALEXANDRE TRINDADE LIMA
 Em testida verdade: João Pessoa - PB 31/08/2016 10:47:01
 Danielle de Oliveira Noqueira - Escrevente
 [2016-063038] ENL: R\$ 18,74 | FARENGERS: 0125 | FEI: R\$ 1,70 | ISS: R\$ 0,08
 SELO DIGITAL: ADU/3143-ORIN
 Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjpb.jus.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2016 10:47 SOB Nº 20160293553.
 PROTOCOLO: 160293553 DE 30/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601640968. NIRE: 25200639421.
 PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 31/08/2016
 www.redesim.pb.gov.br

CONTRATO SOCIOAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

PIER 43 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME

ALEXANDRE TRINDADE LEITE, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado com regime parcial de bens, nascido em 04/02/1971, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.273.047 – SSDS/PB, e C.P.F. nº 726.286.184-00, residente e domiciliado à avenida João Cândio, 762 – Ap. 1500, Manaíra, CEP 58.038-340, João Pessoa – PB; Empresário, com sede na à rua Carlos Alverga, nº 43, Manaíra, CEP 58038-020, na cidade de João Pessoa – PB, inscrito na Junta Comercial do estado da Paraíba sob NIRE 25101218819 em 14/12/2011 e no CNPJ sob nº 14.764.808/0001-50, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio **LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**, brasileiro, natural de Natal - RN, casado com regime parcial de bens, nascido em 16/07/1968, administrador, portador da cédula de identidade nº 930.721 – SSP/PB, e C.P.F. nº 601.835.604-00, residente e domiciliado a rua S. Gonçalo, 110, apto. 401 - Manaíra – CEP 58.038-330 – Joao Pessoa – PB, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RAZÃO E SEDE SOCIAL

A Sociedade girará sob a razão social **PIER 43 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME**, e terá sede social situada à rua Carlos Alverga, nº 43, Manaíra, CEP 58038-020, na cidade de João Pessoa - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO SOCIAL

O Objeto Social é restaurantes e similares; lanchonetes, casas de chá, sucos e similares; fornecimento de alimentos preponderantemente para empresas; fornecimento de alimentos preponderantemente para consumo domiciliar; serviços de alimentos para eventos e recepções-bufê.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente a 200.000 (duzentas mil) quotas, ao valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, sendo subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

1. O sócio **ALEXANDRE TRINDADE LEITE** detém 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
2. O sócio **LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR** detém 182.000 (cento e oitenta e duas mil) quotas, no valor total de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais);

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado através da criação de novas quotas, pelo aumento do valor nominal das quotas já existentes, e pela incorporação de reservas e ou lucros acumulados, mediante deliberação dos sócios, em aditivo contratual;

§ 2º - O capital social somente poderá ser reduzido pela absorção de prejuízos acumulados, não cobertos pelos sócios, na mesma proporção da participação societária de cada um, conforme deliberação destes e com observância da legislação específica que disciplina a matéria;

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de arquivamento deste contrato na JUCEP, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

★ 



CONTRATO SOCIOAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

PIER 43 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME

CLÁUSULA QUINTA: QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelos sócios, **ALEXANDRE TRINDADE LEITE** e **LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR** que representam a sociedade, juntos ou isoladamente, e a eles cabem os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome da empresa, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas e de terceiros, e poderá ter administradores indicados ou destituídos por Reuniões de Sócios;

§ 1º - Compete a todos os administradores, indistintamente, no âmbito de suas diretorias: a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos ou entidades de direito público ou privado; b) assegurar o pleno funcionamento da Sociedade mediante a prática de quaisquer atos de administração, de gestão financeira ou técnica, no interesse social e o cumprimento das disposições contratuais e deliberações emanadas das reuniões dos sócios;

§ 2º - É vedado aos sócios e administradores o uso da denominação social para a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse da Sociedade, ou assumir obrigações em nome de quotista ou de terceiros;

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RETIRADA MENSAL

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CONTRATO SOCIAL FOR TRANSFERÊNCIA DE EMPRESAS
PIER 43 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 24/09/2014 Sob N° 25200639421
Protocolo : 140248323 de 17/09/2014 NIRE: 25200639421
PIER 43 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME
Chancela : 19CB0DE594FBF899A40352E5E16BA46D1E07A226
João Pessoa - PB, 25/09/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/77312406204191353187



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 77312406204191353187-4
Data: 24/06/2020 18:00:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD20262-S1A4;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



CONTRATO SOCIOAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

PIER 43 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

RETIRADA, FALÊNCIA OU INTERDIÇÃO

A retirada, a falência ou interdição de qualquer sócio NÃO constituem motivos para a dissolução da sociedade. Em qualquer caso o(s) sócio(s) remanescente(s) determinará(ão) o levantamento de um balanço especial da sociedade, caso há decorrido mais de 3 (três) meses do último balanço, o qual poderá ser acompanhado por peritos nomeados pela(s) parte(s) interessadas, quando então, serão apurados os "Haveres e Deveres" do sócio interditado, insolvente, morto ou que deseja de retirar, pagando-se a quem de direito à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar seu desejo ao outro sócio por escrito, com antecedência, mínima de 60 (Sessenta) dias, prazo esse que o sócio remanescente terá para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas do Capital Social de que for detentor o sócio que desejar retirar-se da sociedade. Decorrido esse prazo sem que o sócio notificado manifeste por escrito, seu desejo em adquirir as quotas do Capital, bem como se negam houver consenso, quanto à forma, preço, prazo e condições da alienação, o sócio que deseje retirar-se poderá aliená-las, livremente, a quem quer que seja, conforme for o seu desejo e sua conveniência;

§ 2º - Em caso de falecimento de sócio (s) o(s) herdeiro(s), poderá(ão) ingressar na sociedade em substituição ao "de cujus";

§ 3º - Se a época da retirada, morte, interdição ou insolvência de sócio(s), e a sociedade contar com mais de dois sócios, os remanescentes poderão continuar normalmente, ou adquirir novos sócios, se assim for seu desejo. Caso na época, a sociedade conte com apenas dois sócios, aquele que remanescer, providenciará imediatamente outro(s) sócio(s), para ingressar(em) na sociedade em substituição aquele que se retirou, ou faleceu.

§ 4º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DECLARAÇÃO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

ALIENAÇÃO

Na alienação total ou parcial de quotas, quer a título oneroso ou não, terá(ão) preferência, na aquisição, obrigatoriamente, o(s) então existente(s), o que será feito em comum acordo, mediante aditivo contratual escrito.

§ 1º - O sócio que desejar alienar totalmente suas quotas, deve comunicar por escrito ao(s) outro(s) sócio(s) que deverá(ão), por sua vez, no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da data da notificação, manifestar seu desejo em adquirir as referidas quotas. Decorrido esse prazo sem que o(s) outro(s) sócio(s) notificado(s) se manifeste(m) por escrito seu desejo de adquirir as quotas, sócio alienante poderá, livremente, aliená-las a terceiros, estranhos ao quadro societário.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DE EMPRESAS REGISTRADAS EM 2014



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 24/09/2014 Sob Nº 25200639421
Protocolo : 140248323 de 17/09/2014 NIRE: 25200639421
PIER 43 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME
Chancela : 19CB0DE594FBF899A40352E5E16BA46D1E07A226
João Pessoa - PB, 25/09/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

A C

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/77312406204191353187



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 77312406204191353187-6
Data: 24/06/2020 18:00:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD20264-6XBU;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



CONTRATO SOCIOAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

PIER 43 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro de João Pessoa-PB para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas, ressalvas ou rasuras.

João Pessoa, 07 de Agosto de 2014.

ALEXANDRE TRINDADE LEITE
sócio-administrador

LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
sócio-administrador



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 24/09/2014 Sob N° 25200639421
Protocolo : 140248323 de 17/09/2014 NIRE: 25200639421
PIER 43 RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME
Chancela : 19CB0DE594FBF899A40352E5E168A46D1E07A226
João Pessoa - PB, 25/09/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/77312406204191353187



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 77312406204191353187-7
Data: 24/06/2020 18:00:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD20265-P9VQ;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PIER 43 SERVICOS DE ALIMENTACOES COLETIVAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PIER 43 SERVICOS DE ALIMENTACOES COLETIVAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PIER 43 SERVICOS DE ALIMENTACOES COLETIVAS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/02/2021 11:41:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PIER 43 SERVICOS DE ALIMENTACOES COLETIVAS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 77312406204191353187-1 a 77312406204191353187-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d2ba90a6ad04ecfb017a61fefca2c58550a4afe045728379f2dc9484ac5c6ddb7609f56f82b77f014b0829ea5e4cc7507373ba57e072aa06e7d4299ea6386d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME"

LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal - RN, nascido em 16/07/1968, empresário, CPF 601.835.604-00, identidade 930.721 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua São Gonçalo, nº 110 - Apto 401 - Manaíra - CEP 58.038-330 - João Pessoa/PB; e

DOUGLAS GOMES LIMA, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 24/03/1991, empresário, CPF 101.688.094-43, identidade 3.307.647 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua General José Araken Rodrigues, nº 92 - Jacaré - CEP 58.105-770 - Cabedelo/PB;

Únicos sócios da sociedade limitada sob a denominação social "PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME", com sede na Rua José César de Carvalho, nº 121 - Lote 232 - Quadra 204 - Mangabeira - CEP 58.058-644 - João Pessoa/PB, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA sob o nº 25200639421 de 24/09/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.808/0001-50, resolvem assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É admitida na sociedade a sócia **JEANNETE DE BRITO BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa - PB, nascida em 17/01/1977, empresária, CPF 024.559.344-62, identidade 1.557.950 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliada na Av. Rio de Janeiro, nº 159 - Estados - CEP 58.030-160 - João Pessoa/PB;

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, o sócio **DOUGLAS GOMES LIMA**, que cede e transfere, neste ato, a totalidade de sua participação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, para a sócia recém admitida **JEANNETE DE BRITO BARBOSA**. O sócio que ora se retira, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada tendo a reclamar no futuro, seja a que for;

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, a partir do arquivamento deste aditivo, fica distribuído da seguinte maneira:

NOME	nº quotas	%	R\$
LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR	270.000	90	270.000,00
JEANNETE DE BRITO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA “PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME”

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR** e **JEANNETE DE BRITO BARBOSA**, assinando juntos e ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda;

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso da denominação social para concessão de avais ou fianças e outros atos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Em vista as alterações acima, o Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME”

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial “PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME” e tem sede e domicílio na Rua José César de Carvalho, nº 121 – Lote 232 – Quadra 204 – Mangabeira – CEP 58.058-644 – João Pessoa/PB;

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME”

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	nº quotas	%	R\$
LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR	270.000	90	270.000,00
JEANNETE DE BRITO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 14/12/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios **LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR** e **JEANNETE DE BRITO BARBOSA**, assinando juntos e ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda;

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA ME”

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.


LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR


JEANNETE DE BRITO BARBOSA


DOUGLAS GOMES LIMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PIER 43 SERVICOS DE ALIMENTACOES COLETIVAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PIER 43 SERVICOS DE ALIMENTACOES COLETIVAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PIER 43 SERVICOS DE ALIMENTACOES COLETIVAS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/02/2021 11:40:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PIER 43 SERVICOS DE ALIMENTACOES COLETIVAS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 77313006203868992303-1 a 77313006203868992303-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d2ba90a6ad04ecfb017a61fefca2c55c1dab70c0a80ac86f852e2d2254c33f733b52555352d7879e61d731abe1f6b5507373ba57e072aa06e7d4299ea6386d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA “PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”

LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido em 16/07/1968, empresário, CPF 601.835.604-00, identidade 930.721 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, nº 301 – Manaira – CEP 58.038-491 – João Pessoa/PB; e

JEANNETE DE BRITO BARBOSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa/PB, nascida em 17/01/1977, empresária, CPF 024.559.344-62, identidade 1.557.950 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliada na Av. Rio de Janeiro, nº 159 – Estados – CEP 58.030-160 – João Pessoa/PB;

Únicos sócios da sociedade limitada sob a denominação social “PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”, com sede na Rua José César de Carvalho, nº 121 – Lote 232 – Quadra 204 – Mangabeira – CEP 58.058-644 – João Pessoa/PB, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA sob o nº 25200639421 de 24/09/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.808/0001-50, resolvem assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade, a partir do arquivamento deste, terá como objeto social, Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza.

Em vista as alterações acima, o Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial “PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA” e tem sede e domicílio na Rua José César de Carvalho, nº 121 – Lote 232 – Quadra 204 – Mangabeira – CEP 58.058-644 – João Pessoa/PB;

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza;



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	nº quotas	%	R\$
LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR	270.000	90	270.000,00
JEANNETE DE BRITO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 14/12/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios **LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR** e **JEANNETE DE BRITO BARBOSA**, assinando juntos e ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda;

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso;



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

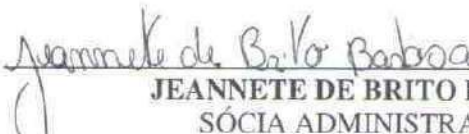
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via.

João Pessoa, 25 de março de 2021.


LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR


JEANNETE DE BRITO BARBOSA
SÓCIA ADMINISTRADORA





Rua Fernando Luz Henriques dos Santos, 75
CEP 58057-455 João Pessoa-PB
Fone: (33) 3216-5300



RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-024253

Reconhece por semelhança as firmas de:

LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR*****
JEANNETE DE BRITO BARBOSA*****

Dou. fé, em testemunha de verdade, João Pessoa - PB, 26/03/2021 11:00:21
EMO: R\$20,04 FEPJ: R\$4,18 PARPEN: R\$0,52 ISS: R\$1,04

SELO DIGITAL: ALH58879-YCFV, ALH58980-V55D

Confira a autenticidade do Ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77312805215659136366>

ANA JULIANA C. CADELLA - ESCRIVENTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2021 10:40 SOB Nº 20210250194.
PROTOCOLO: 210250194 DE 05/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102326116. CNPJ DA SEDE: 14764808000150.
NIRE: 25200639421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.
PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/77312805215659136366>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 77312805215659136366-4
Data: 28/05/2021 15:58:22
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALO41111-5BVI;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 28 de maio de 2021 16:03:38 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PIER 43 SERVICOS DE ALIMENTACOES COLETIVAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PIER 43 SERVICOS DE ALIMENTACOES COLETIVAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PIER 43 SERVICOS DE ALIMENTACOES COLETIVAS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/05/2021 16:14:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PIER 43 SERVICOS DE ALIMENTACOES COLETIVAS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 77312805215659136366-1 a 77312805215659136366-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30caf9204801df1dfdcf85341754b5d324793a7dece9e27075153e586f675be6bd2e2a8aef6324d85823450c0b67f78d507373ba57e072aa06e7d4299ea6386d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA “PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”

LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido em 16/07/1968, empresário, CPF 601.835.604-00, identidade 930.721 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, nº 301 – Manaíra – CEP 58.038-491 – João Pessoa/PB; e

JEANNETE DE BRITO BARBOSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa/PB, nascida em 17/01/1977, empresária, CPF 024.559.344-62, identidade 1.557.950 2ª via SSDS/PB, residente e domiciliada na Av. Rio de Janeiro, nº 159 – Estados – CEP 58.030-160 – João Pessoa/PB;

Únicos sócios da sociedade limitada sob a denominação social “PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”, com sede na Rua José César de Carvalho, nº 121 – Mangabeira – CEP 58.058-644 – João Pessoa/PB, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA sob o nº 25200639421 de 24/09/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.808/0001-50, resolvem assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve abrir uma filial com sede na Av. Marielle Franco, nº 500 – Nova Caruaru – CEP 55.002-970 – Caruaru/PE. Com capital destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

Em vista as alterações acima, o Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação consolidada:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial “PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA” e tem sede e domicílio na Rua José César de Carvalho, nº 121 – Mangabeira – CEP 58.058-644 – João Pessoa/PB;

Parágrafo Único – A sociedade mantém sua filial com sede na Av. Marielle Franco, nº 500 – Nova Caruaru – CEP 55.002-970 – Caruaru/PE. Com capital destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	nº quotas	%	R\$
LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR	270.000	90	270.000,00
JEANNETE DE BRITO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000, 00

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 14/12/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios **LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR** e **JEANNETE DE BRITO BARBOSA**, assinando juntos e ou separadamente, com os poderes e atribuições de administradores, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda;



CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA”

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via.

João Pessoa/PB, 24 de fevereiro de 2022.



LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR



JEANNETE DE BRITO BARBOSA
SÓCIA ADMINISTRADORA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FABRICIO DANTAS DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 006672, expedida em 26/02/2000, inscrito no CPF nº 99256002434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
99256002434	006672	FABRICIO DANTAS DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2022 10:45 SOB Nº 20220149763.
PROTOCOLO: 220149763 DE 14/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203154220. CNPJ DA SEDE: 14764808000150.
NIRE: 25200639421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2022.
PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



Sua alimentação em boas mãos



A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO, RESPONSÁVEIS PELO PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2024 - COMPRASNET 90003/2024 - PROCESSO N° 23074.042558/2024-54.

01. A empresa **ISM GOMES DE MATTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o N° 04.228.626/0001-00, devidamente estabelecida na Rua Major Ladislau Lourenco, N°. 11, Bairro Jangurussu, CEP 60.870-760, Fortaleza, Ceará, por intermédio do seu representante legal a Sra. Idalina Sampaio Muniz Gomes De Mattos, portadora da Carteira de Identidade N° 96029049150 SSP/CE e do CPF N° 311.522.603-91, e-mail ism@ism.ind.br, telefone (85) 3111-0850, ao final assinado vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO FACE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA
P J REFEICOES COLETIVAS LTDA (CNPJ 01.611.866/0001-00)**

02. o que faz pelas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

ISM GOMES DE MATTOS LTDA
CNPJ N.º 04.228.626/0001-00 - Inscrição Estadual N.º 06.306.057-4
Rua Major Ladislau Lourenço, N° 11, Jangurussu - CEP 60.870-760
Site: www.ism.ind.br - E-mail: ism@ism.ind.br
Contato: 85-3111-0850 - Fax: 85-3111-0852
Fortaleza - Ceará - Brasil



Sua alimentação em boas mãos



DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

03. A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, através da Comissão Permanente de Licitação, vinculada a Pró-Reitoria de Administração, tornou público o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23074.042558/2024-54)**.

04. O certame, tem como objeto a:

05. *“O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de preparo e distribuição de refeições, sob demanda, por meio da operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades envolvidas no fornecimento de refeições, visando atender os Restaurantes Universitários da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, incluindo a concessão onerosa de uso de espaço público conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”.*

06. Encerrada a etapa de lances e fase habilitatória do certame, a proposta que se sagrou vencedora do presente certame foi a da empresa P J REFEICOES COLETIVAS LTDA (P J REFEIÇÕES), inscrita sob o CNPJ de nº 01.611.866/0001-00.

07. Pelo exposto, demonstrar-se-á que a presente comissão de licitação cometeu um equívoco ao proceder com a habilitação da empresa P J REFEIÇÕES, ora denominada RECORRIDA, posto que ela descumpriu diversos preceitos legais, editais e, ainda, a jurisprudência dominante dos tribunais, conforme fundamentos constantes na presente peça recursal.



DO MÉRITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO AO PRECONIZADO NO EDITAL PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DESCUMPRIMENTO A RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

08. A Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações, reforça o compromisso com a equidade e justiça social ao determinar que a Administração Pública exija das empresas participantes em licitações o cumprimento da legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

09. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

ISM GOMES DE MATTOS LTDA
CNPJ N.º 04.228.626/0001-00 - Inscrição Estadual N.º 06.306.057-4
Rua Major Ladislau Lourenço, N.º 11, Jangurussu - CEP 60.870-760
Site: www.ism.ind.br - E-mail: ism@ism.ind.br
Contato: 85-3111-0850 - Fax: 85-3111-0852
Fortaleza - Ceará - Brasil



Sua alimentação em boas mãos



10. (...)
11. IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
12. Compreende a inovação trazida pela legislação vigente, o edital incorporou a seguinte condição dentro dos requisitos de habilitação, dando integral cumprimento a norma legal. Compreendendo o determinado, preconizou o edital:
13. 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
14. (...)
15. 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
16. Destaca-se que a redação dos dispositivos supracitados demonstra que a exigência representa uma condição que deve estar sendo cumprida, ou seja, sugere uma ação ou estado atual. Dessa forma, o licitante não está se comprometendo a cumprir futuramente uma condição, mas atestando que já a cumpre atualmente, estando regular quanto ao atendimento do disposto no edital e na legislação.
17. Atualmente o Ministério do Trabalho e Emprego disponibiliza por meio eletrônico uma consulta a sua base de dados, fornecendo "certidão" que atesta o cumprimento a "reserva de cargos" pelas empresas nacionais.
18. A consulta pode ser realizada através do próprio site do Ministério do Trabalho e Emprego através do link: "<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>".
19. Por meio de consulta, foi possível comprovar que, ao contrário do que declarou, a licitante P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA não cumpre a condição disposta no artigo 63, IV, da Lei 14.133/2021. Situação essa, comprovada por meio da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que atesta a seguinte informação:



Sua alimentação em boas mãos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: P J REFEICOES COLETIVAS LTDA

CNPJ: 01.611.866/0001-00

CERTIDÃO EMITIDA em 02/10/2024, às 17:10:29

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 29/09/2024, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

20. Por meio da certidão em anexo, é evidente o desatendimento a condição do cumprimento a "Reserva de Cargos" inerente a pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social, **ostentando flagrante descumprimento ao preconizado na Lei 14.133/2021, Art. 63, IV e no insculpido no edital, vide o item 4.4 do instrumento convocatório.**
21. A condição preconizada na lei e no edital, conforme suscitado anteriormente, não se refere a um cumprimento futuro, mas sim ao atendimento atual do exigido na legislação. Considerando a certidão em referência, infere-se que a empresa P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA está irregular quanto ao atendimento a tais exigências, situação que culmina em sua necessária desclassificação e inabilitação.
22. Reforçando tal entendimento, avocamos atenção para o item 8.8 do edital:
23. 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras notas específicas.
24. A apresentação da declaração não exime o licitante de estar cumprindo a exigência que declarou atender. Assim, por analogia, considerando que dispõe o item supracitado, o desatendimento a condição em tela, resulta na inabilitação/desclassificação da licitante.
25. Nestes termos, segundo o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, a licitação sempre deverá respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, estando os licitantes e a própria administração vinculados as disposições do instrumento



Sua alimentação em boas mãos



convocatório, não havendo margem para alterações ou modificações, sob pena de ofensa aos princípios norteadores do certame, em especial ao da isonomia, in verbis:

26. E, o artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93 complementa o seguinte:

27. Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao se acha estritamente vinculada.

28. Frente ao exposto, todos os argumentos fáticos/jurídicos demonstram que a decisão ora preferida nos autos do certame, quanto a habilitação da empresa P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 01.611.866/0001-00, carece de urgente reforma, dado o flagrante descumprimento ao exigido no item 4.4 do edital, assim como, no preconizado no art. 63, IV da Lei 14.133/2021.

29. Situação pela qual, em observância ao princípio da autotutela, fundamentando-se em todos os argumentos que balizam o presente recurso, requer que seja declarada inabilitada/desclassificada a empresa P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 01.611.866/0001-00, frente as falhas que maculam suas propostas de preço, objetivando auferir vantagem financeira em detrimento da administração pública.



DOS PEDIDOS

30. Diante de todo o exposto, a empresa **ISM GOMES DE MATTOS LTDA (RECORRENTE)** pugna:

A) Que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, nos exatos termos do §2º do art. 109 da Lei 8.666/1993, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa;

B) Que seja apreciado todos os fatos e fundamentos apresentados no presente recurso, bem como os cognoscíveis de ofício, de modo que seja motivada a decisão, conforme art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, enfrentando todos os tópicos apresentados.

C) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 (COMPRASNET 90003/2024) que, em juízo de retratação, reconsidere a decisão recorrida para que seja declarada DESCLASSIFICADA E/OU INABILITADA a empresa RECORRIDA P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 01.611.866/0001-00, pelas razões apresentadas ou qualquer outra cognoscível de ofício.

D) À Autoridade Superior que receba o presente recurso no efeito suspensivo, para no mérito PROVER o presente RECURSO ADMINISTRATIVO no sentido que seja declarada DESCLASSIFICADA E/OU INABILITADA a empresa RECORRIDA P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 01.611.866/0001-00 pelas razões apresentadas ou qualquer outra cognoscível de ofício.

E) Caso não sejam acolhidos os pedidos constantes nos itens "C" e "D" do presente Recurso Administrativo, com o conseqüente provimento do mesmo, que seja deferida a extração de cópia integral do presente procedimento licitatório com o envio do mesmo ao Tribunal de Contas



Sua alimentação em boas mãos



da União para fins de fiscalização, de modo a evitar irregularidades e beneficiamentos, em detrimento do interesse público.

31. Desde logo a empresa RECORRENTE pugna por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas arroladas em momento processual apropriado, solicitação de e perícias em momento processual apropriado e depoimento pessoal dos interessados, desde já requerido.

Termos em que, pede e espera deferimento,

Fortaleza - CE, 03 de outubro de 2024.

Idalina Sampaio Muniz Gomes de Mattos

ISM GOMES DE MATTOS LTDA
CNPJ sob o N°. 04.228.626/0001-00
IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS
TITULAR
RG N° 96029049150 – SSP CE
CPF N° 311.522.603-91



Sua alimentação em boas mãos



ANEXO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: P J REFEICOES COLETIVAS LTDA

CNPJ: 01.611.866/0001-00

CERTIDÃO EMITIDA em 30/09/2024, às 11:42:35

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 26/09/2024, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **FYN5RtAOK7LwgLT**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 26/09/2024. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 26/09/2024 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



Sua alimentação em boas mãos



ANEXO

[Ir para o rodapé \(4/4\)](#) 4 **Ministério do Trabalho e Emprego**

Secretaria de Inspeção do Trabalho

[Home](#) > [Inspeção do Trabalho](#) > [Certidões](#) > [Pcds e Reabilitados da Previd...](#)

Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social

[Emitir certidão](#)[Verificar autenticidade](#)**Certidão emitida em** 30/09/2024 às 11:42:35 **Razão social:** P J REFEICOES COLETIVAS LTDA**CNPJ:** 01.611.866/0001-00 **Código de verificação:** FYN5RtA0K7LwgLT**Síntese do resultado da certidão:** O empregador, na data de processamento dos dados, emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Código de verificação

FYN5RtA0K7LwgLT

Verificar

Sistema Certidões - v1.5.3 -  Fale com o MTE



Sua alimentação em boas mãos



ANEXO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: P J REFEICOES COLETIVAS LTDA

CNPJ: 01.611.866/0001-00

CERTIDÃO EMITIDA em 02/10/2024, às 17:10:29

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 29/09/2024, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **K7WpBdvtEMbDjYB**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 29/09/2024. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 29/09/2024 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



Sua alimentação em boas mãos



ANEXO

[Ir para o rodapé \(4/4\)](#) 4 **Ministério do Trabalho e Emprego**

Secretaria de Inspeção do Trabalho

[Home](#) > [Inspeção do Trabalho](#) > [Certidões](#) > [Pcds e Reabilitados da Previd...](#)

Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social

[Emitir certidão](#)[Verificar autenticidade](#)**Certidão emitida em** 02/10/2024 às 17:10:29 **Razão social:** P J REFEICOES COLETIVAS LTDA**CNPJ:** 01.611.866/0001-00 **Código de verificação:** K7WpBdvtEMbDjYB**Síntese do resultado da certidão:** O empregador, na data de processamento dos dados, emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Código de verificação

K7WpBdvtEMbDjYB

Verificar

Sistema Certidões - v1.5.3 -  Fale com o MTE





A ILMA. SRA. BARBARA PRISCILA MOREIRA DE MELO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA – UFPB OU AUTORIDADE SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

Processo Administrativo nº 23074.042558/2024-54

Objeto: Contratação de serviços de preparo e distribuição de refeições, sob demanda, por meio da operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades envolvidas no fornecimento de refeições, visando atender os Restaurantes Universitários da Universidade Federal da Paraíba – UFPB

PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 01.611.866/0001-00, com sede na Rua Doutor João Francisco de Oliveira, 32, Dix Sept Rosado, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59052-140, representada na forma do seu estatuto social, vem, *mui* respeitosamente, com fulcro no item 11 do Edital e seus subitens; art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições normativas, legais e constitucionais aplicáveis, apresentar

CONTRARRAZÕES

aos termos do Recurso Administrativo intentado pela **ISM GOMES DE MATTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.228.626/0001-00, bem como demais recursos interpostos pelas empresas licitantes acertadamente desclassificadas: BR ALL COMERCIO, SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA, CNPJ nº.: 11.054.102/0001-06, FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS, CNPJ nº.: 33.455.133/0001-01, MCP REFEICOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 06.088.039/0001-99, PIER 43 SERVICOS DE ALIMENTACOES COLETIVAS LTDA, CNPJ nº 14.764.808/0001-50 e R M P ROMERO LTDA, CNPJ nº.: 15.790.280/0001-56, requerendo, desde já, a manutenção integral do ato administrativo recorrido, bem como o seguimento das inclusas contrarrrazões recursais, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

De proêmio, convém consignar que o item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024, consigna que após declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, sendo dessa forma procedido o registro por parte das ora RECORRENTES.



Registre-se que a intenção de recurso foi aceita por esse Ilma. Agente de Contratação em 30 de setembro de 2024 (segunda-feira), iniciando o prazo para apresentar as razões recursais no dia 01 de outubro de 2024 (terça-feira) até o dia 03 de outubro de 2024 (quinta-feira), e em razão dos dias 05 e 06 do corrente mês caírem em dia não úteis, se denota que esta peça vestibular foi protocolada tempestivamente, razão pela qual, a Recorrida apresenta suas contrarrazões a tempo e a modo, consignado o prazo fatal de apresentação em 08 de outubro de 2024.

PRELIMINARMENTE

1. Ilmo. Agente de Contratação, *ab initio*, convém registrar que as recorrentes BR ALL COMERCIO, SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA, CNPJ nº.: 11.054.102/0001-06, FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS, CNPJ nº.: 33.455.133/0001-01, MCP REFEICOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 06.088.039/0001-99, PIER 43 SERVICOS DE ALIMENTACOES COLETIVAS LTDA, CNPJ nº 14.764.808/0001-50 e R M P ROMERO LTDA, CNPJ nº.: 15.790.280/0001-56, em síntese, demonstram um inconformismo, não entrando em qualquer mérito sobre a documentação da empresa Recorrida, mas apenas os motivos que levaram a sua desclassificação, o que, diga-se, julgamento acertado da comissão que conduz o certame em referência.

2. Não há elementos ou fatos novos hábeis a reformar a decisão combatida, razão pela qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos a habilitação da empresa recorrida, bem como a desclassificação das empresas ora recorrentes.

3. As desclassificadas buscam através destes recursos administrativo induzir a erro o julgamento perfectibilizado produzido por essa Ilma. Agente de Contratação e toda a equipe da UFPB a fim de reverter a suas eliminações do certame, que não merece prosperar, pois as suas inabilitações foram ato justo e legal, inclusive cancelado por relatório técnico, além de ferir regras estampadas no instrumento convocatório.

4. É de se destacar que a Comissão de Licitação da UFPB, foi precisa em observar os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade, do julgamento objetivo e demais princípios inerentes as licitações, em todo o certame e no julgamento que desclassificou as recorrentes.

5. A empresa **ISM GOMES DE MATTOS LTDA**, também tenta induzir a erro a Agente de Contratação e comissão, e em suas poucas linhas tenta sem sucesso desqualificar a empresa Recorrida, o que será detalhadamente rechaçado a seguir.

a) DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA COTA DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA APRENDIZ POR PARTE DA ISM CONFIGURANDO FALTA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAL

6. Preliminarmente, é de bom alvitre, informar que a empresa **ISM GOMES DE MATTOS LTDA.**, **apresentou declaração que falta com a verdade ao declarar que cumpre a cota de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz**, conforme declaração apresentada pela licitante, vejamos:

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

7. No item **V do 1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES**, observamos a “relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:”, e assim verificamos que a recorrente ISM GOMES DE MATTOS LTDA, declarou que cumpre a cota de habilitação social para jovens aprendizes, o que não é verdade.

8. Com efeito, tem-se que a exigência da cota de aprendizagem decorre do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, onde se encontra disposta a obrigação da empresa ter o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes.

9. Acontece que a empresa ISM não satisfaz tal condição de participação ao certame nº 03/2024, bem como não cumpre o art. 429 da CLT, tanto porque a Recorrente é de porte grande, não se enquadrando no art. 51, inciso III, da Lei 123/06, bem como a IN nº 97 do MTE em seu art. 3º que dispõe sobre a fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem.

10. Dessa forma, se a Empresa não se enquadrar nas exceções acima expostas, DEVERÁ cumprir a cota de aprendizagem, que é fixada pela própria CLT (art. 429), qual seja: percentual mínimo de 5% e máximo de 15% do número de empregados que desempenham função que demanda formação profissional.

11. Devido a alteração no Decreto nº 9.579 de 2018 pelo Decreto nº 11.479, de 06 de abril de 2023, que dispõe sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional, houve algumas alterações no cômputo do cálculo do preenchimento da cota estabelecida no Art. 429 da CLT.

12. As regras relativas às FUNÇÕES QUE ENTRAM NA BASE DE CÁLCULO sofreram mudanças, a partir de agora TODAS AS FUNÇÕES que demandem formação profissional, independentemente de serem proibidas para menores de 18 anos, considerada a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) do Ministério do Trabalho e Emprego, ENTRAM NO CÔMPUTO DO CÁLCULO, além disso, não se leva mais em consideração a média da quantidade de trabalhadores em cada estabelecimento, ou seja, base de cálculo da cota de contratação de aprendizes deve ser o número de empregados vinculados ao CNPJ da empresa, e não aos estabelecimentos para os quais ela presta serviços.

13. Assim, ficam excluídas do cálculo APENAS as funções que:

- **demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior; e**
- **estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança.**

14. Além disso, a partir de agora, os empregados sob regime de trabalho intermitente e os afastados por auxílio ou benefício previdenciário entram no cômputo.

15. Depreende-se da declaração que empresa Recorrente afirmou ter no momento da licitação o cumprimento da cota de aprendizes que é estipulado por Lei, sendo uma OBRIGATORIEDADE devido ao porte da empresa **ISM GOMES DE MATTOS LTDA**, CNPJ nº.: 04.228.626/0001-00.

16. Porém, a Recorrente falta com a verdade, pois em uma busca simples através do <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, ao buscar através do CNPJ da empresa foi verificado que no momento da licitação a empresa não satisfazia a exigência contida no edital e ainda tenta desqualificar a empresa PJ Refeições, uma vez que iremos provar a diante que, tal tese levantada pela ISM não traduz a realidade da recorrida.

17. Tanto em 07 de outubro de 2024, foi realizado tal pesquisa pelo site do Ministério do Trabalho e Emprego, temos a mesma informação, qual seja:

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 04/10/2024, aprendizes em número INFERIOR ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

18. Tanto na CERTIDÃO EMITIDA em 07 de outubro de 2024, cuja autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **jmkcwBxqTwr80Ts**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: ISM GOMES DE MATTOS LTDA
CNPJ: 04.228.626/0001-00
CERTIDÃO EMITIDA em 07/10/2024, às 10:01:09

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 04/10/2024, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **jmkcwBxqTwr80Ts**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros



19. Como visto acima, a **ISM GOMES DE MATTOS LTDA** quer apenas tumultuar o certame, uma vez que não poderia estar participando do mesmo, por não apresentar **CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO** no Pregão Eletrônico nº 03/2024, e assim, **ela tem ausência de legitimidade para apresentar recurso administrativo.**

20. Conforme nos ensina o ordenamento jurídico nacional, conforme a **LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999**, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, para se ter legitimidade necessita-se:

- a) os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;**
- b) aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;**
- c) as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- d) os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

21. Ora, o ajuizamento de ação judicial ou no caso concreto, o recurso administrativo, deve extrair resultado útil ao autor, ou seja, a prestação jurisdicional deve estar pautada no binômio **necessidade e adequação**. A necessidade do autor tem que ser adequada a ação que ele propôs.

22. No entanto, cabe o autor demonstrar necessidade de ingressar com o recurso e, ainda, a utilidade daquela demanda proposta, assim, se a **ISM GOMES DE MATTOS LTDA** não demonstrava condições para participar do certame, ou seja, não estava dentro da cota legal de aprendiz, então nenhum proveito se dar em seu recurso administrativo, não podendo ser conhecido e nem tão pouco julgado, uma vez que não haverá algum direito de terceiro sendo prejudicado.

23. De modo que, pugna-se pelo não conhecimento do recurso interposto pela empresa **ISM GOMES DE MATTOS LTDA**, CNPJ nº.: 04.228.626/0001-00, por falta de legitimidade e interesse processual, pois não apresentava condições de participar do pregão eletrônico nº.: 03/2024., conforme pontuado acima.

I – DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

a) DA JUSTA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA E CUMPRIMENTODA HABILITAÇÃO SOCIAL

24. Inicialmente, a **ISM GOMES DE MATTOS LTDA**, CNPJ nº.: 04.228.626/0001-00, apresenta em seu breve recurso, alegações infundadas que merecem ser rechaçadas de pronto, pois colocam em dúvida a reta condução da empresa PJ Refeições no pregão referenciado, onde havia restado como arrematante do certame e sido declarada vencedora por justa e irretocável julgamento da Agente de Contratação e equipe técnica.

25. Nobre julgadora, após a análise de habilitação diversas empresas e suas acertadas desclassificações no transcurso do certame, a recorrida foi convocada e o pregão prosseguiu com a habilitação da PJ

REFEIÇÕES. Empós, a análise de sua documentação de habilitação e proposta, sendo devidamente declarada vencedora do torneio, assim, aberta legalmente a fase de intenção de recurso, a Recorrente registrou tal intenção, porém apresentou recurso protelatório prejudicando e retardando o início da execução contratual, levantando em sua peça vestibular tese que a Ilma. Agente de Contratação, bem como os atores envolvidos no julgamento do pregão referenciado teria dado tratamento preferencial e diferenciado a Recorrida, o que deve ser rechaçado de pronto.

26. *Data máxima vênia*, ilustre Agente de Contratação, a irresignação do Recorrente não merece nada além do que pronto afastamento, vez que, tal como dito, ele se vale do “jus sperniandi”, por mero inconformismo com a vitória da Contrarrazoante, para interpor Recurso Administrativo desprovido de qualquer fundamento legal e efetivo, e com caráter manifestamente protelatório tentando ganhar no grito. Eis que o Recorrente alega a tese fantasiosa de descumprimento da legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

27. Ora, em anexo, apresentamos a documentação vasta da comprovação de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

28. Atualmente, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, disponibiliza por meio eletrônico uma consulta a sua base de dados, fornecendo certidão que atesta o cumprimento a “reserva de cargos” pelas empresas nacionais, com tudo, tais certidões abrange apenas um lapso temporal e não refletem necessariamente a situação atual da empresa, principalmente em empresas de refeições industriais, onde as admissões e demissões tem alta frequência.

29. Na vigência da Lei 8.666, a reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) ou reabilitados da Previdência Social passou a ser uma exigência em licitações. A exigência tal como prevista gerou dúvidas sobre a sua qualificação jurídica e dificuldades na sua aplicação.

30. A Lei 14.133 alterou a qualificação jurídica da exigência, solucionando um problema anterior, vejamos o que diz o art. 63 da NLLC:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

31. A empresa PJ Refeições, vem há muito, trabalhando para cumprir e manter as metas sociais estabelecidas em lei em razão do número de empregados ser superior a 100, para cumprir o percentual

previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91. Ainda, nos termos da própria certidão emitida pelo MTE, ela "*reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho*", uma vez que para a atividade econômica da empresa ter uma grande variação de funcionários mensalmente, pode ocasionar alguma inconsistência de informação na transmissão de dados o que não invalida a verdade dos fatos e condição preexistente conforme o Acórdão nº 1211/21 do TCU.

32. A Lei federal nº 14.133/21 não exige o preenchimento das vagas para PCD, mas simplesmente a reserva de vagas, no sentido de 'guardar' vaga para determinado candidato. Ainda a empresa vem demonstrar que envida todos os esforços necessários para o preenchimento das vagas mensalmente, não dependendo de ação única e exclusiva da empresa/licitante o preenchimento do percentual de cota estabelecido em lei.

33. Ademais, observe, nobre julgadora, que o judiciário trabalhista, ao analisar ações que questionam o não cumprimento pelas empresas das cotas para PCD, costuma flexibilizar o comando legal, conforme os seguintes julgados do TST:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. IMPOSIÇÃO DE MULTA PORDESCUMPRIMENTO DA COTA SOCIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARTIGO 93 DA LEI 8.213/1991. EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA COTA DE TRABALHADORES REABILITADOS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA HABILITADOS. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DO PERCENTUAL DE VAGAS EXIGIDO PELA LEI Nº 8.213/19. DIFICULDADE PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. PROVIMENTO. Constata-se, das razões do recurso de revista, reiteradas no agravo de instrumento, que a ré se insurge contra a condenação ao pagamento da multa de R\$ 400,00 por dia, em caso de descumprimento do percentual estabelecido no artigo 93, caput, da Lei nº 8.213/1991, alegando ser inequívoca a sua dificuldade de atender ao disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91. **O objetivo da Lei nº 8.213/1991 é a reintegração social dos trabalhadores reabilitados ou portadores de deficiência física no mercado de trabalho. Todavia, tendo em vista os princípios constitucionais da igualdade e isonomia, não se pode penalizar a empresa que não consegue atingir a cota exigida pelo artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, apesar de ter demonstrado várias tentativas de recrutamento de candidatos reabilitados ou portadores de deficiência habilitados.** Demonstrada a dificuldade de encontrar profissionais reabilitados e deficientes habilitados para o preenchimento dos cargos ofertados pela empresa, **não há falar na procedência da ação civil pública, cujos pedidos são de exigência do cumprimento da cota social, inibição de condutas discriminatórias, imposição de multa por descumprimento da cota e condenação ao pagamento de compensação por dano moral coletivo. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.**(...) (RR-1045-90.2011.5.03.0019, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 28/09/2018). (grifamos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO REGIDO PELO CPC/2015, PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST E PELA LEI Nº 13.467/2017. AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS. ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/91 ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O PREENCHIMENTO DAS COTAS. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA LEI POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À EMPRESA. **Depreende-se do acórdão regional que**



a empresa logrou comprovar a adoção de todas as medidas cabíveis para preencher as cotas destinadas às pessoas com deficiência física ou reabilitadas, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/91. Entretanto não conseguiu preencher o percentual mínimo de reserva legal. Assim, não há como puni-la pelo não preenchimento da totalidade das cotas estabelecidas. Não se pode penalizar a empresa que buscou, embora sem êxito, preencher a cota prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213/91. A aplicação do citado dispositivo não pode se distanciar do princípio da razoabilidade, notadamente quando demonstrada a dificuldade de encontrar profissionais com deficiência e habilitados para o preenchimento do cargo. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-735-26.2019.5.10.0014, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 14/05/2021). (grifamos)

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. COTA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. DIFICULDADE DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS. ARTIGO 93 DA LEI Nº 8.213/91. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. **O conjunto probatório produzido nos autos no acórdão regional permitiu a inferência de que a empregadora não demonstrou resistência injustificada ao cumprimento de suas obrigações, tampouco houve nos autos demonstração de atitude omissiva dolosa, deliberada no intuito de descumprir norma**, de forma a caracterizar o dano moral coletivo, que sequer pode-se afirmar caracterizado. **Assim, havendo elementos fáticos registrados no acórdão regional no sentido de que a empresa demonstrou que buscava completar a cota legal, deixando de contratar a cota mínima por motivos alheios à sua vontade**, aplica-se o entendimento desta Corte Superior no sentido de que não é cabível a condenação da reclamada pelo não preenchimento das vagas destinadas, por lei, aos portadores de deficiência ou reabilitados. Precedentes. Nesse contexto, não tendo sido apresentados argumentos suficientes à reforma dar. decisão impugnada, deve ser desprovido o agravo. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC . Agravo não provido, com aplicação de multa" (Ag-ED-RR-10948-17.2016.5.03.0071, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 29/10/2020). (grifamos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS REABILITADOS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91. NÃO PREENCHIMENTO DA COTA LEGAL POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DA RECLAMADA. **O Tribunal Regional considerou que, apesar de incontroverso o descumprimento da cota de contratação de pessoas reabilitadas e deficientes, as provas existentes nos autos demonstram que a empresa reclamada empreendeu todos os esforços possíveis para dar cumprimento ao preceito legal referido, tendo deixado de contratar a cota mínima de empregados com deficiência ou reabilitados por motivos alheios à sua vontade, não havendo, portanto, que se falar em violação do artigo 93 da Lei 8.213/91.** Neste contexto, não é cabível a condenação da reclamada pelo não preenchimento das vagas destinadas, por lei, aos portadores de deficiência ou reabilitados. Precedentes. Incidência da Súmula 333, do TST e do §7º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-1062-34.2014.5.03.0048, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 29/06/2018). (grifamos).

34. Importa também esclarecer os critérios que costumam ser avaliados pelo Judiciário laboral para considerar se o não cumprimento das cotas decorre ou não de comportamento omissivo da empresa empregadora, o que não é o caso, uma vez que diante do número de colaboradores da empresa, com quase 28 anos de experiência no mercado de refeições coletivas, já vastamente comprovada sua expertise através dos mais de 40 atestados de capacidade técnica operacional juntados no processo com produção diária de mais de 70 mil refeições em 09 estados do país e preocupada com o social e com legislação em vigor, **a PJ Refeições preenche a habilitação social nos termos da legislação em vigor**, seja na reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quanto na contratação de jovens aprendizes.

35. Ainda, segundo consta no RR-1045-90.2011.5.03.0019, cuja ementa também supra transcrevemos:

A empresa, ao contratar 50% dos trabalhadores necessários ao preenchimento das cotas e ao publicar, a partir de 2009, e ao publicar diversos anúncios para contratação de pessoas portadoras de deficiência (f. 93/118), em que pese a não obediência ao previsto no citado art. 93, cumpriu a finalidade da norma. Aos portadores de deficiência foi assegurada a mesma oportunidade de trabalho concedida aos outros trabalhadores contratados pela ré, o que inclui os 248 empregados admitidos em 2010, como se vê dos anúncios, datados a partir de 2009. O não preenchimento da cota não implicou prejuízo em abstrato à comunidade formada pelos portadores de deficiência, aos quais foi assegurada a oportunidade de emprego em igualdade com os demais trabalhadores. (grifamos)

36. Ora, o preenchimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, mesmo diante do esforço empresarial, não depende única e exclusivamente da empresa e sim de um longo trabalho social de diversos atores e a vontade diante da escassez de mão de obra para preenchimento de tais requisitos.

37. A comprovação de boa-fé da empresa, e seu esforço para cumprir mensalmente as cotas sociais é claro e patente, e não seria justo a exclusão da licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, não apenas financeiramente, mas tecnicamente, por apenas ilações da recorrente.

38. Assim, entendemos que seria inviável, na prática, transferir à Comissão de Licitação, a competência para decidir sobre a suficiência das medidas adotadas pelos licitantes para o cumprimento da reserva legal prevista na legislação trabalhista, nos moldes como efetuada pela Justiça do Trabalho nos julgados citados, seja por ausência de competência legal ou conhecimento técnico para realizá-la.

39. Afinal de contas, como se justificaria medir com a mesma “régua” uma empresa omissiva que tem em seu quadro zero reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e outra que contém 28 PCDs e continua a buscar no mercado de trabalho pessoas para o preenchimento das vagas sociais, o que pelo princípio da razoabilidade deve predominar sempre a demonstração concreta da boa-fé e cumprimento contra o excesso de formalismo.

40. Passamos a nos deter em relação a certidão apresentada pela ISM GOMES DE MATTOS LTDA, emitida em 02 de outubro de 2024 e que ocasionou a apresentação do recurso administrativo por suposto descumprimento do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/21 e subitem 4.4 do instrumento convocatório.

41. Observa-se que pela data de emissão da referida certidão, a ISM buscou na documentação de habilitação da recorrida algum motivo para inabilitá-la, e busca tentar desqualificar a conduta da licitante vencedora com suposições, não tendo sucesso.

42. Pois bem, observe nobre julgadora que a empresa PJ Refeições conta com **679 (seiscentos e setenta e nove) colaboradores**, dentre esses, **17 (dezessete) jovens aprendizes** e **06 (seis) estagiários**, sendo esses cargos excluídos da contagem para o cumprimento do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/21 e artigo 93, caput, da Lei nº 8.213/1991, vejamos:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

(grifamos)

43. Assim temos a seguinte contagem, conforme Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021/MTE:

Funcionários em geral: 679

Menos

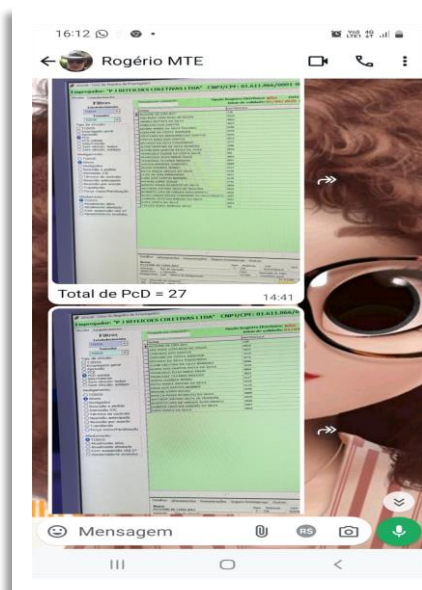
17 (j. aprendiz) e 06 (estagiários) e 01 Diretor = 655

44. Diante do exposto, a empresa está enquadrada na alínea “III” do art. 93 Lei nº 8.213/1991, sendo sua reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de **4%** (quatro por cento), tendo que cumprir um número mínimo de **26,20** (vinte e seis virgula vinte) reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, porém o resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior conforme a legislação, ou seja, **27** vagas e a empresa cumpre com **28** (vinte e oito) colaboradores PCDs e reabilitados, ou seja, **acima do mínimo exigido**.

Código	Nome	Deficiência	Sexo	Idade
4864	FRANCISCO ELIAS NERJO FILHO	Auditiva	MASCULINO	33
4116	LUZIA DOS SANTOS BEZERRA	Auditiva	FEMININO	47
3096	ELANE CRISTINA DA SILVA BARBOSA	Motora	FEMININO	24
3097	SABRINA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	Motora	FEMININO	39
4889	JAILSON MADEIRA CARDOSO	Motora	MASCULINO	48
4387	LUANA CRISTINA SANTANA COSTA	Outras	FEMININO	30
4910	ANA ROSA CARVALHO DE SOUZA	Motora	FEMININO	39
3127	JILSON CORREIA IRINEU	Motora	MASCULINO	51
3899	MARCIA PAULA EVARISTO DA SILVA	Motora	FEMININO	46
4923	CYNTIA DINIZ DOS SANTOS	Auditiva	FEMININO	38
4924	SIRIA COSTA DA SILVA	Motora	FEMININO	26
4925	MATHEUS ANTONY SILVA DE OLIVEIRA	Visual	MASCULINO	29
4926	ROBERTO LIMA DE ARRUDA NASCIMENTO	Motora Outras	MASCULINO	39
4927	CARLUCIO DOS SANTOS	Motora Visual	MASCULINO	45
4186	CICERA MARIA DA SILVA TAVARES	Auditiva	FEMININO	56
3933	ELIANE DOS SANTOS PAIVA DA SILVA	Auditiva	FEMININO	48
4191	CRISTIANO DA RESSURREIÇÃO SANTOS	Auditiva	MASCULINO	41
3431	LAIZA DE LIMA FERNANDES	Visual	FEMININO	46
4226	KATIA MARIA ARAUJO DA SILVA	Motora	MASCULINO	45
391	TALISSA RUBIA ALMEIDA SILVA	Motora	FEMININO	42
392	FRANCISCA CLEIDE DA COSTA SILVA	Motora	FEMININO	49
3745	MANOEL LOPES SOUSA	Auditiva	MASCULINO	56
3497	RUAN CARLOS SOUZA FAGUNDES DO NASCIMENTO	Auditiva	MASCULINO	29
3771	EDVALDO DA SILVA FIGUEIREDO	Motora	MASCULINO	55
3774	CLESIANE DA COSTA ANDRADE	Motora	FEMININO	31
4845	ANGELA BATISTA DA SILVA	Motora	FEMININO	29
238	ALCIONE DE LIMA BAY	Motora Reabilitado	FEMININO	46
3831	FRANCYELE TAVARES MESSIAS	Auditiva	FEMININO	31

Total de Empregados: 28

45. O que possivelmente ocorreu para que a certidão do MTE estivesse com o “status” de inferior foi a existência de inconsistências de informações nos registros administrativos do eSocial junto ao MTE, o que foi identificado pelo Setor de Recursos Humanos e Departamento Pessoal da Recorrida em conjunto com o Auditor Fiscal do Trabalho do MTE, o Sr. Rogério de Oliveira, CIF nº 30206-6, da Coordenação das ações de Inclusão de Pessoas com Deficiência e Reabilitadas do INSS no Mercado de Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho do RN, que, após análise e constante fiscalização da reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, verificou tal inconsistência, conforme *print* de tela colecionados para comprovação de boa-fé objetiva da empresa:



46. Assim, fica esclarecido o motivo pelo qual a certidão do MTE estava com o “status” de inferior reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, onde na realidade a empresa esta acima da cota, **totalizando 28 funcionários**, mesmo assim, a empresa PJ Refeições, vem buscando a inclusão social no seu quadro de colaboradores com a projeção do aumento da reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social em parceria como a Subcoordenadoria para Inclusão da Pessoa com Deficiência – CORDE/RN.

47. Após verificada as inconsistências, as informações foram retificadas para emissão normal da certidão do MTE que demonstra a real realidade da empresa recorrida, aguardando o lapso temporal de atualização do sistema esocial.

48. Ademais, o edital e seus anexos não obrigam os licitantes a apresentar a referida certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, como condição de habilitação, uma vez como demonstrado, a mesma não reflete necessariamente a atual situação da empresa, diferentemente das certidões fiscais e trabalhista, além disso, como o pontuado acima, o preenchimento de uma vaga de emprego não está necessariamente dentro do controle da empresa, isso demanda a vontade de terceiros, ou seja, da pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

49. Assim, não se pode diante das provas existentes, declarar que a empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS descumpriu a legislação e o instrumento convocatório, a empresa estar além do que a legislação solicita.

50. A vinculação ao instrumento convocatório só possui efeitos quando tal instrumento tiver respaldo legal e constitucional.

51. Antes da vinculação ao ato convocatório, existe a vinculação às leis e à Constituição Federal. Isto é, a administração, licitantes, interessados e contratados, todos estão vinculados às condições presentes no instrumento convocatório, desde que este não esteja em desconformidade com os instrumentos normativos de hierarquia superior conforme o art. 5º da Lei ° 14.133/2021.

52. **Assim, resta claro, que a empresa PJ Refeições cumpriu o subitem 4.4 do Edital!**

b) DO PRÍNCÍPIO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

53. Nobre julgador, a empresa PJ REFEIÇÕES propôs executar o objeto por R\$ **R\$ 17.531.000,00 (dezessete milhões, quinhentos e trinta e um mil reais)** contra R\$ **18.972.624,00 (dezoito milhões, novecentos e setenta e dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais)** da empresa a ISM GOMES DE MATTOS LTDA, CNPJ n.º.: 04.228.626/0001-00, uma diferença de **R\$ 1.441.624,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais)**.

54. Essa diferença de valores é bem maior quando se multiplica o montante da discrepância pecuniária pelo prazo contratual estabelecido pela nova Lei de Licitações em seu art. 107 em que “contratos de serviços

e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”, ou seja, 10 anos, tendo um montante de **R\$ 14.416.240,00 (quatorze milhões, quatrocentos e dezesseis mil e duzentos e quarenta reais)**, sem contar os reajustes que serão realizados respeitando a anualidade dos ajustes, bem como os valores pagos nas refeições parciais.

55. Ora, nobre julgadora, observe que a proposta apresentada pela PJ REFEIÇÕES foi **07,64%** (sete virgula sessenta e quatro por cento) menor em comparação ao valor de referência levantado pela administração, enquanto a proposta apresentada pela licitante ISM GOMES DE MATTOS LTDA a UFPB obteve apenas **0,00052%** (zero virgula zero, zero, zero cinquenta e dois por cento) de economia, ou seja, apenas **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** contra **R\$ 1.451.524,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e vinte e quatro reais)** de economicidade com a proposta da PJ Refeições.

56. Ora nobre julgadora, como se vê, a economicidade e vantajosidade da proposta da PJ Refeições Coletivas em comparação com a proposta da ISM GOMES DE MATTOS LTDA é extrema.

57. Vale lembrar que, o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas, nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

58. Por outro lado, TODAS as regras legais exigidas no edital, foram cumpridas à risca pela Recorrida.

59. Vejamos, pois, o que decidiu o STJ sobre o tema:

Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador. (STJ – ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de L810312002, p. 174)

60. Já o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

61. Destarte, vale ressaltar outro entendimento da Suprema Corte de Contas, no qual assenta que antes de desclassificar a proposta mais vantajosa em uma licitação, o pregoeiro ou agente de contratação, deve verificar se está fazendo uma interpretação restritiva do edital, vejamos:

Licitação. Julgamento. Competitividade. Desclassificação. Materialidade. Princípio da seleção da proposta mais vantajosa. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Proposta de preço. É indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração que contém um único item, correspondente a pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido, por ofensa ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa. Acórdão 4063/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro).

62. Além do mais, a escolha da proposta da empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA tornaria mais oneroso para a UFPB, assim, poderia o interesse privado se sobrepor ao interesse público?

63. O processo licitatório tem por objeto assegurar a isonomia e a justa competição entre os participantes conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

64. Em processo concorrencial deve prevalecer os princípios expressos na legislação, dentre eles os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS LICITANTES.

c) DA JUSTA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MCP REFEIÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

65. A desclassificação da recorrente foi acertada, uma vez que ela feriu o instrumento convocatório ao não observar os critérios de lances estampados no escopo do item 6.5, vejamos:

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. Para os itens 04, 05, 09, 10, 13, 14, 17 e 18 **não deverão ser ofertados lances**, tendo em vista que seu valor será equivalente a 50% do ofertado para as refeições com subsídio integral. (grifamos)

66. O item acima é claro e cristalino sobre a vedação do não lance nos itens 04, 05, 09, 10, 13, 14, 17 e 18 que correspondem as refeições parciais, tendo em vista que seu valor será equivalente a 50% do ofertado para as refeições com subsídio integral.

67. Aqui não se trata de erro formal e sim, de afronta direta da regra de lances, aceitar o recurso da licitante é ferir o princípio da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

68. Caso a licitante não concordasse com a forma de disputa, teria usado o instrumento de impugnação ao edital do certame referenciado, o que não aconteceu, portando precluiu quaisquer direitos reclamatórios da regra em comento.

69. Vale ressaltar que o fato de desclassificar o licitante por afronta a regras do edital não fere o principal objetivo do procedimento licitatório que é garantir a aquisição de bens e serviços, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público.

70. Em nenhum momento a Agente de Contratação ao desclassificar o recorrente não impede a participação ou adjudicação do objeto licitado ao licitante, ao contrário disso, foi a própria licitante que ao ferir uma regra de lance claramente estampada no Edital se desclassificou do certame.

71. Ora, o erro formal é aquele que, por sua natureza, não afeta o andamento nem o resultado do certame. Com as *vênias* necessárias, faltar com isonomia é sem dúvidas afetar o andamento do certame e acima de tudo, ferir um dos princípios basilares do processo de aquisição de bens e serviços da Administração.

72. O licitante sabendo da regra de lances não impugnada, “pagou para ver”, correu o risco e recebeu a desclassificação pela não observância das regras editalícias.

73. O recurso ora apresentado é meramente protelatório, copiando jurisprudências que não se amoldam ao caso concreto, tentando forçar uma mudança de cenário, classificando e minimizando a desclassificação do recorrente em mero erro formal e formalismo exacerbado. Ora, a empresa falhou na fase de lances e não em apresentação de proposta ou planilha de custos para solicitar a concessão de prazo **para a regularização do erro, permitindo o ajuste da falha**, parece bem infantil tal posicionamento, corroborando que, tal recurso é apenas protelatório, criando teses fantasiosas, colocando a culpa da desclassificação na Agente de Contratação e não em sua inobservância das regras do instrumento convocatório.

74. Assim, o recurso da licitante não merece prosperar, tendo sua peça vestibular julgada improcedente pelas razões já explanadas acima, em respeito aos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

d) DA JUSTA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇO E ALIMENTAÇÃO LTDA

75. A desclassificação da recorrente foi acertada, uma vez que ela feriu o instrumento convocatório ao não observar os critérios de lances estampados no escopo do item 6.5, vejamos:

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. Para os itens 04, 05, 09, 10, 13, 14, 17 e 18 **não deverão ser ofertados lances**, tendo em vista que seu valor será equivalente a 50% do ofertado para as refeições com subsídio integral. (grifamos)

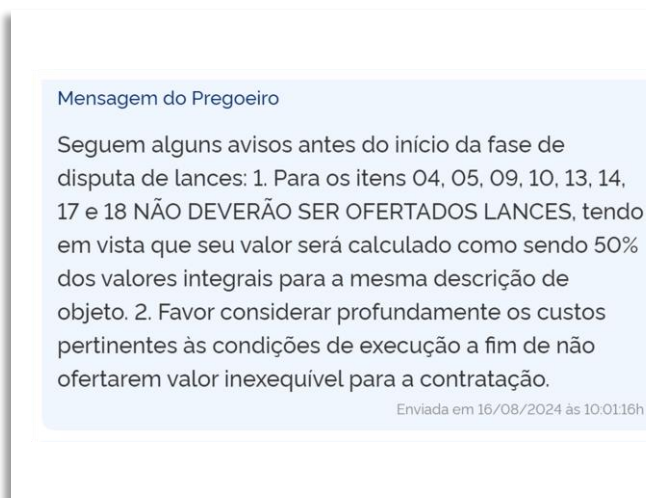
76. O item acima é claro e cristalino sobre a vedação do não lance nos itens 04, 05, 09, 10, 13, 14, 17 e 18 que correspondem as refeições parciais, tendo em vista que seu valor será equivalente a 50% do ofertado para as refeições com subsídio integral.

77. Aqui não se trata de erro formal e sim, de afronta direta da regra de lances, aceitar o recurso da licitante é ferir o princípio da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

78. Parece ilógico o pedido da recorrente “que apesar de ter a empresa BR ALL ofertado lance em tais itens, poderia ter sido dada a oportunidade para a empresa ajustar os lances nos itens com refeição com subsídio integral, com o fim de ficar compatível com os 50%, o que não foi oportunizado.”

79. A licitante em referência culpa a Agente de Contratação que acertadamente o desclassificou por não observar uma regra clara para a fase de lances. Não devendo transferir seu amadorismo para o agente, que apenas e unicamente respeitou e observou as regras contidas no instrumento convocatório.

80. Importante informar que a referida regra de lance, além de estampar o item 6.5 do Edital, também foi informada via chat público antes do início da fase de lances, vejamos:



81. Caso a licitante não concordasse com a forma de disputa, teria usado o instrumento de impugnação ao edital do certame referenciado, o que não aconteceu, portando preclui quaisquer direitos reclamatórios da regra em comento.

82. Vale ressaltar que, o fato de desclassificar o licitante por afronta a regras do edital não fere o principal objetivo do procedimento licitatório que é garantir a aquisição de bens e serviços, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público.

83. Em nenhum momento a Agente de Contratação ao desclassificar o recorrente não impede a participação ou adjudicação do objeto licitado ao licitante, ao contrário disso, foi a própria licitante que ao ferir uma regra de lance claramente estampada no Edital se desclassificou do certame.

84. Ora o erro formal é aquele que, por sua natureza, não afeta o andamento nem o resultado do certame. Comas *vênias* necessárias, faltar com isonomia é sem dúvidas afetar o andamento do certame e acima de tudo ferir um dos princípios basilares do processo de aquisição de bens e serviços da Administração.

85. O licitante sabendo da regra de lances não impugnada, “pagou para ver”, correu o risco e recebeu a desclassificação pela não observância das regras editalícias.

86. Assim, o recurso da licitante não merece prosperar, tendo sua peça vestibular julgada improcedente pelas razões já explanadas acima, em respeito aos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

e) DA JUSTA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA R M P ROMERO LTDA

87. Na licitação em questão, a empresa R M P ROMERO LTDA inicialmente se classificou para o Grupo 01, tendo enviado sua proposta e os documentos exigidos para habilitação. Contudo, durante a análise da documentação, a Agente de Contratação verificou falha inalável na documentação da recorrente, qual seja, a empresa enviou o Registro da nutricionista responsável técnica no Conselho Regional de Nutricionistas indicada no CRR (Eliane Valério Neves) vencido em **22/06/2024**. Além disso, seu contrato de trabalho venceu em **01/06/2024**. Assim a Agente de Contratação realizou diligência, porém apurou que **“Em complemento, foi efetuada pesquisa no site do CRN7 para o número de inscrição 7495 e não obteve confirmação de inscrição válida para esse número. Assim, a proposta será desclassificada”**.

88. Assim, a recorrente não comprou que na data do certame tinha vínculo com a respectiva profissional, pois o negócio jurídico firmado entre ambos tinha perdido a validade por esta vencido:

Cláusula 9ª - Vigência do Contrato, o presente contrato terá vigência de 3 (três) anos a partir de 01 de junho de 2021 a 01 de junho 2024.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, antes de seu término, se incidência de multa, desde que a parte que deseje rescindir, informe a outra com 30 (Trinta) dias de antecedências sobre o interesse na rescisão do contrato na prestação de serviços.

Cláusula 10ª - As partes elegem o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer questões, que porventura surjam na execução deste contrato.

Data de vigência do contrato

As partes em inteiro acordo com os termos e condições acima estipulados, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza seus legais efeitos.

Manaus/AM, 04 de abril de 2023.

RMP ROMERO
ROSIMAR MARIA PINTO ROMERO
PROPRIETÁRIA

Alcileide Vales da Silva
Escritora

Data do contrato firmado 02 anos posterior a suposta data de início.

89. Outro ponto importante a ser destacado é que o contrato firmado teve sua vigência com data retroativa de quase dois anos, firmado em **04 de abril de 2023** com vigência de **01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2024**.

90. **No mínimo estranho!!!**

91. É também vital verificar que o contrato de prestação de serviço ora apresentado além de nulo, não tem característica de relação de trabalho e sim de relação de emprego, pois estão presentes a subordinação, habitualidade, onerosidade e pessoalidade.

92. Assim, a licitante “feriu de morte” as regras contidas no instrumento convocatório o subitem 8.31:

8.31. **Comprovação de vínculo formal do(s) profissional(is) mencionado(s)** no item acima será realizada mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;
- b) contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
- c) **contrato de prestação de serviço.**

93. A licitante apresentou documentação sem validade, já vencido, com isso não apresentou a comprovação exigida no 8.31, alínea “c”, isso é claro.

94. Mais uma vez estamos diante de recurso administrativo protelatório com tese de ilegalidade na perfeita análise e julgamento da Agente de Contratação que rechaça o alegado pela empresa R M P ROMERO LTDA que “foi penalizada de forma desproporcional e injusta, sendo desclassificada com base em requisitos não previstos no edital, o que fere os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade que devem guiar os procedimentos licitatórios.”

95. Mesmo com o pontuado acima, a licitante feriu o subitem 8.27 ao apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação apócrifo, ou seja, sem assinatura e com isso, invalida.

96. Além disso, quem assina a proposta não consta na Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA da Receita Federal do Brasil - FB, a saber, MICHELE DE MATOS ARAÚJO, em razão da Sócia Administradora ser ROSIMAR MARIA PINTO ROMERO e não consta nenhuma procuração na documentação ora apresentada que dê poderes para tais fins, assim não existe representatividade para firmar proposta junto a UFPB, tornando nula a proposta apresentada e, portanto, acertada a desclassificação da recorrente.

f) DA JUSTA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA

97. Mais uma vez estamos diante de um recurso protelatório sem fundamentação jurídica que de pronto deve ser rechaçado, pois é claro que o licitante não demonstrou capacidade técnica operacional mínima para o objeto, vejamos:

- 1) CONSORCIO TDRA – AEROPORTOS NORDESTE - Certidão de Registro de Atestado de Capacidade técnica (CRN6) referente ao Atestado de Capacitação Técnica emitido em 04 de setembro de 2023, referente ao fornecimento de 400 refeições/dia (café da manhã e jantar), no período de abril a agosto de 2023 ferindo o item 8.32.1.5 do TR.
- 2) EXÉRCITO BRASILEIRO – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado - Atestado de Capacitação Técnica emitido em 29 de maio de 2023, **referente ao fornecimento de produtos de panificação (pães e farinhas)** ferindo o 8.32 do TR.
- 3) PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado - Atestado de Capacitação Técnica emitido em 18 de agosto de 2023, referente ao fornecimento de lanches (Pregão Eletrônico nº 16029/2022). O atestado não possui quantitativo, período de fornecimento e Contrato correspondente. Desta forma, não foi considerado para comprovação de qualificação técnica, sendo para o fornecimento de lanche eventual ferindo o 8.32 do TR.

98. Os demais atestados de capacidade técnica operacional apresentado pela recorrente foi alvo de diligência da equipe técnica da UFPB, apresentando parecer através de Relatório de Avaliação de Proposta por Equipe Técnica:

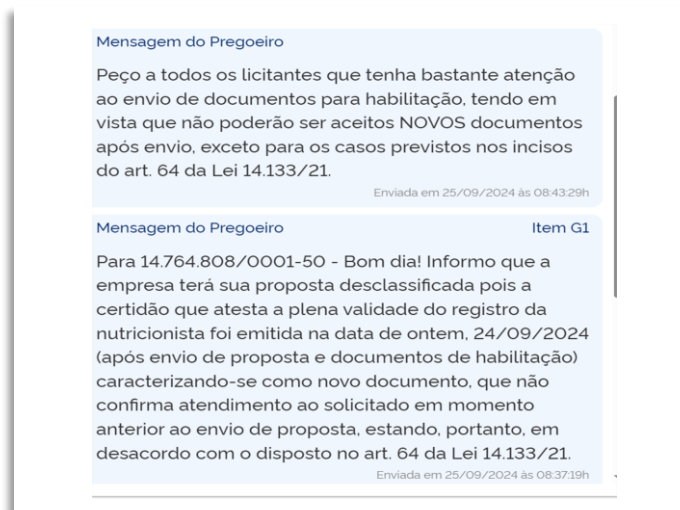
Considerando os requisitos de qualificação técnica, o atestado 01 não possui detalhamento sobre item/itens fornecidos, período de fornecimento e Contrato correspondente. Em pesquisa realizada no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União verificamos que o Pregão nº 13/2023 possui como objeto a “**Aquisição de gêneros alimentícios para Unidade Acadêmica de Educação Infantil da Universidade Federal de Campina Grande – PB**”. Considerando que o atestado não corresponde a execução de serviços de preparo e distribuição de refeições, não foi considerado para comprovação de qualificação técnica.

No que se refere ao **atestado 02, referente ao Contrato nº 040/2023, com vigência de 12 meses, 28/11/2023 a 28/11/2024, foi emitido antes da finalização inicial do contrato**. Desta forma, conforme item 8.32.1.5., não foi considerado para comprovação de qualificação técnica.

99. Parece ilógico uma empresa tentar ganhar no grito e impor suas regras a um processo concorrencial público. Assim, foi acertada a desclassificação da recorrente no certame referenciado.

g) DA JUSTA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA.

100. Estamos diante de mais uma certado julgamento por parte da Agente de Contratação Parece que desclassificou a recorrente pelo seguinte motivo:



101. Como se observa acima, a empresa recorrente apresentou novo documento de comprovação de regularidade e registro da nutricionista o que feriu de morte o instrumento convocatório e o art. 64 da Lei 14.133/21 e conforme o ACÓRDÃO Nº 1211/21 do Tribunal de Contas da União.

102. A licitante força tão a sua tese que tentará jogar ao a Comissão da UFPB ao citar o Art. 31. da CFN Nº 702 DE 15/09/2021 - “§ 2º “A CCR válida é o documento que comprova o cadastro da pessoa jurídica e do nutricionista responsável junto ao CRN, não podendo ser substituída por outro documento, para os fins ao qual se destina.” Portanto, está comprovado o Registro do nutricionista responsável técnico no Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN6), em plena validade, em conformidade com a Resolução CFN 702/2021, frente às exigências do instrumento convocatório”.

103. Ora o CCR ou CERTIDÃO DE CADASTRO E REGULARIDADE é documento diferente da CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE – CRR.

104. Conforme o art. 9º, §3º, da CFN nº 702 de 15/09/2021 assevera que “§ 3º A CRR válida é o **documento que comprova o registro e a regularidade da pessoa jurídica junto ao CRN**, não podendo ser substituída por outro documento, para os fins ao qual se destina.”, ou seja, a CRR apresentada pela recorrente só é válida para demonstrar a regularidade da empresa e não do responsável técnico.

105. Além disso, outras falhas podem ser apontadas na documentação de habilitação da recorrente, vejamos a seguir.

106. A **planilha de custo não tem a indicação de impostos**, o que denota que a referida proposta é inexecutável e que o licitante em referência omitiu importante custo na execução do contrato o que inviabilizaria o mesmo, não podendo justificar erro na referida planilha pois foi uma omissão e não a 7.9.2. Considera-se erro na correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional conforme o subitem 7.9.2 do Edital.

107. Não estamos falando em erro material e nem tão pouco em erro material e sim de **erro substancial**, conforme o art. 139 do Código Civil, pois a omissão ou falha substancial prejudica o conteúdo essencial do documento, inviabilizando seu adequado entendimento.

108. O ERRO SUBSTANCIAL que torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.

109. Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de “erro substancial”, ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I). A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejado.

110. O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou desclassificação.

111. Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua conseqüência lógica - que seria a exclusão do licitante da disputa -, o ato produzido estará suscetível à anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

112. Importa ressaltar que caso a Agente de Contratação aceitasse o pleito da recorrente, não poderia permitir a correção da planilha de custo devido tal erro substancial que inviabiliza a execução contratual, por não provisionar o recolhimento de impostos em seus custos de execução, o que é um absurdo, do contrário estaria simplesmente privilegiando um licitante que não procedeu com a devida diligência com o devido cuidado e atenção, elaboraram sua proposta nos exatos termos do edital.

113. **Outro ponto importante a se destacar é a invalidade dos documentos NOTAS EXPLICATIVAS, ANÁLISE DOS ÍNDICES DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMOSTRATIVO DE CAIXA SEM ASSINATURA**, tornando tais documentos nulos juridicamente e ferindo de morte o item 8.26 do TR, vejamos:

8.26.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

114. São elementos que somados com o já pontuado pelo Agente de Contratação fortalecem a acertada desclassificação da licitante recorrente.

115. Nesse diapasão, face o princípio da vinculação ao edital, na qual a empresa Recorrente não cumpriu as exigências pertinentes ao contrato que se pretende firmar, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou, tampouco em excesso de formalismo ou violação ao princípio da isonomia, já que a concorrente se submeteu às exigências previstas no Edital, restando assim IMPROCEDENTE recorrente, ante a sua desclassificação no certame.

II – DO PEDIDO

Ex positis, firme em suas razões, a Recorrente requer:

- a) Em sede preliminar, a recorrida requer que o presente recurso da empresa **ISM GOMES DE MATTOS LTDA**, CNPJ sob o N° 04.228.626/0001-00 sequer seja conhecido, na medida em que não houve a interposição de intenção de recurso válida por falta de legitimidade e interesse processual, pois não apresentava condições de participar do pregão eletrônico n°.: 03/2024.
- b) Pelo recebimento destas Contrarrazões, em ato contínuo pela TOTAL IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela ISM GOMES DE MATTOS LTDA, CNPJ sob o N° 04.228.626/0001-00, bem como demais recursos interpostos pelas empresas licitantes acertadamente desclassificadas: BR ALL COMERCIO, SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA, CNPJ n°.: 11.054.102/0001-06, FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS, CNPJ n°.: 33.455.133/0001-01, MCP REFEICOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n° 06.088.039/0001-99, PIER 43 SERVICOS DE ALIMENTACOES COLETIVAS LTDA, CNPJ n° 14.764.808/0001-50 e R M P ROMERO LTDA, CNPJ n°.: 15.790.280/0001-56, com a manutenção integral da decisão sob exame, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento por parte do Agente de Contratação e toda equipe da UFPB;
- c) Que seja mantida a decisão que declarou a PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA como VENCEDORA do Pregão Eletrônico em referência, devendo ser dado continuidade aos procedimentos e atos necessários à finalização do certame e contratação da empresa Recorrida.

Nestes Termos

Pede e espera DEFERIMENTO.

João Pessoa, 08 de outubro de 2024.

PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

CNPJ n.º 01.611.866/0001-00

Paulo Sergio da Trindade

Diretor Geral

CPF: 567.279.844-68

PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

CNPJ n.º 01.611.866/0001-00

Arthur Rommel Martins de Oliveira

Diretor Jurídico

OAB/RN n° 9.607

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

Alterar Dados Cadastrais (/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=23239430&idContrato=2306951443)

Identificação do Trabalhador

CPF

029.707.054-19

Nome

ALCIONE DE LIMA BAY

Sexo

F - Feminino

Etnia e raça do trabalhador

1 - Branca

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

28/10/1977

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

59144-355

Tipo

R - Rua

Logradouro

SAO PAULO

Número

271

Complemento

A

Bairro/Distrito

NOVA ESPERANCA

UF

RN - Rio Grande do Norte



Município

Parnamirim



Relação de Dependentes

Nenhum dependente cadastrado.

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

Contato

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024091609152900001

Número do recibo

1.1.0000000027966886148

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

Voltar

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

 Informações Complementares[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=48631219&idContrato=27974086545\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=48631219&idContrato=27974086545)

Identificação do Trabalhador

CPF

054.038.994-30

Nome

ANA ROSA CARVALHO DE SOUZA

Sexo

F - Feminino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

29/06/1985

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

 Brasil Exterior

CEP

59295-165

Tipo

R - Rua

Logradouro

Rua Maria Idalina Duarte

Número

41

Complemento

Bairro/Distrito

Olho Dagua

UF

RN - Rio Grande do Norte



Município

São Gonçalo do Amarante



Relação de Dependentes

CPF	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Tipo de Dependência	Dependente IRPF	Dependente SF	Incapacidade
CPF							121.963.434-47
NOME	MARYANA BEATRIZ CARVALHO DOS SANTOS						
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							11/08/2006
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não
CPF							121.963.234-11
NOME	MATHEUS EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS						
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							30/08/2007
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não

Pessoa com Deficiência

- Deficiência Física
 - Sim Não
- Deficiência Visual
 - Sim Não
- Deficiência Auditiva
 - Sim Não
- Deficiência Mental
 - Sim Não
- Deficiência Intelectual
 - Sim Não
- Reabilitado ou Readaptado
 - Sim Não
- Contabilizado para Preenchimento de Cota
 - Sim Não

Observação

ESCOLIOSE DEFICIENCIA FISICA

Contato

Telefone

(84) 99983-3955

E-mail

rosaanasantos2020@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024091810171200001

Número do recibo

1.1.0000000027986535860

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

Voltar

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

 Informações Complementares[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=67556726&idContrato=27471962923\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=67556726&idContrato=27471962923)

Identificação do Trabalhador

CPF

015.899.573-26

Nome

ANGELA BATISTA DA SILVA

Sexo

F - Feminino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

21/06/1995

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

 Brasil Exterior

CEP

64010-040

Tipo

Q - Quadra

Logradouro

MOCAMBINHO

Número

35

Complemento

Bairro/Distrito

MOCAMBINHO

UF

PI - Piauí



Município

Teresina



Relação de Dependentes

Nenhum dependente cadastrado.

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

 Sim Não

Deficiência Visual

 Sim Não

Deficiência Auditiva

 Sim Não

Deficiência Mental

 Sim Não

Deficiência Intelectual

 Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

 Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

 Sim Não

Observação

LUXACAO CONGENITA DO QUADRIL A DIREITA FORCA MUSCULAR GRAU 3 E ALTERACA ARTICULAR EM GRAU MAXIMO

Contato

Telefone

(86) 99409-5454

E-mail

angellabatista@hotmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024090415423200008

Número do recibo

1.1.0000000027748210854

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

[Voltar](#)

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=14005800&idContrato=28019155158\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=14005800&idContrato=28019155158)

Identificação do Trabalhador

CPF

101.495.554-82

Nome

CARLUCIO DOS SANTOS

Sexo

M - Masculino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

08/02/1979

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

59074-134

Tipo

TV - Travessa

Logradouro

Travessa Vizeu

Número

41

Complemento

Bairro/Distrito

Felipe Camarao

UF

RN - Rio Grande do Norte



Município

Natal



Relação de Dependentes

Nenhum dependente cadastrado.

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

Contato

Telefone

(84) 99984-7530

E-mail

carluciodossantos29@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024092317065800001

Número do recibo

1.1.0000000028019550961

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

Voltar

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

Alterar Dados Cadastrais (/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=39343001&idContrato=20680025466)

Identificação do Trabalhador

CPF

841.533.424-91

Nome

CICERA MARIA DA SILVA TAVARES

Sexo

F - Feminino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

05/12/1967

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

57018-535

Tipo

TV - Travessa

Logradouro

TRAVESSA SENHOR DO BONFIM

Número

99

Complemento

Bairro/Distrito

CHA DA JAQUEIRA

UF

AL - Alagoas

Município

Maceió

Relação de Dependentes

Nenhum dependente cadastrado.

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

Contato

Telefone

(82) 99402-4385

E-mail

ciceramst67@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024100816292600102

Número do recibo

1.1.0000000028360523110

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

Voltar

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=32587141&idContrato=16457871148\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=32587141&idContrato=16457871148)

Identificação do Trabalhador

CPF

051.228.155-69

Nome

CLESIANE DA COSTA ANDRADE

Sexo

F - Feminino

Raça

6 - Não informado

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

05 - Ensino Fundamental Completo

Nome social

Data de Nascimento

06/09/1993

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

49000-000

Tipo

R - Rua

Logradouro

SETE

Número

81

Complemento

Bairro/Distrito

LAMARAO

UF

SE - Sergipe

Município

Aracaju

Relação de Dependentes

CPF	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Tipo de Dependência	Dependente IRPF	Dependente SF	Incapacidade
CPF							103.744.985-12
NOME	AYLLA IRACEMA DA COSTA PATRIARCA						
SEXO	-						
DATA DE NASCIMENTO	23/04/2018						
TIPO DE DEPENDÊNCIA	Filho(a) ou enteado(a)						
DEPENDENTE IRPF	Sim						
DEPENDENTE SF	Sim						
INCAPACIDADE	Não						
CPF							110.862.275-57
NOME	DESIRRE DA COSTA ANDRADE						
SEXO	-						
DATA DE NASCIMENTO	01/12/2010						
TIPO DE DEPENDÊNCIA	Filho(a) ou enteado(a)						
DEPENDENTE IRPF	Sim						
DEPENDENTE SF	Sim						
INCAPACIDADE	Não						
CPF							110.862.685-80
NOME	FLAVIO HENRIQUE DA COSTA PATRIARCA						
SEXO	-						
DATA DE NASCIMENTO	16/11/2015						
TIPO DE DEPENDÊNCIA	Filho(a) ou enteado(a)						
DEPENDENTE IRPF	Sim						
DEPENDENTE SF	Sim						
INCAPACIDADE	Não						
CPF							110.861.785-99
NOME	SABRINA ARIELLA DA COSTA ANDRADE						
SEXO	-						
DATA DE NASCIMENTO	07/12/2007						
TIPO DE DEPENDÊNCIA	Filho(a) ou enteado(a)						
DEPENDENTE IRPF	Sim						
DEPENDENTE SF	Sim						
INCAPACIDADE	Não						

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

Contato

Telefone

E-mail

Identificação do Evento

Identificador do Evento

Número do recibo

Processo de emissão do evento

Versão do Processo

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

 Informações Complementares[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=6301953&idContrato=20727272246\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=6301953&idContrato=20727272246)

Identificação do Trabalhador

CPF

014.446.725-92

Nome

CRISTIANO DA RESSURREICAO SANTOS

Sexo

M - Masculino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

3 - Divorciado

Grau de Instrução

04 - Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5ª a 8ª série)

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

23/04/1983

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

 Brasil Exterior

CEP

49087-580

Tipo

R - Rua

Logradouro

SARGENTO BRASILIANO

Número

461

Complemento

Bairro/Distrito

SANTOS DUMONT

UF

SE - Sergipe

Município

Aracaju

Relação de Dependentes

CPF	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Tipo de Dependência	Dependente IRPF	Dependente SF	Incapacidade
CPF							107.206.385-93
NOME							DAVI HENRIQUE ALVES SANTOS
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							01/10/2018
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não
CPF							095.328.275-95
NOME							KATIA KELLY ALVES DOS SANTOS
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							31/03/2012
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

Contato

Telefone

(79) 99870-2053

E-mail

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024100816292600101

Número do recibo

1.1.000000028360524571

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

[Voltar](#)

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

 Informações Complementares[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=5629542&idContrato=28007450101\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=5629542&idContrato=28007450101)

Identificação do Trabalhador

CPF

033.279.453-90

Nome

CYNTIA DINIZ DOS SANTOS

Sexo

F - Feminino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

04/01/1986

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

 Brasil Exterior

CEP

65057-762

Tipo

R - Rua

Logradouro

Rua Quarenta e Seis

Número

13

Complemento

casa

Bairro/Distrito

Sao Raimundo

UF

MA - Maranhão

Município

São Luís

Relação de Dependentes

Nenhum dependente cadastrado.

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

Contato

Telefone

(98) 98441-4389

E-mail

dinizcyntia3@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024100816044400101

Número do recibo

1.1.0000000028358739591

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

Voltar

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=43129146&idContrato=16448811224\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=43129146&idContrato=16448811224)

Identificação do Trabalhador

CPF

476.844.885-20

Nome

EDVALDO DA SILVA FIGUEIREDO

Sexo

M - Masculino

Raça

6 - Não informado

Estado Civil

2 - Casado

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social

Data de Nascimento

15/03/1969

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

49160-000

Tipo

R - Rua

Logradouro

QUATORZE

Número

8

Complemento

Bairro/Distrito

UF

SE - Sergipe

Município

Nossa Senhora do Socorro

Relação de Dependentes

Nenhum dependente cadastrado.

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

Contato

Telefone

(79) 98839-9578

E-mail

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002022101113513700005

Número do recibo

1.1.0000000016549127271

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_00_00

[Voltar](#)

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=64433943&idContrato=10997936569\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=64433943&idContrato=10997936569)

Identificação do Trabalhador

CPF

074.915.854-93

Nome

ELANE CRISTINA DA SILVA BARBOSA

Sexo

F - Feminino

Etnia e raça do trabalhador

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

06 - Ensino Médio incompleto

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

30/09/2000

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

59295-838

Tipo

R - Rua

Logradouro

ELIAS DE BARROS

Número

128

Complemento

Bairro/Distrito

GOLANDIM

UF

RN - Rio Grande do Norte

Município

São Gonçalo do Amarante

Relação de Dependentes

CPF	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Tipo de Dependência	Dependente IRPF	Dependente SF	Incapacidade
CPF							174.819.644-83
NOME	DAVI MIGUEL MARTINS BARBOSA						
SEXO	-						
DATA DE NASCIMENTO	26/12/2020						
TIPO DE DEPENDÊNCIA	Filho(a) ou enteado(a)						
DEPENDENTE IRPF	Sim						
DEPENDENTE SF	Sim						
INCAPACIDADE	Não						
CPF							147.520.864-25
NOME	EMILLY JAMILLY MARTINS BARBOSA						
SEXO	-						
DATA DE NASCIMENTO	13/08/2017						
TIPO DE DEPENDÊNCIA	Filho(a) ou enteado(a)						
DEPENDENTE IRPF	Sim						
DEPENDENTE SF	Sim						
INCAPACIDADE	Não						

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

Q 681 E Q 669

Contato

Telefone

E-mail

paullaemillydavi2022@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024031111581300001

Número do recibo

1.1.0000000024803088052

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

Voltar

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=13231115&idContrato=18037092654\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=13231115&idContrato=18037092654)

Identificação do Trabalhador

CPF

075.049.657-66

Nome

ELIANE DOS SANTOS PAIVA DA SILVA

Sexo

F - Feminino

Raça

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social

Data de Nascimento

03/03/1976

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

21675-340

Tipo

R - Rua

Logradouro

MIMOSO DO SUL

Número

100

Complemento

BL 8 AP 301

Bairro/Distrito

GUADALUPE

UF

RJ - Rio de Janeiro



Município

Rio de Janeiro



Relação de Dependentes

Nenhum dependente cadastrado.

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

 Sim Não

Deficiência Visual

 Sim Não

Deficiência Auditiva

 Sim Não

Deficiência Mental

 Sim Não

Deficiência Intelectual

 Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

 Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

 Sim Não

Observação

DEFICIENCIA AUDITIVA NEUROSENSORIAL

Contato

Telefone

(21) 98818-9220

E-mail

e242499@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002023072116293600003

Número do recibo

1.1.0000000020850914291

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_01_00

[Voltar](#)

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

Alterar Dados Cadastrais (/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=26132732&idContrato=2581007611)

Identificação do Trabalhador

CPF

938.267.884-00

Nome

FRANCISCA CLEIDE DA COSTA SILVA

Sexo

F - Feminino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

2 - Casado

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

16/07/1975

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

59114-109

Tipo

R - Rua

Logradouro

TV JULIO CESAR PAZ

Número

55

Complemento

CASA

Bairro/Distrito

NOSSA SENHORA DA APRESENTACAO

UF

RN - Rio Grande do Norte



Município

Natal



Relação de Dependentes

CPF	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Tipo de Dependência	Dependente IRPF	Dependente SF	Incapacidade
CPF							703.289.774-62
NOME	CAMILLE VITORIA DA COSTA SILVA						
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							07/06/2007
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não
CPF							703.289.854-81
NOME	JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO						
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							19/04/2010
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

NANISMO CIDQ731

Contato

Telefone

E-mail

joserobertopereiradasilvap170@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024100817004300105

Número do recibo

1.1.000000028362444421

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

[Voltar](#)

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=29093004&idContrato=27506446193\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=29093004&idContrato=27506446193)

Identificação do Trabalhador

CPF

034.919.033-00

Nome

FRANCISCO ELIAS NERJO FILHO

Sexo

M - Masculino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

02/11/1990

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

64013-539

Tipo

CJ - Conjunto

Logradouro

Quadra 86

Número

S/N

Complemento

Bairro/Distrito

Jacinta Andrade

UF

PI - Piauí

Município

Teresina

Relação de Dependentes

CPF	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Tipo de Dependência	Dependente IRPF	Dependente SF	Incapacidade
CPF							082.593.763-93
NOME							ANDREIA DOS SANTOS NERJO
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							26/09/2011
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não
CPF							084.444.043-49
NOME							FRANCISCO LUCAS DOS SANTOS NERJO
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							05/05/2024
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

Deficiencia auditiva e da fala desde o nascimento

Contato

Telefone

(86) 99427-5575

E-mail

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024082117183300001

Número do recibo

1.1.0000000027506655212

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

[Voltar](#)

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

 Informações Complementares[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=24315827&idContrato=17017451399\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=24315827&idContrato=17017451399)

Identificação do Trabalhador

CPF

065.103.845-66

Nome

FRANCYELE TAVARES MESSIAS

Sexo

F - Feminino

Raça

6 - Não informado

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social

Data de Nascimento

24/09/1993

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

 Brasil Exterior

CEP

49180-000

Tipo

R - Rua

Logradouro

VINTE E QUATRO

Número

660

Complemento

Bairro/Distrito

PARQUE FAROIES

UF

SE - Sergipe



Município

Santo Amaro das Brotas



Relação de Dependentes

CPF	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Tipo de Dependência	Dependente IRPF	Dependente SF	Incapacidade
CPF							101.468.965-13
NOME							ALICE TAVARES MESSIAS BOMFIM
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							19/04/2010
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não
CPF							107.883.415-61
NOME							MIGUEL TAVARES MESSIAS
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							27/08/2014
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não
CPF							101.469.475-25
NOME							WILLIAN TAVARES FARIAS
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							29/03/2016
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

 Sim Não

Deficiência Visual

 Sim Não

Deficiência Auditiva

 Sim Não

Deficiência Mental

 Sim Não

Deficiência Intelectual

 Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

Contato

Telefone

E-mail

Identificação do Evento

Identificador do Evento

Número do recibo

Processo de emissão do evento

Versão do Processo

[Voltar](#)

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

 Informações Complementares[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=15781620&idContrato=27957732458\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=15781620&idContrato=27957732458)

Identificação do Trabalhador

CPF

759.367.983-72

Nome

JAILSON MADEIRA CARDOSO

Sexo

M - Masculino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

13/04/1976

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

 Brasil Exterior

CEP

65000-000

Tipo

R - Rua

Logradouro

GALERIA

Número

7

Complemento

Bairro/Distrito

LIBERDADE

UF

MA - Maranhão



Município

São Luís



Relação de Dependentes

Nenhum dependente cadastrado.

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

 Sim Não

Deficiência Visual

 Sim Não

Deficiência Auditiva

 Sim Não

Deficiência Mental

 Sim Não

Deficiência Intelectual

 Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

 Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

 Sim Não

Observação

Limitacao no membro esquerdo

Contato

Telefone

(98) 99846-5152

E-mail

jailsoncardoso2023@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024091315540600001

Número do recibo

1.1.0000000027957732458

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

[Voltar](#)

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

 Informações Complementares[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=43174738&idContrato=11283415419\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=43174738&idContrato=11283415419)

Identificação do Trabalhador

CPF

022.607.664-47

Nome

JILSON CORREIA IRINEU

Sexo

M - Masculino

Etnia e raça do trabalhador

Estado Civil

2 - Casado

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

09/10/1972

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

 Brasil Exterior

CEP

59040-040

Tipo

AV - Avenida

Logradouro

GOVERNADOR RAFAEL FERNANDES

Número

986

Complemento

Bairro/Distrito

ALECRIM

UF

RN - Rio Grande do Norte



Município

Natal



Relação de Dependentes

CPF	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Tipo de Dependência	Dependente IRPF	Dependente SF	Incapacidade
CPF							716.636.034-80
NOME	MARIA CECILIA DA SILVA IRINEU						
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							02/06/2011
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não
CPF							716.636.014-37
NOME	MARIA LETICIA DA SILVA IRINEU						
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							10/11/2009
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

 Sim Não

Deficiência Visual

 Sim Não

Deficiência Auditiva

 Sim Não

Deficiência Mental

 Sim Não

Deficiência Intelectual

 Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

 Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

 Sim Não

Observação

M629

Contato

Telefone

E-mail

gilsoncorreia091072@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024032109191600001

Número do recibo

1.1.0000000024942214907

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

Voltar

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

 Informações Complementares[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=13803875&idContrato=21317541909\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=13803875&idContrato=21317541909)

Identificação do Trabalhador

CPF

053.428.084-64

Nome

KATIA MARIA ARAUJO DA SILVA

Sexo

M - Masculino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

06/11/1978

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

 Brasil Exterior

CEP

59062-240

Tipo

R - Rua

Logradouro

HIDROGRAFO VITAL DE OLIVEIRA

Número

228

Complemento

A CASA

Bairro/Distrito

NOSSA SENHORA DE NAZARE

UF

RN - Rio Grande do Norte

Município

Natal

Relação de Dependentes

Nenhum dependente cadastrado.

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

Contato

Telefone

(84) 98777-8086

E-mail

katiariaaraujodasilva@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID101611866000002024011716512400001

Número do recibo

1.1.000000023879803601

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

Voltar

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=93890&idContrato=14271434160\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=93890&idContrato=14271434160)

Identificação do Trabalhador

CPF

878.230.554-49

Nome

LAIZA DE LIMA FERNANDES

Sexo

F - Feminino

Etnia e raça do trabalhador

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

05/08/1978

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

59134-045

Tipo

R - Rua

Logradouro

JOAO LEAO FERNANDES

Número

60

Complemento

CS

Bairro/Distrito

LAGOA AZUL

UF
RN - Rio Grande do Norte

Município
Natal

Relação de Dependentes

CPF	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Tipo de Dependência	Dependente IRPF	Dependente SF	Incapacidade
155.747.124-07	INGRID MATIAS FERNANDES DO NASCIMENTO	-	17/05/2018	Filho(a) ou enteado(a)	Sim	Sim	Não

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

CID HS44 E H530

Contato

Telefone

E-mail

laizenascimento671@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID101611866000000202407101340390000

Número do recibo

1.1.0000000026882838998

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

[Voltar](#)

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=15579859&idContrato=24751144301\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=15579859&idContrato=24751144301)

Identificação do Trabalhador

CPF

607.798.363-24

Nome

LUANA CRISTINA SANTANA COSTA

Sexo

F - Feminino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

17/03/1994

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

65010-000

Tipo

R - Rua

Logradouro

Rua Vinte e Oito de Setembro

Número

34

Complemento

QD 22

Bairro/Distrito

Centro

UF

MA - Maranhão

Município

São Luís

Relação de Dependentes

Nenhum dependente cadastrado.

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

 Sim Não

Deficiência Visual

 Sim Não

Deficiência Auditiva

 Sim Não

Deficiência Mental

 Sim Não

Deficiência Intelectual

 Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

 Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

 Sim Não

Observação

DEFICIENCIA NA FALA LABIOS LEPORINOS

Contato

Telefone

(98) 98750-6269

E-mail

luana1703cristina@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024100815041000001

Número do recibo

1.1.0000000028354998807

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

Voltar

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

 Informações Complementares[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=19309623&idContrato=20063377708\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=19309623&idContrato=20063377708)

Identificação do Trabalhador

CPF

063.333.004-38

Nome

LUZIA DOS SANTOS BEZERRA

Sexo

F - Feminino

Raça

6 - Não informado

Estado Civil

2 - Casado

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social

Data de Nascimento

13/12/1976

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

 Brasil Exterior

CEP

57071-872

Tipo

R - Rua

Logradouro

MONACO

Número

50

Complemento

Bairro/Distrito

CLIMA BOM

UF

AL - Alagoas

Município

Maceió

Relação de Dependentes

Nenhum dependente cadastrado.

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

Contato

Telefone

(89) 9936-9635

E-mail

luziabezerra85@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002023080416242600001

Número do recibo

1.1.0000000021105845450

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_01_00

Voltar

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

 Informações Complementares[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=79919284&idContrato=16239381991\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=79919284&idContrato=16239381991)

Identificação do Trabalhador

CPF

471.954.283-20

Nome

MANOEL LOPES SOUSA

Sexo

M - Masculino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

20/05/1968

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

 Brasil Exterior

CEP

65010-000

Tipo

TV - Travessa

Logradouro

R 11

Número

4

Complemento

CASA

Bairro/Distrito

VILA EMBRATEL

UF

MA - Maranhão



Município

São Luís



Relação de Dependentes

Nenhum dependente cadastrado.

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

 Sim Não

Deficiência Visual

 Sim Não

Deficiência Auditiva

 Sim Não

Deficiência Mental

 Sim Não

Deficiência Intelectual

 Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

 Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

 Sim Não

Observação

Contato

Telefone

E-mail

manoellopessousa20@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024100817004300102

Número do recibo

1.1.0000000028362447320

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

[Voltar](#)

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

 Informações Complementares[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=10876315&idContrato=17661106053\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=10876315&idContrato=17661106053)

Identificação do Trabalhador

CPF

026.026.314-18

Nome

MARCIA PAULA EVARISTO DA SILVA

Sexo

F - Feminino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

23/11/1977

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

 Brasil Exterior

CEP

57100-000

Tipo

R - Rua

Logradouro

LI SIA MARIA

Número

4

Complemento

casa

Bairro/Distrito

PREF ANTONIO I SOUZA

UF

AL - Alagoas

Município

Rio Largo

Relação de Dependentes

CPF	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Tipo de Dependência	Dependente IRPF	Dependente SF	Incapacidade
CPF							151.991.284-69
NOME	ARIANE VITORIA EVARISTO DA SILVA						
SEXO	-						
DATA DE NASCIMENTO	23/09/2011						
TIPO DE DEPENDÊNCIA	Filho(a) ou enteado(a)						
DEPENDENTE IRPF	Sim						
DEPENDENTE SF	Sim						
INCAPACIDADE	Não						

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

Contato

Telefone

(82) 98818-8596

E-mail

marciapaula1977@hotmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024022010534500022

Número do recibo

1.1.0000000024429495908

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

[Voltar](#)

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

 Informações Complementares[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=3316045&idContrato=28018686975\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=3316045&idContrato=28018686975)

Identificação do Trabalhador

CPF

108.367.014-02

Nome

MATHEUS ANTONY SILVA DE OLIVEIRA

Sexo

M - Masculino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

13/11/1994

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

 Brasil Exterior

CEP

59110-140

Tipo

R - Rua

Logradouro

Rua Tres Rios

Número

22

Complemento

Bairro/Distrito

Potengi

UF

RN - Rio Grande do Norte



Município

Natal



Relação de Dependentes

Nenhum dependente cadastrado.

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

DOENCA COMUM

Contato

Telefone

(84) 99625-6771

E-mail

matheus.silvaoliveira1994@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024092316205700001

Número do recibo

1.1.0000000028018686975

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

Voltar

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=15897938&idContrato=28019550602\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=15897938&idContrato=28019550602)

Identificação do Trabalhador

CPF

087.281.074-70

Nome

ROBERTO LIMA DE ARRUDA NASCIMENTO

Sexo

M - Masculino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

22/07/1985

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

59152-600

Tipo

AV - Avenida

Logradouro

Avenida Maria Lacerda Montenegro

Número

850

Complemento

Bairro/Distrito

Nova Parnamirim

UF

RN - Rio Grande do Norte



Município

Parnamirim



Relação de Dependentes

CPF	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Tipo de Dependência	Dependente IRPF	Dependente SF	Incapacidade
CPF							715.379.014-43
NOME	AGATHA LUANNY FRANCA DE ARRUDA						
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							10/04/2007
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não
CPF							185.895.134-83
NOME	ELOA VITORIA NASCIMENTO ARRUDA						
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							02/07/2023
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não
CPF							
NOME	VALCIRENE DA SILVA NASCIMENTO						
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							27/01/1981
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Cônjuge
DEPENDENTE IRPF							Não
DEPENDENTE SF							Não
INCAPACIDADE							Não

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

 Sim Não

Deficiência Visual

 Sim Não

Deficiência Auditiva

 Sim Não

Deficiência Mental

 Sim Não

Deficiência Intelectual

 Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

DOENCA COMUM

Contato

Telefone

(84) 99163-7314

E-mail

roberertoarrudaa9168@gmil.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024100110271300001

Número do recibo

1.1.0000000028135520425

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

Voltar

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=9608492&idContrato=14682115096\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=9608492&idContrato=14682115096)

Identificação do Trabalhador

CPF

142.712.327-69

Nome

RUAN CARLOS SOUZA FAGUNDES DO NASCIMENTO

Sexo

M - Masculino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

10/04/1995

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

27250-680

Tipo

R - Rua

Logradouro

EVARISTO DA VEIGA

Número

393

Complemento

C02

Bairro/Distrito

JARDIM AMALIA

UF

RJ - Rio de Janeiro



Município

Volta Redonda



Relação de Dependentes

CPF	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Tipo de Dependência	Dependente IRPF	Dependente SF	Incapacidade
CPF							220.403.497-58
NOME							MELISSA SOUZA DE OLIVEIRA
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							31/01/2020
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

CID H903 E R470

Contato

Telefone

(24) 99919-0184

E-mail

izabelcristinadesouza149@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024100817004300103

Número do recibo

1.1.0000000028362446394

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

[Voltar](#)

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=13365262&idContrato=11001593340\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=13365262&idContrato=11001593340)

Identificação do Trabalhador

CPF

046.877.714-83

Nome

SABRINA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

Sexo

F - Feminino

Raça

6 - Não informado

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social

Data de Nascimento

01/11/1984

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

59123-690

Tipo

R - Rua

Logradouro

SAO MARCOS LOT DOM PEDRO I

Número

16

Complemento

A

Bairro/Distrito

PAJUCARA

UF

RN - Rio Grande do Norte

Município

Natal

Relação de Dependentes

CPF	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Tipo de Dependência	Dependente IRPF	Dependente SF	Incapacidade
CPF							126.437.574-32
NOME							NICOLY CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							17/10/2013
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

Sim Não

Deficiência Visual

Sim Não

Deficiência Auditiva

Sim Não

Deficiência Mental

Sim Não

Deficiência Intelectual

Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

Sim Não

Observação

CID M21

Contato

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002021083116483900001

Número do recibo

1.1.0000000011001593340

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_00_00

Voltar

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

Informações Complementares

Alterar Dados Cadastrais (/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=20291007&idContrato=28017982515)

Identificação do Trabalhador

CPF

120.651.544-97

Nome

SIRIA COSTA DA SILVA

Sexo

F - Feminino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

25/01/1998

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

Brasil Exterior

CEP

59144-280

Tipo

R - Rua

Logradouro

Rua Bernardo Nunes de Paula

Número

78

Complemento

Bairro/Distrito

Nova Esperanca

UF

RN - Rio Grande do Norte



Município

Parnamirim



Relação de Dependentes

CPF	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Tipo de Dependência	Dependente IRPF	Dependente SF	Incapacidade
CPF							181.702.324-14
NOME							MARIA ELOAH GOMES DA COSTA
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							24/05/2022
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

 Sim Não

Deficiência Visual

 Sim Não

Deficiência Auditiva

 Sim Não

Deficiência Mental

 Sim Não

Deficiência Intelectual

 Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

 Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

 Sim Não

Observação

NANISMO

Contato

Telefone

(84) 98122-6039

E-mail

siriacosta281@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1016118660000002024092315433100001

Número do recibo

1.1.0000000028017982515

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

[Voltar](#)

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

01.611.866/0001-00 - P J REFEICOES COLETIVAS LTDA:01611866000100

Visualizar Dados Cadastrais do Trabalhador

 Informações Complementares[Alterar Dados Cadastrais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=26114524&idContrato=2579909994\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoCadastralCompleto/inicioEditarDadosCadastrais?idTrabalhador=26114524&idContrato=2579909994)

Identificação do Trabalhador

CPF

050.302.594-14

Nome

TALISSA RUBIA ALMEIDA SILVA

Sexo

F - Feminino

Etnia e raça do trabalhador

3 - Parda

Estado Civil

1 - Solteiro

Grau de Instrução

07 - Ensino Médio completo

Nome social para travesti ou transexual.

Data de Nascimento

01/06/1982

País de Nascimento

105 - Brasil

País de Nacionalidade

105 - Brasil

Local de residência:

 Brasil Exterior

CEP

59072-420

Tipo

R - Rua

Logradouro

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Número

863

Complemento

A

Bairro/Distrito

FELIPE CAMARAO

UF

14:21

RN - Rio Grande do Norte



Município

Natal



Relação de Dependentes

CPF	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Tipo de Dependência	Dependente IRPF	Dependente SF	Incapacidade
CPF							715.399.664-88
NOME							TASSIA REGINA SILVA DOS SANTOS
SEXO							-
DATA DE NASCIMENTO							03/11/2007
TIPO DE DEPENDÊNCIA							Filho(a) ou enteado(a)
DEPENDENTE IRPF							Sim
DEPENDENTE SF							Sim
INCAPACIDADE							Não

Pessoa com Deficiência

Deficiência Física

 Sim Não

Deficiência Visual

 Sim Não

Deficiência Auditiva

 Sim Não

Deficiência Mental

 Sim Não

Deficiência Intelectual

 Sim Não

Reabilitado ou Readaptado

 Sim Não

Contabilizado para Preenchimento de Cota

 Sim Não

Observação

NANISMO CID M20

Contato

Telefone

E-mail

rubiatalissa8@gmail.com

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID101611866000000202407101409260001

Número do recibo

1.1.0000000026883764767

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do Processo

v_S_01_02_00

Voltar

::

v_s_1.2.0 2023_15.2.0

Código	Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
3217	ADEILZA DE MACENA SILVA	COPEIRO (A)	3562.1842-	109.758.424-04	17/09/1990	10/01/2022
3294	ADEILZA FERREIRA DE LIMA	COPEIRO (A)	1488.336 -	026.487.624-50	14/08/1976	20/01/2022
4090	ADIVAN ELIAS DE RESENDE	AJUDANTE DE COZINHA	0201.9586-9	022.578.755-59	11/08/1981	18/05/2023
4849	ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	COPEIRA HOSPITALAR		039.951.423-62	15/12/1981	18/08/2024
4880	ADRIANA RODRIGUES DOS SANTO	NUTRICIONISTA	1038.6615-8	053.257.787-65	26/02/1976	06/09/2024
3801	ADRIANA RODRIGUES SILVA DA	COPEIRO (A)	6688.7549-5	126.850.294-43	04/01/1997	26/10/2022
4406	ADRIANO FERREIRA DE JESUS	AUXILIAR DE COZINHA	0346.2437-20	616.933.153-43	12/04/1999	08/03/2024
4860	ADRIENE SANTOS NUNES	NUTRICIONISTA	3322.9147-	061.593.325-46	31/08/1994	22/08/2024
3343	AERCON MORAIS DOS SANTOS FI	MOTORISTA	1122.618 -	654.248.245-87	09/03/1973	08/02/2022
4869	ALAN DA SILVA MENEZES	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	4081.087 -	620.266.323-59	08/04/1996	24/08/2024
4369	ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE PRODUÇÃO A	0711.7825-2	122.333.515-17	25/02/2005	26/02/2024
3151	ALCINEIDE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	1880.737 -	064.116.034-80	15/04/1986	17/01/2017
238	ALCIONE DE LIMA BAY	COZINHEIRO NIVEL II	001.563.-39	029.707.054-19	28/10/1977	09/04/2014
4336	ALESANDRO PORTO NASCIMENTO	AJUDANTE DE COZINHA	3750.6340-	081.069.495-67	06/04/1999	18/12/2023
4702	ALEXANDRE PEREIRA SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	0252.8741-20	605.454.953-77	27/06/1991	24/06/2024
3244	ALEXIA JULIANE DAMASO LEITE	NUTRICIONISTA	3717.4576-	067.498.764-04	28/05/1994	10/01/2022
3313	ALEXSANDRA FERREIRA DA SILV	COPEIRO (A)	2928.5219-8	265.084.428-05	05/01/1977	08/12/2021
4556	ALEXSANDRO DA SILVA FERREIR	COPEIRO (A)	3173.1660-	078.843.764-07	15/02/1990	16/05/2024
842	ALEXSANDRO JOSE AUGUSTO DA	AUXILIAR DE COZINHA	2003.0010-38	074.562.724-25	05/04/1987	03/03/2020
3562	ALICIA ANDRADE MENESES	NUTRICIONISTA	3534.9891-	060.609.455-54	07/02/1999	09/06/2022
3353	ALINE CRISTINA NASCIMENTO L	AUXILIAR DE SERVICOS G	0031.0053-5	112.749.664-69	12/02/1996	16/04/2020
3245	ALINE SILVA DE FREITAS	COPEIRO (A)	9900.1035-29	046.139.484-79	07/02/1982	10/01/2022
852	ALISSON DA SILVA MARQUES	COZINHEIRO (A)	3406.6187-	070.153.129-05	12/10/1994	16/05/2020
4367	ALISSON SOBRAL GONÇALVES DA	AJUDANTE DE COZINHA	2249.1112-	053.629.175-60	19/11/1989	22/02/2024
4907	ALMIR SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	0125.2353-4	901.067.415-00	01/07/1976	16/09/2024
2965	ALYSSON RODRIGUES CHAGAS FE	MOTORISTA	2161.5810-	049.145.335-37	04/07/1989	17/05/2021
4675	ALYSSON VENANCIO FIRMO	APRENDIZ AUXILIAR ADMI	3224.1306-3	190.066.777-01	29/01/2004	04/06/2024
4766	ALZENIRA ARAUJO SILVA	COPEIRA HOSPITALAR	3184.911 -	022.326.161-00	26/05/1976	16/08/2024
2928	AMANDA CARLA FERREIRA DA SI	COPEIRO (A)	2008.206 -	050.021.194-92	06/07/1981	08/04/2021
4824	AMANDA DA SILVA OLIVEIRA	COPEIRA HOSPITALAR	3153.613 -	047.798.483-50	13/03/1991	16/08/2024
4170	AMANDA FORTUNATO BARBOSA	AUXILIAR DE COZINHA	2136.1954-7	113.041.197-42	07/06/1982	19/06/2023
3052	AMANDA KARLA BARBOSA DA SIL	NUTRICIONISTA	2327.685 -	049.102.924-11	15/03/1994	09/08/2021
3145	AMANDA RIBEIRO DA SILVA	NUTRICIONISTA	3715.4206-	118.992.524-95	04/01/1998	17/10/2021
4746	AMELIA FIRMINO BUENO	NUTRICIONISTA	6840.0554-	020.253.669-65	27/02/1977	10/07/2024
4536	AMILTA JOSEFF SANTOS	AJUDANTE DE COZINHA	3464.9522-	053.814.825-07	30/08/1996	09/05/2024
3582	ANA AMELIA FRAZAO	COZINHEIRO (A)	1465.9022-00	006.054.103-21	17/08/1983	13/06/2022
4921	ANA CARLA GUIMARAES RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	3653.273 -	160.021.547-52	11/05/1997	21/09/2024
4153	ANA CAROLINA DA SILVA MILIT	COPEIRA HOSPITALAR		170.111.717-70	29/10/1999	14/06/2023
4751	ANA CAROLINA LUNKES REFFATT	NUTRICIONISTA	1287.3268-3	088.638.399-48	27/02/1998	20/07/2024
3273	ANA CECILIA NUNES DE MESQUI	NUTRICIONISTA	2917.793 -	095.516.064-26	11/05/1991	17/10/2018
4325	ANA CLAUDIA MARTINS ALVES D	AUXILIAR DE COZINHA	2052.3774-6	098.910.497-44	20/09/1978	24/11/2023
983	ANA CLAUDIA SOARES DE MEDEI	AUXILIAR DE COZINHA	1555.828 -	023.572.495-52	27/03/1977	01/03/2013
2972	ANA FLAVIA DIONISIO	COPEIRO (A)	3750.157 -	829.985.664-72	03/03/1972	20/05/2021
3418	ANA LUCIA ISIDIO DA SILVA B	COZINHEIRO (A)	0018.4980-6	008.270.924-66	30/05/1981	11/07/2016
4576	ANA LUIZA AZEVEDO LIMA	NUTRICIONISTA	3497.7104-	053.747.785-36	02/08/2001	24/05/2024
4706	ANA MARCIA RODRIGUES RIBEI	AUXILIAR DE COZINHA	0000.2650-88	002.572.413-45	23/07/1979	24/06/2024
3267	ANA MARIA MONTEIRO DOS SANT	AUXILIAR DE COZINHA	1271.333 -	032.349.434-00	14/06/1977	10/01/2022
4744	ANA PAULA FERREIRA ZEZA	COPEIRA HOSPITALAR	1259.4770-5	092.202.467-75	10/03/1982	10/07/2024
3226	ANA PAULA FILGUEIRA DE MORA	COPEIRO (A)	2000.0020-30	013.039.344-42	13/03/1981	10/01/2022
4134	ANA PAULA GOMES	COPEIRA HOSPITALAR	1264.5688-8	085.679.127-09	26/03/1977	14/06/2023
4755	ANA PAULA SANTANA DE LIMA	COPEIRO (A)		076.002.504-54	24/07/1988	20/07/2024
4910	ANA ROSA CARVALHO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIV	3525.5045-3	054.038.994-30	29/06/1985	17/09/2024
4383	ANA SHEILA MARTINS COSTA	COZINHEIRO (A)	0000.5957-88	851.757.653-53	13/08/1977	08/03/2024
4564	ANA VIRGINIA REIS DOS SANTO	APRENDIZ AUXILIAR ASSI	2215.3341-93	098.695.915-40	16/12/2004	20/05/2024
436	ANALIA KAROLINA SIMAO DA SI	COPEIRO (A)	0031.6178-2	102.586.514-66	09/03/1998	24/05/2019
4426	ANDELIAS DA SILVA LEANDRO	COPEIRO	0019.3866-9	036.295.244-27	31/10/1981	15/03/2024
4095	ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS	AJUDANTE DE COZINHA	1288.935 -	925.965.505-63	01/09/1976	20/05/2023
1101	ANDRE ROBERTO SILVA CONCEIÇ	AUXILIAR DE COZINHA	2114.5415-	050.599.885-89	18/01/1985	12/07/2015
3951	ANDREIA FONTES APRIGIO	COPEIRA HOSPITALAR	11.2.08.6-61	053.638.747-84	02/01/1979	21/01/2023
4539	ANDREIA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	2680.4269-4	146.120.287-67	05/06/1991	09/05/2024
3628	ANDREIA VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	9800.1336-20	054.362.284-37	30/12/1979	08/07/2022
4723	ANDREIA WOLFF	COZINHEIRO		006.311.819-03	25/07/1980	07/07/2024
3614	ANDRESSA DE PAULA DA CRUZ C	COPEIRA HOSPITALAR	2747.4553-8	155.254.687-00	16/03/1995	24/06/2022
4820	ANDRESSA OLIVEIRA RIBEIRO	NUTRICIONISTA DE PRODU	2293.586 -	000.218.873-22	23/09/1988	16/08/2024

Código	Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
4190	ANDREY MICHAEL SANTOS OLIVE	MAGAREFE	3717.5785-	072.795.105-07	30/04/1998	11/07/2023
2919	ANDREZA ALCANTARA CORDEIRO	COPEIRA HOSPITALAR	1329.7022-9	095.736.047-95	11/02/1979	23/03/2021
4845	ANGELA BATISTA DA SILVA	COPEIRA HOSPITALAR	3392.561 -	015.899.573-26	21/06/1995	16/08/2024
3039	ANGELA MARIA TELES	AUXILIAR DE COZINHA	1351.610 -	922.564.905-30	01/06/1976	23/07/2021
4063	ANNE KARINE PEREIRA MORAES	AUXILIAR DE COZINHA	0223.3268-20	031.235.093-70	08/04/1989	05/05/2023
1093	ANNYEL FELIPE DA SILVA SANT	AJUDANTE DE COZINHA	2100.737--3	039.757.445-29	19/07/1993	20/08/2020
3961	ANTONIO CARLOS BARBOSA DOS	AUXILIAR DE COZINHA	1377.181 -	908.995.715-49	27/04/1977	06/02/2023
4874	ANTONIO JOSE DA SILVA	MAGAREFE	2056.465 -	653.420.113-53	24/10/1983	29/08/2024
4922	ANTONIO ROZENDO DA SILVA FI	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0859.6364-3	011.175.717-77	28/10/1969	22/09/2024
399	ANTONIO SENA DA ROCHA	AJUDANTE DE COZINHA	3121.604 -	107.555.834-42	07/08/1995	15/02/2019
3458	ANTONIO SOARES DA SILVA NET	COPEIRO (A)	3028.4163-	054.228.904-00	23/01/1992	04/05/2022
884	ANTONY FELIPHE GUEDES SANTO	CONFERENTE	3700.9010-	112.141.895-39	24/10/2001	21/05/2020
4334	AQUILES DE LIMA	AUXILIAR DE MANUTENCAO	9900.1050-23	037.957.884-04	13/08/1982	07/12/2023
4932	ARIANE PEREIRA DA SILVA	COPEIRO SERVIDOR	0782.9827-20	065.550.083-93	27/01/1995	05/10/2024
3230	ARIOSTO DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS G	2000.0012-92	045.553.664-33	15/03/1982	10/01/2022
984	ARNALDO VENANCIO DOS SANTOS	COZINHEIRO (A) III	1186.869 -	590.853.205-34	09/07/1975	17/10/2019
4567	ARTHUR GUILHERME OLIVEIRA C	APRENDIZ AUXILIAR DE C	0037.7129-0	709.526.504-60	02/03/2006	22/05/2024
4683	BONFIM FRANCISCO DOS SANTOS	AUXILIAR DE ALMOXARIFA	3686.1162-	066.791.715-20	26/08/1998	11/06/2024
4848	BRUNA DAYANA BERNARDO DOS	AUXILIAR DE COZINHA	0235.6764-20	601.695.843-30	08/10/1989	19/08/2024
4127	BRUNA EVELIN CORREA DE CARV	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	2219.2483-0	134.403.697-06	05/08/1990	14/06/2023
887	BRUNO CESAR CAVALCANTI CORR	ALMOXARIFE	2037.3197-1	057.021.327-42	12/11/1984	01/06/2020
4160	BRUNO CHAGAS MAGALHAES	AUXILIAR DE ESTOQUE	2921.9308-3	169.721.537-86	05/09/1996	14/06/2023
4858	BRUNO RODRIGUES DO NASCIMEN	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	4087.579 -	077.080.353-92	15/10/2001	21/08/2024
3030	CAIO ALEXANDRE DA SILVA OLI	ALMOXARIFE	2614.2808-	114.421.104-22	02/06/1997	16/07/2021
3720	CAIO CEZAR SILVA VALENTE CI	AUXILIAR DE COZINHA	2133.8442-3	143.643.127-11	08/08/1988	06/09/2022
4834	CAMYL GABRIELI FERREIRA CA	COPEIRA HOSPITALAR		079.262.123-93	02/01/2004	16/08/2024
4437	CARLA APARECIDA DO NASCIMEN	COPEIRO (A)	2748.0548-0	148.214.737-80	28/03/1991	21/03/2024
2828	CARLOS ALEXANDRE MIRANDA VE	AUXILIAR DE ESTOQUE	2028.3047-7	102.037.507-80	09/10/1983	11/12/2020
4317	CARLOS GABRIEL DA SILVA DIA	ESTAGIARIO DE MARKETIN	0036.6056-0	117.101.504-67	27/12/2002	13/11/2023
4237	CARLOS ROBERTO SILVA DE OLI	COZINHEIRO I	0949.2976-9	053.345.674-61	17/05/1983	26/08/2023
4927	CARLUCIO DOS SANTOS	AJUDANTE DE COZINHA	0030.4199-0	101.495.554-82	08/02/1979	25/09/2024
1076	CARMEM SILVA DE OLIVEIRA	COZINHEIRO (A)	1188.5102-1	081.701.977-40	04/07/1979	11/08/2020
4856	CARMEM SUZETE DA COSTA SANT	AUXILIAR DE COZINHA	1012.837 -	354.048.843-04	20/12/1969	21/08/2024
4902	CAROLAINA DOS SANTOS DO NAS	NUTRICIONISTA	4217.336 -	181.522.907-18	26/12/2000	15/09/2024
4304	CAROLINA PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA	2419.9769-1	131.488.147-70	20/12/1993	27/10/2023
3315	CASSIA DE LIMA SILVA	COPEIRO (A)	0015.9376-3	030.562.394-00	14/12/1976	16/04/2020
4362	CATIA MARIA DA SILVA PACIFI	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0978.0482-7	075.325.537-52	28/03/1973	10/02/2024
3775	CHRISTIEN DE LIMA CAVALCANT	ASSISTENTE ADMINISTRAT		590.864.755-15	15/06/1975	10/10/2022
4186	CICERA MARIA DA SILVA TAVAR	COPEIRO (A)	1010.924 -	841.533.424-91	05/12/1967	10/07/2023
3316	CICERA MARIA RODRIGUES DOS	AUXILIAR DE COZINHA	0015.2337-8	032.754.434-10	15/12/1975	15/09/2021
4071	CLAUDENISIA TELES DO ROSARI	TECNICA EM NUTRICAO	7939.38 -	695.115.785-53	22/01/1971	11/05/2023
4530	CLAUDEVANIA ALMEIDA SILVA	COPEIRO (A)	1729.357 -	035.980.104-86	13/01/1980	26/04/2024
3965	CLAUDIA CORSINO CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS G	3167.6405-	022.971.995-38	10/08/1985	09/02/2023
4898	CLAUDIA REGINA MOREIRA PIME	OFICIAL COZINHEIRO(A)	1955.557 -	103.524.197-84	17/02/1972	16/09/2024
701	CLAUDIA SOUZA CARDOZO BARBO	COZINHEIRO I	3063.9875-	835.820.375-68	10/05/1981	23/04/2020
860	CLEBER SILVA SANTOS	COZINHEIRO (A) II	1333.495 -	972.774.795-72	24/07/1978	20/06/2015
4266	CLEBISON SOUSA PAIVA	MAGAREFE	0170.5041-20	014.869.893-06	07/10/1984	20/09/2023
2923	CLEITON SANTOS ARAGAO	MAGAREFE	3850.2194-	083.072.905-46	02/10/1999	05/04/2021
3218	CLEONICE GOMES DE OLIVEIRA	COPEIRO (A)	3301.0293-	919.473.324-49	05/01/1975	10/01/2022
4424	CLEONIS SILVA DOS SANTOS	AJUDANTE DE COZINHA		040.524.925-01	11/12/1987	14/03/2024
3774	CLESIANE DA COSTA ANDRADE	AJUDANTE DE COZINHA	3434.8158-	051.228.155-69	06/09/1993	10/10/2022
861	CLOVIS PINHO	AUXILIAR DE SERVICOS G	1150.415 -	609.223.625-72	01/04/1972	09/10/2019
4835	CONCEICAO DE MARIA DA SILVA	COPEIRO SERVIDOR	2582.156 -	012.099.023-70	23/08/1981	16/08/2024
3612	CONCEICAO DE MARIA PIRES FA	AUXILIAR DE COZINHA	9759.7898-5	008.863.733-60	15/08/1978	23/06/2022
3379	COSMIRA ARAUJO DE SOUZA	COPEIRO (A)	3435.6550-	053.620.215-08	23/10/1984	25/02/2022
4240	CRISLANE DE OLIVEIRA SILVA	COZINHEIRO (A)	3485.7060-	103.165.034-28	07/04/1995	08/09/2023
4906	CRISTIANE REZENDE DE SANTAN	TECNICO(A) EM NUTRIÇÃO	1254.635 -	787.501.055-15	06/02/1979	16/09/2024
4075	CRISTIANE SHIRLEY THEDOSIO	ASSISTENTE ADMINISTRAT	3491.3340-	065.321.024-82	18/07/1983	15/05/2023
3884	CRISTIANE SILVA DOS SANTOS	ENCARREGADO DE COZINHA	2075.5828-9	105.911.797-50	07/06/1980	05/12/2022
4191	CRISTIANO DA RESSURREICAO S	AJUDANTE DE COZINHA	0305.3042-3	014.446.725-92	23/04/1983	11/07/2023
4682	CRISTINA HELENA DAS MERCES	COPEIRA 1	2824.4882-8	171.993.467-35	05/03/1996	11/06/2024
4756	CRISTINA VIEIRA FERNANDES R	COZINHEIRO (A)	1500.745 -	013.409.761-02	25/06/1985	23/07/2024
4923	CYNTIA DINIZ DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	0332.7945-39	033.279.453-90	04/01/1986	23/09/2024
4767	DALVINA MARIA DA CONCEICAO	COPEIRA HOSPITALAR	1991.594 -	010.933.053-63	23/12/1981	16/08/2024

Código	Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
3979	DAMIAO ANTONIO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA		318.178.234-34	13/12/1959	23/02/2023
4913	DANIEL FILIPE CHAGAS BARRET	AUXILIAR DE COZINHA	3429.2926-	058.280.935-50	20/04/1992	17/09/2024
4829	DANIEL OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	3636.203 -	064.052.673-00	17/07/1995	16/08/2024
4357	DANIELA DIAS SANTOS BORGES	NUTRICIONISTA	3362.2396-	035.949.755-17	05/01/1990	26/01/2024
265	DANIELA MATIAS DA SILVA	NUTRICIONISTA C	002.267.-36	045.082.524-86	10/02/1984	05/01/2015
4914	DANIELI OLIVEIRA ENES	COPEIRA HOSPITALAR	4727.100 -	039.496.182-01	30/07/1998	19/09/2024
4650	DANIELLE DA SILVA BORGES	AUXILIAR DE COZINHA	0021.3275-4	044.322.124-38	14/06/1981	19/11/2020
3376	DANIELY CAMPOS CARDOZO	COPEIRA HOSPITALAR	2049.4560-4	058.761.297-55	15/02/1984	23/02/2022
3511	DARLIANE BATISTA SILVA SOUZ	ASSISTENTE ADMINISTRAT	3244.5156-	085.514.954-02	01/03/1990	25/05/2022
4029	DAVID CORREIA SANTOS	AJUDANTE DE COZINHA	0325.2432-3	035.238.045-40	25/02/1989	05/04/2023
3629	DAVISSON FELIPE DE SANTANA	AUXILIAR DE COZINHA	8230.331 -	089.725.704-94	07/02/1989	08/07/2022
4568	DAYVISON RENIER RODRIGUES F	APRENDIZ AUXILIAR DE C	0038.3667-9	710.927.534-51	03/11/2004	22/05/2024
4064	DEIVID DA CRUZ BITENCOURTE	AUXILIAR DE COZINHA	2055.1629-7	112.055.617-14	14/08/1984	08/05/2023
3228	DEIZE ARIANA RODRIGUES VIAN	COPEIRO (A)	1228.478 -	482.971.944-34	18/01/1974	10/01/2022
2830	DELMA DE ALMEIDA DE SOUZA	COZINHEIRO (A)	0100.2777-65	111.355.357-01	06/01/1976	11/12/2020
4877	DENISE MARTINS SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	00 -	889.008.353-00	09/05/1980	01/09/2024
4438	DENISSON SILVA PIMENTA	AUXILIAR DE ALMOXARIFA	0424.7675-20	608.511.303-05	25/01/1996	21/03/2024
4343	DEREK DE OLIVEIRA IZA DOS S	MOTORISTA	2136.2525-	116.798.157-09	13/02/1985	20/12/2023
3758	DEUSIANE GUEDES DE SOUSA	AUXILIAR DE COZINHA	1057.1341-6	082.912.647-32	07/03/1978	03/10/2022
4011	DEUZIVAN SILVA LOPES	AUXILIAR DE COZINHA	0395.3222-20	605.845.703-33	22/06/1994	20/03/2023
3220	DEYSE DA SILVA GOMES	COPEIRO (A)	2000.0012-52	045.150.024-57	12/10/1982	10/01/2022
1156	DHEYNY HORANY FELIX DA SILV	COPEIRO (A)	9209.074 -	708.943.384-63	31/05/1998	08/10/2020
4769	DILENE DA CONCEICAO CUNHA	COPEIRA HOSPITALAR		841.247.763-49	07/02/1980	16/08/2024
4479	DIOGO SANTANA SANTOS	AUXILIAR DE ALMOXARIFA	3585.3859-	087.486.855-69	07/09/2002	11/04/2024
4770	DOUGLAS EMANOEL RIBEIRO SIL	MOTORISTA	4353.882 -	606.950.833-50	03/06/2001	16/08/2024
3588	DOUGLAS PORTO SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS G	2922.8519-4	145.889.677-38	27/07/1995	14/06/2022
3937	EDILENE DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA		011.372.794-19	16/01/1976	13/01/2023
4388	EDILSON PAIXAO RIBEIRO ALVE	AUXILIAR DE COZINHA	0341.7919-22	279.710.903-15	24/03/1967	08/03/2024
3347	EDINETE LOPES FERREIRA	COPEIRO (A) LACTARISTA	0033.7973-5	124.977.304-07	07/05/1997	06/02/2022
3246	EDJANE CARINE DE OLIVEIRA A	COPEIRO (A)	2001.0012-22	032.945.474-98	10/03/1979	10/01/2022
3761	EDUARDA BARBOSA MOREIRA SIL	AUXILIAR DE COZINHA	3047.1435-5	161.049.737-60	20/08/1999	03/10/2022
4381	EDUARDO ARAUJO DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	0391.3984-20	605.513.653-82	03/02/1996	06/03/2024
3771	EDVALDO DA SILVA FIGUEIREDO	AJUDANTE DE COZINHA	7500.84 -	476.844.885-20	15/03/1969	10/10/2022
4570	EFRAIN ROBERTO DE MELO DANT	APRENDIZ AUXILIAR DE C	0031.1799-9	016.578.964-63	18/12/2004	22/05/2024
494	ELAINE ALANE DA SILVA MAIA	COPEIRO (A)	0037.3862-8	131.062.754-13	18/01/1998	10/10/2019
4771	ELAINE FRANCISCA OLIVEIRA S	COPEIRA HOSPITALAR	2362.471 -	343.166.548-96	19/02/1987	16/08/2024
4448	ELAINE TENORIO DE OLIVEIRA	COPEIRO	6705.5593-9	151.047.274-67	07/10/2002	27/03/2024
3096	ELANE CRISTINA DA SILVA BAR	AUXILIAR DE COZINHA	0026.9416-5	074.915.854-93	30/09/2000	01/09/2021
3064	ELDARLENE AUGUSTO DA SILVA	PASTELEIRO (A)	3015.9857-	072.409.544-63	03/12/1987	18/08/2021
3933	ELIANE DOS SANTOS PAIVA DA	COPEIRA HOSPITALAR	10.9.49.7-03	075.049.657-66	03/03/1976	17/01/2023
4724	ELIANE MARIA FERREIRA Batis	AUXILIAR DE COZINHA	4911.0987-	703.918.589-04	06/11/1969	07/07/2024
4900	ELIENAI RIBEIRO DE OLIVEIRA	OFICIAL COZINHEIRO (A)	6153.6229-25	615.362.292-53	15/07/1976	15/09/2024
4213	ELIGLEIDE GOMES DA SILVA	COPEIRO (A)	2002.0010-15	052.150.524-09	07/03/1984	04/08/2023
4772	ELISANDRA DA SILVA RODRIGUE	COPEIRA HOSPITALAR	1877.1777-	879.838.001-00	06/11/1977	16/08/2024
4866	ELISANGELA NUNES PEREIRA	AUXILIAR DE COZINHA	1969.144 -	943.744.733-00	22/03/1978	23/08/2024
4779	ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA	COPEIRA HOSPITALAR	2434.444 -	037.898.863-86	07/01/1988	16/08/2024
3678	ELISANGELA VIEIRA BARACHO V	COPEIRO (A)	3999.1415-	786.617.655-87	10/07/1978	16/08/2022
4443	ELISSANDRA APARECIDA DE SOU	AUXILIAR DE COZINHA	2682.8303-3	146.091.947-59	14/12/1988	24/03/2024
4759	ELITANIA PIRES FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0350.0695-20	602.903.483-90	19/02/1977	06/08/2024
3193	ELIZABETTE FELIX DA SILVA V	COPEIRO (A)	0022.7238-2	033.841.054-60	13/05/1970	20/12/2021
4762	ELLIS DA SILVA E SILVA	NUTRICIONISTA	7832.5397-4	008.248.653-08	19/09/1986	08/08/2024
4859	ELLYAS RAYONNY SILVA COSTA	MAGAREFE	0739.3817-20	059.314.803-74	25/02/1991	21/08/2024
4753	ELOA TRINDADE RIBEIRO DA SI	AUXILIAR DE COZINHA	2084.8671-2	107.992.117-61	15/05/1985	22/07/2024
3689	ELOIZIA XAVIER AVILINO	AUXILIAR DE COZINHA	1366.799 -	010.570.135-10	31/12/1972	29/08/2022
994	ELTON GOMES VIDAL	MOTORISTA	3103.3334-	010.569.355-37	11/01/1985	01/03/2018
4920	ELZI FIRME	MEIO OFICIAL (COPEIRA	1711.679 -	083.200.517-70	08/07/1979	20/09/2024
3120	EMERSON DA SILVA ARAUJO	AJUDANTE DE COZINHA	3949.6465-	079.630.345-25	08/12/1999	22/09/2021
4256	EMILIANE DA SILVEIRA SIMOES	NUTRICIONISTA	2082.2739-7	117.375.427-06	18/09/1986	14/09/2023
3317	EMMYLLE KAMILA DA COSTA OLI	TECNICA EM NUTRICAO	0034.7399-0	704.938.514-02	30/12/2002	10/12/2021
3967	ENALDO BARRETO DA ROCHA SOB	AUXILIAR DE COZINHA	3443.6634-	056.410.105-29	10/12/1992	09/02/2023
4175	ENDERSON DOS SANTOS SILVA	MOTORISTA	0377.5283-9	076.740.525-08	16/02/2004	23/06/2023
4929	ERANI ORDERDENG EING CORRE	COPEIRA HOSPITALAR	6280.9850-	000.871.159-30	20/09/1974	27/09/2024
4132	ERICA CARLA SANTOS	NUTRICIONISTA	2167.4647-	023.491.705-94	24/09/1985	14/06/2023
4882	ERICA CRISTINA PEREIRA DA C	AUXILIAR DE COZINHA	2005.7632-0	055.936.757-08	30/06/1982	10/09/2024

Código	Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
1056	ERICA FERREIRA DE SOUZA	COPEIRA 1	1229.7605-3	097.243.337-60	20/10/1979	15/07/2020
4931	ERIK FERNANDO CASTRO DA SIL	APRENDIZ - REPOSITOR D	3033.209 -	091.773.794-62	04/11/2005	02/10/2024
2956	ERIKA JULIANA SILVA DO NASC	COPEIRO (A)	0029.9168-7	120.583.124-06	28/12/1994	10/05/2021
4124	ERINEIDE DE LIMA MELO	COZINHEIRO (A)	2714.4306-1	028.911.544-28	04/02/1980	12/06/2023
3327	ETIENE MORAIS BANDEIRA	COPEIRO (A)	2037.100 -	066.089.554-48	15/01/1988	15/04/2021
4109	FABIA CRISTINA PEREIRA SOAR	AUXILIAR DE COZINHA	0000.7056-98	942.974.103-97	24/10/1981	01/06/2023
497	FABIANA VITORIANO XAVIER FO	COPEIRO (A)	0020.9125-8	061.391.634-47	27/06/1984	11/10/2019
3229	FABIANO DA SILVA	COPEIRO (A)	3178.9994-	073.287.354-14	18/04/1986	10/01/2022
443	FABIANO DE LIMA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVICOS G	0027.1556-9	080.282.364-56	09/05/1987	06/06/2019
4026	FABIO AUGUSTO SANTOS	AJUDANTE DE COZINHA	3003.8839-	794.802.765-34	28/08/1981	05/04/2023
1051	FABIO FERREIRA GOMES DA SIL	COZINHEIRO (A)	1176.0710-1	081.970.767-82	09/07/1979	13/07/2020
4384	FABRICIA CRISTINA PEREIRA S	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0190.1618-20	029.347.383-88	29/10/1986	08/03/2024
3050	FATIMA MARIA DE CARVALHO	COZINHEIRO (A)	0790.7526-3	833.543.527-87	15/04/1965	06/08/2021
3388	FELIPE NASCIMENTO DA ROCHA	AJUDANTE DE COZINHA	2923.015 -	101.457.154-50	05/09/1990	08/03/2019
4826	FERNANDO PAULO DOS SANTOS R	MOTORISTA	0128.3035-19	960.344.753-68	04/11/1982	15/08/2024
3519	FLAVIA CRISTINA SOARES NABA	ALMOXARIFE	3044.2394-7	839.391.643-72	19/08/1977	01/06/2022
2797	FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA	COPEIRO (A)	0031.2318-6	017.233.604-06	01/05/1992	01/12/2020
502	FLAVIO FERREIRA CAVALCANTE	COZINHEIRO (A)	1150.725 -	722.916.214-91	14/07/1968	17/10/2019
4405	FLAVIO HENRIQUE DINIZ SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	0302.0587-20	053.220.693-21	24/02/1988	11/03/2024
4025	FLAVIO LUAN SILVA SANTOS	APRENDIZ AUXILIAR DE L	3990.3486-	096.633.135-44	07/10/2003	03/04/2023
4773	FLAVIO PEREIRA DO NASCIMENT	AUXILIAR DE SERVICOS G	1563.155 -	740.534.003-25	27/12/1976	16/08/2024
1063	FLODOALDO DOS SANTOS COSTA	COZINHEIRO I	2182.3510-	022.971.155-39	18/10/1985	01/07/2020
3982	FRANCILAINE DOS SANTOS	TECNICA EM NUTRICAO	2274.399 -	033.414.575-93	21/02/1988	03/03/2023
4721	FRANCILENE SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	0001.2291-56	664.245.003-59	17/03/1980	09/07/2024
4776	FRANCINETE FERREIRA DA SILV	COPEIRO SERVIDOR	7578.179 -	882.685.271-53	14/04/1975	16/08/2024
4248	FRANCISCA ALVES DA SILVA	COPEIRA HOSPITALAR	3246.4810-4	060.059.017-88	09/08/1983	13/09/2023
3194	FRANCISCA BERNARDO DE ALMEI	TECNICO(A) EM NUTRIÇÃO	0015.2075-0	029.644.504-55	25/09/1976	20/12/2021
392	FRANCISCA CLEIDE DA COSTA S	AUXILIAR DE COZINHA	0014.3961-1	938.267.884-00	16/07/1975	10/01/2019
4778	FRANCISCA DA SILVA MOURA	COPEIRA HOSPITALAR	0333.6658-20	602.222.413-65	06/06/1988	16/08/2024
4867	FRANCISCA DANIELE ALVES DE	COPEIRO SERVIDOR	3094.7 -	044.283.123-42	17/10/1989	24/08/2024
3859	FRANCISCA FABIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	2479.508 -	060.506.434-23	23/02/1985	26/11/2022
4311	FRANCISCA GERLANIA DOS SANT	COPEIRO (A)	002.553.-88	066.496.044-88	08/11/1987	16/11/2023
4861	FRANCISCA GLEYCIELLE SILVA	COPEIRA HOSPITALAR	3490.379 -	059.869.703-90	10/03/1996	22/08/2024
4839	FRANCISCA MARIA BARROS DE L	COPEIRA HOSPITALAR	2333.521 -	010.724.133-10	08/07/1984	16/08/2024
4886	FRANCISCA MARIA FERREIRA E	AUXILIAR DE COZINHA	1615.490 -	001.955.113-44	13/04/1977	13/09/2024
4777	FRANCISCA MARIA NUNES FREIT	COPEIRA HOSPITALAR	2687.909 -	028.176.413-10	03/03/1983	16/08/2024
2886	FRANCISCA MARLIETE SANTOS B	COZINHEIRO (A)	2952.2061-0	086.321.077-55	02/11/1962	12/02/2021
4903	FRANCISCA NAIRA SOARES TEIX	AUXILIAR DE COZINHA	1848.341 -	938.966.893-04	18/05/1980	16/09/2024
4830	FRANCISCA RODRIGUES ROMA DA	COPEIRA HOSPITALAR	7716.57 -	347.907.213-53	10/06/1966	17/08/2024
4870	FRANCISCA VIEIRA AGUIAR	AUXILIAR DE COZINHA	1157.679 -	766.642.103-63	05/11/1970	24/08/2024
4864	FRANCISCO ELIAS NERJO FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	2726.0335-	034.919.033-00	02/11/1990	22/08/2024
4784	FRANCISCO GABRIEL FERREIRA	AUXILIAR DE COZINHA	5744.2566-4	524.383.118-27	02/03/2002	16/08/2024
3831	FRANCYELE TAVARES MESSIAS	AJUDANTE DE COZINHA	0351.2931-0	065.103.845-66	24/09/1993	18/11/2022
4303	GABRIEL BARBOSA MOREIRA SIL	AUXILIAR DE COZINHA	3047.1523-8	161.049.537-35	07/10/2001	26/10/2023
4738	GABRIEL DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVICOS G	0239.5476-32	023.954.763-23	17/01/1997	09/07/2024
4899	GABRIELI DA PENHA BARBOSA Z	MEIO OFICIAL (COPEIRA	3791.862 -	130.423.567-01	20/02/1999	15/09/2024
4540	GABRIELLI MENDES DA SILVA	COZINHEIRO (A)	2501.9743-1	127.361.787-85	20/10/1998	09/05/2024
4672	GABRIELLY MACHADO DA SILVA	APRENDIZ AUXILIAR ADMI	2565.6735-5	175.542.597-09	09/09/2004	04/06/2024
4647	GABRIELLY VITORIA DA SILVA	NUTRICIONISTA	0024.4811-3	704.361.524-01	31/05/1999	04/02/2021
3969	GECILANE DA SILVA CARDOSO	AJUDANTE DE COZINHA	1224.944 -	950.716.875-34	27/03/1975	09/02/2023
3809	GEIZE DOS SANTOS OLIVEIRA	COPEIRO (A)	2905.205 -	081.096.754-50	07/02/1990	03/11/2022
3259	GENILDA SOARES DA SILVA	COZINHEIRO (A)	1490.909 -	007.671.754-25	05/08/1978	10/01/2022
4429	GENILSON TELES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	1191.919 -	662.592.665-53	18/05/1973	19/03/2024
3914	GENISSON MELO DOS SANTOS	AJUDANTE DE COZINHA	3493.7170-	057.299.485-06	15/03/1997	03/01/2023
706	GENIVALDO DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA		019.518.474-23	25/08/1972	23/04/2020
3253	GERCINA MAGALHAES MELO DA R	COPEIRO (A)	2003.0010-19	679.206.084-49	05/04/1969	10/01/2022
4918	GERLANE RIBEIRO DOS SANTOS	MEIO OFICIAL (COPEIRA	3043.227 -	123.598.467-28	29/06/1987	20/09/2024
4452	GILBERLAN BIZARRIA PINTO	COPEIRO	1060.4434-49	106.044.344-99	07/01/1996	02/04/2024
3730	GILCIMARA DA CRUZ SILVA	COPEIRA HOSPITALAR		125.400.877-28	07/10/1983	12/09/2022
4433	GILCIMARA SANTANA ANDRADE	AUXILIAR DE COZINHA	0888.4814-03	038.736.435-88	27/06/1986	20/03/2024
3723	GILDEANE DA SILVA DOS SANTO	AUXILIAR DE COZINHA	3746.1540-	702.970.444-43	16/01/1988	08/09/2022
289	GILMAR MATIAS SANTOS	MOTORISTA	0021.6979-9	067.982.884-21	07/09/1986	18/04/2016
1022	GILMAR OLIVEIRA PALMA	COZINHEIRO (A) III	1104.407 -	654.105.305-78	04/01/1972	01/06/2017
4273	GILMAR SALES BARBOSA	MOTORISTA	0986.0244-4	033.053.807-13	06/10/1976	25/09/2023

Código	Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
3953	GILMARIO CORDEIRO DOS SANTO	MOTORISTA	6446.2005-4	644.620.054-49	30/03/1967	21/01/2023
4555	GISELE APARECIDA DE ALMEIDA COPEIRA	HOSPITALAR	3524.6892-0	122.816.107-05	01/09/2003	14/05/2024
3780	GISELE SALGADO DA SILVA DE	ASSISTENTE ADMINISTRAT	2180.4302-4	124.600.027-00	30/12/1987	13/10/2022
3429	GISLAINE ELIDIA DE OLIVEIRA	COZINHEIRO (A)	2070.9591-0	125.888.617-09	13/04/1983	15/04/2022
4761	GLAUBER CALDAS RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0343.3751-20	602.695.423-61	03/09/1990	08/08/2024
4285	GLAUCIELE DE OLIVEIRA RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	1038.0895-73	103.808.957-30	19/12/1981	10/10/2023
4328	GLEITON RODRIGO DOS SANTOS	AJUDANTE DE COZINHA	3128.6795-	024.714.495-90	25/08/1982	24/11/2023
4760	GRACIELE ONOFRI PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0366.2331-20	061.311.123-04	24/09/1993	06/08/2024
4250	GREID ALMEIDA SILVA GONÇALV	COZINHEIRO (A)	1127.4786-0	074.106.867-23	29/07/1975	12/09/2023
4722	GUSTAVO BRASIL MASSENA	AJUDANTE DE COZINHA	3148.5099-1	193.761.727-01	05/05/1999	09/07/2024
3673	GUSTAVO HENRIQUE TRINDADE	ESTOQUISTA	2691.2230-5	142.709.917-04	03/05/1991	15/08/2022
3195	HINDARADAIA DAMASCENO CAMEL	COPEIRO (A)	0027.6698-8	081.597.714-01	28/04/1989	20/12/2021
4825	HUGO AUGUSTO DE CARVALHO	MOTORISTA	2969.0963-3	205.473.227-39	16/11/2000	14/08/2024
4006	HYGOR ASSIS DE ANDRADE BAIA	AUXILIAR DE COZINHA	0688.5943-22	179.624.057-59	05/05/1998	20/03/2023
4145	IANA DOS SANTOS BRAZIL	NUTRICIONISTA	4417.311 -	063.821.095-09	08/10/1996	16/06/2023
4528	IGOR DE PAULA VILLELA DA CO	AUXILIAR DE COZINHA	2588.3591-7	198.704.377-45	04/07/2005	25/04/2024
3319	INGRID ANDRIELY DANTAS DA S	COPEIRO (A)	3655.488 -	131.900.524-17	20/01/2001	14/05/2020
4742	INGRYD OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	1183.7884-3	041.832.637-19	09/08/1978	11/07/2024
4726	IRENE VIANA	AUXILIAR DE COZINHA	7265.0409-	037.253.199-79	14/02/1975	07/07/2024
3523	IRENILDE PAIXAO SOARES	AUXILIAR DE COZINHA		288.985.243-15	11/01/1961	01/06/2022
3010	ISAAC SANTOS DA SILVA	GERENTE ADMINISTRATIVO	3013.9686-	001.775.135-78	17/08/1980	08/07/2021
4780	ISAAC SOUSA CARDOSO	COZINHEIRO I	2125.228 -	910.368.013-49	20/07/1983	16/08/2024
4111	ISABELA OLIVEIRA FERREIRA R	COZINHEIRO (A)	2207.1205-3	135.758.327-30	13/05/1990	15/06/2023
4512	ISYA GRAZIELLI JORDAO OLIVE	COPEIRO (A)	3475.1653-	105.379.224-74	24/12/1995	19/04/2024
4347	ITALO MARCELO DE OLIVEIRA A	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	2933.7471-6	062.168.907-60	04/04/2000	08/01/2024
4897	IVANA MIRANDA TREGUAS DA SI	MIO OFICIAL (COPEIRA	1246.7230-	097.114.696-93	28/02/1977	15/09/2024
3284	IVANEIDE DE ALMEIDA SANTOS	NUTRICIONISTA	2002.0010-57	052.760.744-45	18/09/1983	17/01/2022
3248	IVANIA DOS SANTOS VIEIRA	COPEIRO (A)	1098.894 -	024.710.244-08	15/01/1972	10/01/2022
4516	IVANILDO COSTA BEZERRA FILH	AUXILIAR DE SERVICOS G	2968.624 -	124.231.804-62	22/06/2001	19/04/2024
4051	IZAEL CARLOS DOS SANTOS	AJUDANTE DE COZINHA	3632.7344-	056.897.315-10	29/01/2002	19/04/2023
4912	JACKSON SANTANA SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	6377.99 -	312.012.295-53	29/08/1964	17/09/2024
3126	JADIEL CARLOS DA SILVA	AJUDANTE DE COZINHA	9448.53 -	517.127.335-91	19/04/1969	23/09/2021
4375	JADSON ANDRADE SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	3546.0326-	048.324.685-96	25/07/1992	01/03/2024
3435	JAILSON LIRA	AUXILIAR DE COZINHA	6092.12 -	391.765.764-34	31/01/1965	01/11/2012
4889	JAILSON MADEIRA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0000.4148-58	759.367.983-72	13/04/1976	16/09/2024
999	JAILTON DA SILVA	ENCARREGADO DE MANUTEN	1210.407 -	946.805.585-04	06/05/1968	01/07/2017
843	JAMESON FERREIRA SILVA	MOTORISTA	3460.965 -	101.918.314-41	02/06/1992	09/03/2020
3148	JAMESSON SOUZA NASCIMENTO	AJUDANTE DE COZINHA	2497.1308-	061.767.615-14	09/03/1993	21/10/2021
4714	JAMILLY SILVA DE SOUZA	ESTAGIARIO (A) DE NUTR	0028.1906-5	706.624.244-09	27/03/2004	02/07/2024
4879	JANAINA DUARTE DE CARVALHO	COPEIRA 1	2356.2595-	008.060.823-05	30/01/1981	06/09/2024
4852	JANAINA MARIA E SILVA TAVAR	COPEIRA HOSPITALAR	1871.541 -	860.109.303-59	23/12/1978	20/08/2024
4917	JANAINA NEVES DE OLIVEIRA C	OFICIAL COZINHEIRO (A)	3865.643 -	114.413.087-50	29/05/1986	20/09/2024
2969	JANDILSON DANTAS DA SILVA	COZINHEIRO (A) III	0014.7497-6	036.313.834-01	07/10/1977	17/05/2021
4754	JANIELY DE SOUZA PAIVA	COPEIRO (A)	.	072.114.714-33	08/02/1986	20/07/2024
4781	JAQUELINE ALVES DE CARVALHO	COPEIRA HOSPITALAR	2785.303 -	026.285.043-59	18/09/1987	16/08/2024
430	JAQUELINE SANTOS DE GUSMAO	COPEIRO (A)	0031.8297-9	017.423.384-10	04/03/1992	16/05/2019
2890	JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	2570.5543-4	135.335.407-58	04/05/1987	12/02/2021
3270	JEANE MARCIA PEREIRA DA SIL	AUXILIAR DE COZINHA	9800.2051-36	041.120.374-65	17/06/1978	10/01/2022
4708	JEANNIE ALINE JUSTINO	COPEIRA HOSPITALAR	1081.5227-3	074.239.377-11	07/07/1975	24/06/2024
1000	JEFERSON PINHO DA SILVA	AUXILIAR DE MANUTENCAO	3370.5699-	036.178.735-96	03/11/1986	02/09/2019
4194	JESSICA APARECIDA DE DEUS M	COZINHEIRO (A)	2090.5191-1	110.988.937-27	21/12/1984	12/07/2023
4748	JESSIKA CRISTINNY DO NASCIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0036.0655-2	709.877.844-39	09/04/2004	12/07/2024
3127	JILSON CORREIA IRINEU	AUXILIAR DE SERVICOS G	0013.8260-8	022.607.664-47	09/10/1972	23/09/2021
4681	JOANA D ARC CARDOSO	COPEIRO (A)	6903.996 -	949.958.856-68	16/01/1973	11/06/2024
3871	JOAO ALVES MACIEL	AUXILIAR DE COZINHA	0437.9300-9	485.712.027-53	08/11/1949	01/12/2022
1024	JOAO GABRIEL ARCANJO DE OLI	AUXILIAR DE COZINHA	3051.5874-	777.263.755-15	20/06/1990	13/10/2017
4783	JOAO GABRIEL VALERIO COSTA	ESTOQUISTA	4698.540 -	058.996.743-69	04/04/2003	16/08/2024
4915	JOAO PAULO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	4403.4423-	705.965.634-00	21/12/1995	20/09/2024
4150	JOAO PEDRO SANTOS OLIVEIRA	AJUDANTE DE COZINHA	3409.0290-	077.145.355-80	23/06/1996	15/06/2023
4414	JOCERLAN BEZERRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	0000.7130-58	004.351.433-28	21/11/1978	11/03/2024
4454	JOELMA CAVALCANTE ARESTIDES	COPEIRO (A)	3280.5845-	087.843.004-00	25/05/1987	04/04/2024
4412	JOICE GLEICE OLIVEIRA	AJUDANTE DE COZINHA	0366.2560-4	072.645.485-03	23/08/1995	11/03/2024
4785	JORDANIA DOS SANTOS SILVA	COPEIRA HOSPITALAR	2833.418 -	055.992.673-18	31/10/1988	16/08/2024
1057	JORGE DOS SANTOS	COZINHEIRO (A) III	1214.041 -	661.743.765-91	11/11/1975	16/07/2020

Código	Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
4566	JORGIANE DA MOTA PINTO	COPEIRA HOSPITALAR	1245.7071-4	083.494.897-40	17/10/1978	22/05/2024
4529	JOSE ADEILDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	3422.6540-	103.957.344-44	17/11/1983	26/04/2024
4329	JOSE AILTON PRUDENCIO	AJUDANTE DE COZINHA	0140.8735-9	091.631.007-89	07/01/1978	24/11/2023
4763	JOSE ALBERT DA ROCHA PEREIR	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	000. -	044.308.843-82	06/02/1988	08/08/2024
4370	JOSE ALBERTO BITA DOS SANTO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO A	3927.9359-	090.101.935-60	08/11/2003	26/02/2024
3191	JOSE ANTONIO DA SILVA	AJUDANTE DE COZINHA	3111.4911-	023.217.075-42	25/01/1984	13/12/2021
3070	JOSE APARECIDO OLIVEIRA SAN	AJUDANTE DE COZINHA	3469.9066-	054.526.045-02	10/02/1991	18/08/2021
868	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS JUN	MAGAREFE	3410.8335-	064.545.095-24	22/10/1993	01/06/2015
3235	JOSE CARLOS DE ALMEIDA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS G	9900.1171-47	050.919.844-96	20/01/1979	10/01/2022
4255	JOSE CARLOS FORTES DE OLIVE	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	1209.2158-0	101.397.247-37	04/09/1981	15/09/2023
899	JOSE CLAUDIONOR SILVEIRA JU	COZINHEIRO I	1249.058 -	663.462.315-53	08/08/1974	03/06/2020
4267	JOSE DE RIBAMAR PADILHA MOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0411.2876-20	279.786.643-68	01/04/1967	21/09/2023
3915	JOSE ERICK BARRETO LIMA	AJUDANTE DE COZINHA	3686.7942-	070.903.955-70	09/06/1997	03/01/2023
996	JOSE EVERALDO CARDOSO DE SO	COZINHEIRO (A) III	1346.247 -	936.508.415-68	06/12/1976	01/08/2017
3533	JOSE FABIO RIBEIRO DOS SANT	AUXILIAR DE SERVICOS G	1141.775 -	044.825.644-43	26/02/1975	03/06/2022
3032	JOSE INELSON DOS SANTOS	AJUDANTE DE COZINHA	2018.3178-	003.198.605-66	10/12/1980	21/07/2021
4741	JOSE ORLANDO DA SILVA ALVE	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0194.0860-20	032.905.473-29	30/05/1987	10/07/2024
3365	JOSE PERICLES DE ANDRADE	COZINHEIRO (A)	0830.8846-8	847.649.457-20	22/07/1964	23/02/2022
4368	JOSE RICARDO DOS SANTOS	MOTORISTA	0204.1098-0	008.926.325-18	23/10/1982	23/02/2024
4393	JOSE ROBERTO SOUSA MENEZES	MAGAREFE	0000.9262-30	493.966.763-49	09/06/1973	08/03/2024
4836	JOSE ROGERIO DA CRUZ SILVA	COPEIRO SERVIDOR	2057.513 -	909.341.213-20	04/12/1982	16/08/2024
4394	JOSE SERGIO DOS SANTOS	MAGAREFE	0249.1835-20	238.915.563-49	10/01/1956	08/03/2024
4450	JOSE WILLIAM ARAUJO DE SOUS	MAGAREFE	0000.5764-88	408.081.143-87	24/01/1969	02/04/2024
4430	JOSEANE DA SILVA BATISTA	AUXILIAR DE COZINHA	1221.7079-8	082.463.137-46	05/12/1979	16/03/2024
4465	JOSEANE SALES ALVES DE OLIV	AJUDANTE DE COZINHA	2433.6068-	057.189.585-99	27/03/1993	08/04/2024
3262	JOSEFA CRISTIANE FERREIRA D	COZINHEIRO (A)	2002.0011-79	015.065.674-28	16/04/1985	10/01/2022
4466	JOSEFA DE FATIMA SOUZA	AJUDANTE DE COZINHA	0106.9028-0	588.187.235-53	08/11/1969	08/04/2024
870	JOSEILDE PEREIRA DOS SANTOS	COZINHEIRO I	5021.7617-	411.375.438-17	03/01/1986	01/03/2018
4403	JOSEILMA GALVAO SILVA	OPERADOR (A) DE CAIXA	0517.1609-20	617.677.843-33	26/09/1996	08/03/2024
4872	JOSELIA NERES DA SILVA	COPEIRO (A)	00 . -	021.928.933-61	15/07/1986	29/08/2024
4786	JOSELIA RODRIGUES DA SILVA	COPEIRA HOSPITALAR	2045.944 -	882.557.273-53	01/09/1978	16/08/2024
4513	JOSEMARA PERES DOS SANTOS	COPEIRA HOSPITALAR	2841.3541-5	155.345.837-03	04/10/1994	19/04/2024
3822	JOSETTE GOMES DOS SANTOS	TECNICA EM NUTRICAO	0016.7471-5	032.096.514-77	01/04/1978	08/11/2022
4571	JOSIAS RENATO DA SILVA PAZ	APRENDIZ AUXILIAR DE C	3358.523 -	701.535.044-04	05/11/2005	22/05/2024
1025	JOSIENE DOS SANTOS SOUZA	COZINHEIRO (A) III	1407.414 -	009.730.145-04	08/08/1974	01/04/2014
4059	JOSIMAR DE OLIVEIRA	COZINHEIRO (A)	0959.2062-5	026.855.217-71	14/03/1973	04/05/2023
992	JOSINEIDE ALMEIDA SANTOS	COZINHEIRO I	1510.802 -	010.570.155-63	23/09/1973	01/06/2016
3341	JOZEANO DAMASCENO SEVERIANO	MOTORISTA	1376.763 -	927.105.064-91	25/11/1974	08/02/2022
3337	JUCELIA DOS SANTOS GUSMAO S	GASTRÔNOMA	0023.7959-6	070.594.904-42	15/06/1984	04/07/2016
4732	JUCILEIA OLIMPIO MOREIRA	AUXILIAR DE COZINHA	1754.363 -	036.976.544-38	04/07/1978	09/07/2024
4790	JULIA MARIA DA CONCEICAO SA	COPEIRO (A) LACTARISTA		909.380.543-68	22/04/1978	16/08/2024
4122	JULIANA BARIZON DE MATOS	NUTRICIONISTA	1292.7139-1	090.694.867-33	09/07/1981	07/06/2023
4247	JULIANA CRISTINA DA LUZ DIA	AUXILIAR DE COZINHA	2134.3869-0	108.607.947-76	01/05/1987	12/09/2023
4727	JULIANA CRISTINA GRUTZMANN	AUXILIAR DE COZINHA		109.919.639-62	05/05/2002	07/07/2024
4236	JULIANA DA CRUZ OLIVEIRA	CONFEITEIRO	0361.0820-0	065.699.715-06	27/12/1992	26/08/2023
4147	JULIANA DOS SANTOS	COPEIRA HOSPITALAR	1064.6312-8	114.772.087-80	08/10/1977	15/06/2023
4128	JULIANA MARTINS DE BARROS	COPEIRO (A) LACTARISTA	2176.3896-4	117.839.327-59	29/09/1984	14/06/2023
693	JULIANA MORAIS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	3039.2020-	049.749.405-11	21/04/1985	23/04/2020
882	JULIANA OLIVEIRA DA GRACA	GERENTE TECNICO ADMINI	2228.0680-4	078.528.997-65	24/08/1979	01/06/2020
3916	JULIANNE SANTOS SILVA	NUTRICIONISTA		066.855.335-95	25/04/1996	03/01/2023
4253	JULIETE MARGARIDA DOMINGOS	COPEIRA I	1081.5119-2	115.400.617-44	24/01/1978	13/09/2023
4476	JULIO CESAR ANDRADE DOS SAN	AJUDANTE DE COZINHA	7114.7136-	103.126.965-74	10/06/2003	10/04/2024
4211	JULIO CESAR DA SILVA PEREIR	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	2003.0010-86	069.418.414-43	11/01/1988	24/07/2023
3079	JULIO CESAR SANTOS ALMEIDA	MOTORISTA	1366.602 -	001.710.865-97	30/08/1979	23/08/2021
3391	JURACI ARLINDO VITORIANO	AUXILIAR DE COZINHA	0015.5975-2	595.625.104-25	24/01/1966	11/04/2019
834	JURANDIR CARDOSO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS G	9800.1326-56	348.293.854-72	08/01/1965	17/02/2020
4345	JUSSIARA FIGUR	COPEIRA HOSPITALAR	2557.7338-4	133.904.637-71	01/02/1986	30/12/2023
4330	KAIO VINICIUS PEREIRA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	3044.3050-7	177.661.247-77	09/12/1999	24/11/2023
4782	KALYNE PATRICIA DE SOUSA SI	COPEIRA LIDER	2305.292 -	017.719.313-10	06/04/1987	16/08/2024
4300	KAREM KYMBERLIM THEODOSIO B	OPERADOR (A) DE CAIXA	9625.076 -	119.459.834-00	16/11/1998	25/10/2023
4895	KARINA BRITO DE ANDRADE	MEIO OFICIAL (COPEIRA	1538.609 -	083.441.347-73	15/03/1979	15/09/2024
2806	KAROLINE TEIXEIRA RIBEIRO B	NUTRICIONISTA	2291.6 -	099.338.827-24	14/05/1983	04/12/2020
4392	KASSIA REGINA NUNES GUSMAO	OPERADOR (A) DE CAIXA	0157.3312-20	958.964.813-49	02/09/1983	11/03/2024
4855	KATIA CARDOSO DA SILVA	COPEIRA HOSPITALAR	1992.2484-	005.708.253-77	16/01/1983	20/08/2024

Código	Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
4226	KATIA MARIA ARAUJO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	0020.3029-0	053.428.084-64	06/11/1978	23/08/2023
2827	KATYUCYA MAYRINK DE OLIVEIRA	COPEIRA HOSPITALAR	2012.0668-7	113.823.867-88	18/08/1982	11/12/2020
4745	KAUE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	3482.2396-7	215.770.517-18	02/10/2004	10/07/2024
3199	KEILIANE OLIVEIRA DA SILVA	COPEIRO (A)	0028.6157-5	084.949.064-29	09/03/1990	20/12/2021
3526	KELYANDRESS OLIVEIRA XIMBIN	COPEIRO (A)	0022.0400-0	061.389.764-10	23/11/1982	01/06/2022
4535	KIVYA KIZZY JUVENCIO DE AGO	ESTAGIARIO (A) DE NUTR	0035.6832-9	116.135.754-83	22/01/2003	06/05/2024
4372	KLEBSON NATHAN SANTOS ALVES	AUXILIAR DE PRODUÇÃO A	3806.9687-	105.459.325-64	25/02/2004	26/02/2024
4787	LAILENE MARIA DELFINO	COZINHEIRO I	3347.894 -	026.283.673-43	09/04/1988	16/08/2024
3431	LAIZA DE LIMA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS G	1715.716 -	878.230.554-49	05/08/1978	20/04/2022
4871	LARA BIANCA DE SOUSA OLIVEI	NUTRICIONISTA	3983.069 -	056.070.283-30	10/01/1994	29/08/2024
4423	LARISSA APRIGIO HENRIQUE	COPEIRA HOSPITALAR	3002.6503-0	159.473.087-38	14/10/1994	14/03/2024
3320	LARISSA JULIANA FONSECA ALV	COPEIRO (A)	2396.990 -	090.192.364-82	16/08/1994	14/05/2020
4928	LAUDICEIA LUGHT BELING GUIM	COPEIRA HOSPITALAR	3375.353 -	088.190.977-70	22/01/1979	25/09/2024
4890	LAYLA ISABELLE DUTRA CORREA	MEIO OFICIAL (COPEIRA	4096.586 -	173.748.997-00	14/10/2001	14/09/2024
4537	LAYRA KETILLY SANTOS	AJUDANTE DE COZINHA	3789.0646-	077.614.945-84	17/07/1999	09/05/2024
4901	LEANDRA RIZZI NEVES	NUTRICIONISTA	3770.124 -	139.395.917-26	17/06/1998	16/09/2024
4574	LEANDRO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	8122.329 -	079.153.624-61	16/04/1988	23/05/2024
4526	LEANDRO DA SILVA CHAGAS	AUXILIAR DE COZINHA	1282.4058-7	094.948.457-14	01/01/1977	24/04/2024
4282	LEIDIA PATRICIA DOS SANTOS	COPEIRO (A) LACTARISTA	0023.2609-8	092.128.354-73	03/10/1988	05/10/2023
4788	LEILA RAQUEL PERES DE SOUSA	COPEIRA HOSPITALAR	2169.749 -	004.400.173-86	23/06/1980	16/08/2024
4543	LENALDO DOS SANTOS JUNIOR	AJUDANTE DE COZINHA	3357.4090-	056.443.895-29	04/10/1993	09/05/2024
3232	LENILZA MARIA DA SILVA SEVE	COPEIRO (A)	1472.670 -	030.659.184-71	06/12/1976	10/01/2022
3336	LENIRA PEDRO DA SILVA	COPEIRO (A)	1461.151 -	968.073.504-49	07/02/1975	12/01/2017
3906	LEONARDO EUGENIO DE ABREU	AUXILIAR DE SERVICOS G	1081.5084--8	073.344.957-30	02/07/1977	02/01/2023
4888	LEONICE GONCALVES BASTOS	COPEIRA HOSPITALAR	0276.4454-20	044.002.573-71	17/11/1987	16/09/2024
4447	LETICIA BRUNA BEZERRA DA SI	COPEIRO(A)	3752.6111-	118.251.184-85	04/03/1996	27/03/2024
4557	LIDIANE MARIA DA SILVA GONC	COPEIRA 3	3461.7337-	111.222.724-56	11/04/1992	16/05/2024
4511	LIDIANE PAULA EVARISTO DOS	COPEIRO (A)	2001.0010-35	314.023.858-46	01/05/1980	18/04/2024
4831	LINA MARIA NASCIMENTO ARAUJ	COPEIRA HOSPITALAR	2238.900 -	994.606.963-68	15/05/1980	16/08/2024
4422	LINDAMIR DA SILVA	COPEIRA HOSPITALAR	1335.5699-3	091.360.227-21	11/06/1981	14/03/2024
2913	LIVIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS G	7093.0791-	079.426.025-08	27/10/1998	10/03/2021
4091	LIZANDRA CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	2628.5673-5	062.018.107-90	26/10/1993	19/05/2023
4875	LORRAINY MARTINS DOS SANTOS	ESTAGIARIA DE DEPARTAM		705.185.934-01	17/12/1995	02/09/2024
4444	LUAN LOURENÇO SOARES DOS SA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO A	7075.1692-	098.770.725-64	03/05/2002	25/03/2024
4387	LUANA CRISTINA SANTANA COST	OPERADOR (A) DE CAIXA	0206.7450-20	607.798.363-24	17/03/1994	08/03/2024
4876	LUANA DANTAS ATALIBA	ESTAGIARIO (A) DE NUTR	0030.3914-7	701.655.734-06	13/05/1998	27/09/2024
3087	LUANA PEIXOTO GARCEZ	AJUDANTE DE COZINHA	2065.2788-9	100.598.157-44	01/05/1983	26/08/2021
4863	LUCAS ITALLO ALVES DA SILV	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	00 . -	115.223.893-00	11/07/1997	22/08/2024
4892	LUCAS ANTONIO AVANCINI	NUTRICIONISTA	3654.821 -	166.450.957-75	01/07/1996	14/09/2024
1052	LUCAS DE MENDONCA	ESTOQUISTA	2118.2117-8	105.835.377-23	21/12/1994	13/07/2020
3023	LUCAS GOIS	AJUDANTE DE COZINHA	4020.3352-	082.641.225-40	02/03/2002	09/07/2021
3369	LUCIANA APARECIDA FERREIRA	AUXILIAR DE COZINHA	1275.7146-1	055.208.987-74	02/08/1979	21/02/2022
4484	LUCIANA CRISTINA CANDIDO MO	AUXILIAR DE COZINHA	2170.9653-6	103.708.277-08	27/05/1981	12/04/2024
4832	LUCIANA DE OLIVEIRA FREITAS	COPEIRA HOSPITALAR	2130.003 -	030.368.363-57	22/06/1981	16/08/2024
3271	LUCIANA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	2000.0010-28	045.662.364-71	30/08/1980	10/01/2022
4264	LUCIANA MARTINS MACIEL	NUTRICIONISTA	1239.7997-3	096.613.787-62	16/05/1982	18/09/2023
2816	LUCIANE APARECIDA BATALHA	COPEIRA HOSPITALAR	2033.1581-7	097.490.537-29	08/04/1981	10/12/2020
4789	LUCIENE CERQUEIRA E SILVA	COZINHEIRO I	1219.371 -	537.196.893-87	05/06/1974	16/08/2024
4133	LUCIENE CUNHA TAVARES SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	0954.9821-8	118.010.667-95	22/02/1974	14/06/2023
4896	LUCIMAR CALDONHA	ESTOQUISTA	1262.435 -	034.682.367-60	21/11/1974	16/09/2024
4757	LUCIMARA APARECIDA TINOCO	AUXILIAR DE COZINHA	1003.1073-2	071.512.569-90	04/12/1991	24/07/2024
3238	LUCINEIDE FERREIRA CRISPIM	COPEIRO (A)	3493.9865-	065.630.064-77	30/01/1984	10/01/2022
4302	LUCIVALDO CAZUZA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	3441.2794-	002.235.405-01	13/06/1978	26/10/2023
4470	LUIZ HENRIQUE SANTOS	AJUDANTE DE COZINHA	3718.4318-	072.837.355-69	29/10/2001	08/04/2024
4056	LUZENILSON SOUSA DINIZ	AUXILIAR DE ALMOXARIFA	8217.921 -	024.294.503-13	09/07/1986	20/04/2023
4116	LUZIA DOS SANTOS BEZERRA	AUXILIAR DE COZINHA	3360.1327-1	063.333.004-38	13/12/1976	05/06/2023
4292	LUZINETE MAIA BARBOSA	TECNICO(A) EM NUTRIÇÃO	9631.2505-39	963.125.053-91	06/04/1982	11/10/2023
4791	MAGNOLIA MAIORAMA OLIVEIRA	GERENTE DE UNIDADE DE	1643.2832-25	612.435.133-14	16/07/1997	16/08/2024
3745	MANOEL LOPES SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0484.3437-20	471.954.283-20	20/05/1968	23/09/2022
3236	MANOEL ROMAO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS G	3362.6090-	114.936.324-00	13/04/1985	10/01/2022
4698	MANOELY ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	0026.1153-6	070.792.834-69	08/03/1988	12/06/2024
4793	MARCELA ALMEIDA MARREIROS L	GERENTE DE UNIDADE DE	3217.291 -	040.763.123-25	05/02/1993	12/08/2024
4418	MARCELO JOSE DOS SANTOS	AUXILIAR DE ALMOXARIFA	3828.3930-	624.954.295-72	12/05/1973	13/03/2024
3990	MARCELO ROMAO DE ANDRADE	AUXILIAR DE COZINHA	38.9.82.7-14	884.448.997-04	05/07/1965	15/03/2023

Código	Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
4421	MARCIA COSTA CORREA	AUXILIAR DE COZINHA	0199.2752-20	009.953.513-09	07/11/1982	14/03/2024
2778	MARCIA CRISTINA SANTANA SAN	AUXILIAR DE COZINHA	3160.9040-	021.261.265-44	03/06/1986	05/11/2020
4840	MARCIA DA CRUZ DOS SANTOS	COPEIRA HOSPITALAR	1599.319 -	020.414.293-80	10/04/1976	16/08/2024
3728	MARCIA MENDES THIMOTHEO	COPEIRA HOSPITALAR	0734.2094-5	003.897.827-00	16/05/1966	11/09/2022
3899	MARCIA PAULA EVARISTO DA SI	ASSISTENTE ADMINISTRAT	1438.302 -	026.026.314-18	23/11/1977	21/12/2022
4463	MARCIA SANTOS DA SILVA	AJUDANTE DE COZINHA	0946.3823-7	053.027.394-29	18/02/1983	08/04/2024
3450	MARCIANA CONCEICAO DA SILVA	COPEIRO (A)	2002.0012-62	083.004.594-56	25/02/1987	02/05/2022
4335	MARCIO ALVES PAES	AJUDANTE DE COZINHA	1317.875 -	724.439.795-04	25/11/1978	18/12/2023
847	MARCKISOEL THOMPSON RODRIGU	MAGAREFE	9900.1239-60	072.199.904-21	06/10/1986	01/04/2020
1072	MARCO ANTONIO ANDRADE PIRES	COZINHEIRO (A)	0769.5458-5	944.852.087-53	13/08/1967	04/08/2020
3012	MARCOS ANTONIO DANTAS DOS S	AJUDANTE DE COZINHA	1481.610 -	028.256.745-32	26/06/1979	08/07/2021
4389	MARIA ANTONIA DOS SANTOS SI	AUXILIAR DE COZINHA	0000.4252-28	840.732.093-53	26/01/1975	08/03/2024
3221	MARIA APARECIDA DA SILVA	COPEIRO (A)	1219.819 -	888.877.234-00	13/12/1975	10/01/2022
4891	MARIA APARECIDA DA SILVA GU	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0939.9779-74	093.997.797-42	19/10/1978	14/09/2024
4794	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	COPEIRA HOSPITALAR	2365.053 -	600.392.523-02	12/10/1985	16/08/2024
200	MARIA AURICELIA DE OLIVEIRA	TECNICO(A) EM NUTRIÇÃO	003..003.-34	091.490.394-23	28/02/1991	15/06/2013
4309	MARIA BEATRIZ LIMA E SILVA	COPEIRO	0029.4854-6	116.811.064-50	26/09/1995	06/11/2023
3321	MARIA CICERA DA SILVA	COPEIRO (A)	1459.548 -	971.031.104-25	13/04/1976	16/04/2020
4402	MARIA DA CRUZ CONCEICAO SOU	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0290.4509-20	053.825.383-52	03/05/1989	08/03/2024
4795	MARIA DAS DORES MARTINS NET	COPEIRA HOSPITALAR	2127.474 -	005.934.213-70	29/06/1981	16/08/2024
4796	MARIA DAS DORES PEREIRA	COPEIRO (A) LACTARISTA	1338.121 -	659.625.673-15	04/12/1972	16/08/2024
4798	MARIA DAS GRACAS LOPES AMAR	COPEIRA HOSPITALAR	2682.154 -	027.294.683-40	11/07/1986	16/08/2024
4800	MARIA DE LOURDES DA CUNHA S	COPEIRA HOSPITALAR	2351.365 -	016.113.123-96	22/01/1983	16/08/2024
4439	MARIA DE LOURDES SOARES	COZINHEIRO (A)	0000.3612-38	467.481.483-91	16/01/1972	21/03/2024
3581	MARIA DO ESPIRITO SANTO GON	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0164.7413-20	962.364.183-49	11/10/1979	13/06/2022
4838	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE	COPEIRA HOSPITALAR	1380.685 -	566.341.103-87	25/10/1974	17/08/2024
4569	MARIA DOMINGAS LIMA DOS SAN	AUXILIAR DE COZINHA	1251.6252-9	057.405.167-81	12/03/1971	22/05/2024
4868	MARIA DOS REIS ALVES DE SOU	AUXILIAR DE COZINHA	1855.204 -	005.847.943-04	06/01/1980	24/08/2024
4180	MARIA EDINALVA DA SILVA VEN	TECNICA EM NUTRICAO	7855.36 -	596.665.874-91	07/08/1966	25/06/2023
4673	MARIA EDUARDA DE ASSIS GOME	APRENDIZ ASSISTENTE AD	3373.9272-4	141.346.857-88	20/10/2005	04/06/2024
4887	MARIA EDUARDA DE SOUSA SILV	COPEIRA HOSPITALAR	0408.4789-34	040.847.893-48	04/12/1990	13/09/2024
3239	MARIA GEISIANE DA SILVA SAN	COPEIRO (A)	3258.0002-	099.235.694-62	07/05/1990	10/01/2022
4735	MARIA GILCELIA DE OLIVEIRA	COPEIRA HOSPITALAR	2116.9993-9	107.138.827-43	04/12/1983	11/07/2024
4909	MARIA GORETTE REZENDE MACHA	COPEIRA HOSPITALAR	0201.3160-98	094.619.087-92	07/09/1981	17/09/2024
3437	MARIA INES BARBOSA DA COSTA	PASTELEIRO (A)	1756.267 -	035.199.474-20	12/08/1979	20/04/2022
3323	MARIA IRES DE MACEDO	COPEIRO (A)	0021.2827-2	011.136.774-30	19/07/1982	16/04/2020
3264	MARIA JANDILENE PEREIRA DA	COZINHEIRO (A)	1706.301 -	051.243.704-16	05/01/1979	10/01/2022
3222	MARIA JOSE CABRAL DE ARAUJO	COPEIRO (A)	1636.270 -	028.860.274-99	22/01/1971	10/01/2022
452	MARIA LUCIA FERNANDES ROCHA	COPEIRO (A)	7619.88 -	595.882.254-34	17/01/1965	24/06/2019
4490	MARIA LUCIENE DE AQUINO NEV	TECNICO(A) EM NUTRIÇÃO	1456.700 -	007.449.864-94	16/01/1975	12/04/2024
4802	MARIA MONICA RIBEIRO DA SIL	COPEIRA HOSPITALAR	1944.615 -	002.682.743-39	17/09/1978	16/08/2024
3685	MARIA RODIVANIA SANTOS	COZINHEIRO I		722.587.305-97	26/06/1974	22/08/2022
4031	MARIA ROSANGELA SANTOS DE L	TECNICO(A) EM NUTRIÇÃO	1005.219 -	662.099.194-72	27/09/1970	04/04/2023
3240	MARIA SANDRA MONTEIRO DOS S	COPEIRO (A)	1416.161 -	025.078.684-22	25/07/1974	10/01/2022
4804	MARIA SILVANA BATISTA MOURA	COPEIRO (A) LACTARISTA	3808.192 -	033.551.463-40	04/04/1988	16/08/2024
3983	MARIA TACIANA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	1967.221 -	044.205.114-00	03/06/1977	02/03/2023
4933	MARIA TERESA ARAUJO PRIMO	AUXILIAR DE COZINHA	8218.29 -	722.160.853-91	15/05/1967	06/10/2024
4459	MARIA VIANA SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	0001.1853-39	941.788.873-00	20/08/1981	08/04/2024
3707	MARIANA DOMINGOS LOURENCO	AUXILIAR DE COZINHA	2093.3167-7	059.947.097-60	12/08/1987	01/09/2022
4715	MARINA VIANA RAPOSO ARAUJO	ESTAGIARIO (A) DE NUTR	0022.7642-4	077.146.274-33	23/11/1997	02/07/2024
3065	MARLEIDE SILVA DO NASCIMENT	COPEIRO (A)	9800.1035-05	034.888.134-79	15/06/1978	18/08/2021
4360	MARLON DOUGLAS SERGIO DA SI	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	2363.1096-7	143.324.787-97	16/04/1991	10/02/2024
4878	MARTA GONCALVES DE MATOS	AUXILIAR DE COZINHA	2774.032 -	034.410.681-06	24/06/1987	31/08/2024
4356	MATEUS ALVES BARROS	AUXILIAR DE ESTOQUE	3598.823 -	187.061.567-03	05/07/2001	23/01/2024
4925	MATHEUS ANTONY SILVA DE OLI	AUXILIAR DE ALMOXARIFA	3056.6681-	108.367.014-02	13/11/1994	25/09/2024
4032	MATHIAS SANTOS DA CRUZ	AUXILIAR DE ALMOXARIFA	4026.2561-	098.539.745-41	09/06/2002	10/04/2023
4103	MAX MILIAN ARAUJO CONCEIÇÃO	MOTORISTA	2030.9635-	042.906.435-74	22/06/1989	23/05/2023
3263	MAXILIANE MARIA SOUSA SAMP	TECNICO(A) EM NUTRIÇÃO	2000.0011-10	055.165.334-57	19/10/1981	10/01/2022
4908	MAYARA MAGDA ALVES DA CRUZ	COPEIRA 1	2894.5243-5	110.664.697-50	04/12/1995	17/09/2024
3770	MAYARA SANTOS DA SILVA	COZINHEIRO (A)	3005.0111-	073.490.604-83	12/08/1989	07/10/2022
4806	MEIRINALVA DE OLIVERIA PINT	COPEIRA HOSPITALAR	1459.175 -	831.684.193-20	03/11/1976	16/08/2024
3963	MELQUISEDEQUI HILQUIAS SANT	AJUDANTE DE COZINHA		078.075.305-45	11/11/2000	06/02/2023
3223	MERCIA BRUNA DA SILVA SANTO	COPEIRO (A)	3128.8561-	716.686.414-10	06/01/1992	10/01/2022
4919	MERCILENE DE JESUS	MEIO OFICIAL (AJUDANTE	1816.751 -	008.191.287-08	23/01/1973	20/09/2024

Código	Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
3756	MICHELE APARECIDA DE OLIVEI	COPEIRA HOSPITALAR		105.683.217-74	16/08/1982	03/10/2022
4884	MICHELE DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	2075.5831-3	111.391.797-05	11/01/1982	10/09/2024
2949	MICHELE DE SOUZA COUTINHO	COZINHEIRO (A)	2015.5375-7	097.015.047-47	21/04/1978	08/05/2021
4129	MICHELE VICENTE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	2841.2904-6	144.975.447-37	15/06/1992	14/06/2023
3241	MICHELE DA SILVA SANTOS	COPEIRO (A)	3347.0715-	093.500.724-59	30/07/1990	10/01/2022
4916	MICHELY INGRID ROCHA DE OLI	OFICIAL COZINHEIRO(A)	1621.189 -	084.449.907-28	29/07/1975	20/09/2024
4841	MILCA LAIZ PRATA SILVA	ASSISNTENTE ADMINISTRA	5669.658 -	965.509.372-72	14/05/1988	23/09/2024
4245	MILENA STEPHANI BARBOSA DOS	COPEIRA HOSPITALAR	2331.2936-0	176.109.527-70	09/02/1998	12/09/2023
4700	MILTON RIBEIRO MORAES FILHO	AUXILIAR DE COZINHA	0001.0026-44	012.482.833-76	17/12/1983	24/06/2024
4814	MIRTAELLY FRANCISCA ARAGAO	NUTRICIONISTA DE PRODU	0523.7466-36	052.374.663-62	11/04/1996	16/08/2024
4758	MONICA ALINE ITTNER NEUMANN	AUXILIAR DE COZINHA	1332.2719-9	105.232.739-75	11/09/1996	24/07/2024
4810	MONICA COSME GOMES	COPEIRA HOSPITALAR	4034.962 -	744.068.844-91	04/11/1973	16/08/2024
4827	NATAN VIANA FERNANDES	ESTOQUISTA	3256.810 -	082.205.823-59	05/06/2001	15/08/2024
871	NATANAEL ALVES DOS SANTOS	COZINHEIRO I	1143.625 -	856.773.705-25	08/03/1972	03/06/2019
4843	NATANIA MARIA DA CONCEIÇÃO	COPEIRA HOSPITALAR	2717.379 -	032.659.213-01	02/08/1988	16/08/2024
4207	NATHALIE YASMIN MARIA DOS S	AUXILIAR DE COZINHA	3889.7547-	111.201.324-52	31/07/1998	19/07/2023
3324	NAYARA CAMPOS BEZERRA BORGE	TECNICA EM NUTRICAO	3182.371 -	700.284.014-25	01/03/1995	11/08/2021
4427	NAYARA SOUSA DA CONCEICAO	OPERADOR (A) DE CAIXA	0346.2501-20	046.169.553-79	27/08/1996	18/03/2024
4575	NEIVISSON DAMIANI FULGONI R	AUXILIAR DE ESTOQUE	2759.8639-6	157.812.477-85	06/02/1994	23/05/2024
4764	NILCILENE LICA SANCHES	TECNICA EM NUTRICAO	8334.4756-32	833.447.563-20	06/11/1978	08/08/2024
4728	NOELI ELENA SCHWANKE	AUXILIAR DE COZINHA	1491.2090-4	035.021.799-80	18/11/1976	07/07/2024
3370	OLEACI MARTINS FLORES	AUXILIAR DE COZINHA	0943.9584-5	021.188.527-46	02/08/1971	21/02/2022
4740	ORLANDO DE JESUS SILVA GOME	AUXILIAR DE SERVICOS G	0406.4355-20	705.436.663-87	02/10/1972	10/07/2024
4850	OZEAS CRUZ DE ANDRADE JUNIO	AUXILIAR DE COZINHA	2962.6529-1	187.740.527-21	23/04/1997	20/08/2024
3224	PABLO ALEXANDRE SANTOS LINS	COPEIRO (A)	3540.9614-	106.294.734-71	06/10/1993	10/01/2022
3732	PABLO CARVALHO FURTADO	AUXILIAR DE COZINHA		145.741.297-78	31/12/2001	12/09/2022
4417	PABLO FELIPE SANTOS SALDANH	AUXILIAR DE ALMOXARIFA	3555.1810-	067.482.185-86	20/04/1997	13/03/2024
4365	PAMELA CRISTINA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	3207.8888-8	200.577.757-96	07/07/2002	15/02/2024
3242	PATRICIA MARIA DA SILVA VER	COPEIRO (A)	1084.509 -	777.686.554-00	23/01/1973	10/01/2022
4792	PATRICIA RIBEIRO DA SILVA	COPEIRA HOSPITALAR	3323.620 -	053.738.123-66	13/01/1991	16/08/2024
3729	PATRICIA TORRES MACHADO DA	AUXILIAR DE COZINHA		029.262.757-22	14/01/1975	12/09/2022
3957	PAULO HENRIQUE ALVES PORFIR	AUXILIAR DE ESTOQUE	30.7.79.2-59	176.411.417-57	06/07/2003	01/02/2023
4904	PAULO VITOR RAMOS BARRETO	AUXILIAR DE COZINHA	3107.7936-8	160.472.667-97	09/09/1999	16/09/2024
3306	PEDRO JADSON MATIAS DA SILV	MAGAREFE 01	2900.013 -	104.197.614-38	29/06/1994	17/01/2017
3760	PETERSON PIMENTA RODRIGUES	NUTRICIONISTA	2413.0621-6	168.280.677-46	29/11/1995	03/10/2022
4894	POLIANA SUELA BRETAS BIANQU	OFICIAL COZINHEIRO(A)	2304.175 -	106.096.547-05	28/10/1985	15/09/2024
851	PRISCILA CHRISTIANY RODRIGU	NUTRICIONISTA	3722.2414-3	064.656.734-95	09/06/1987	14/05/2020
4729	PRISCILA LIBORIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	7975.066 -	008.712.889-66	22/11/1982	07/07/2024
4720	RAFAEL ESTEVAO DOS SANTOS	COZINHEIRO I	3248.6090-	035.408.845-99	28/07/1988	08/07/2024
4208	RAIANA PROCOPIO MACHADO	AUXILIAR DE COZINHA	3151.9896-0	184.305.657-79	20/02/2001	20/07/2023
4847	RAIANA SILVA LINDOSO	AUXILIAR DE COZINHA	0335.3093-20	057.294.863-83	10/01/1995	19/08/2024
4799	RAIMUNDA NONATA DA SILVA	COPEIRA HOSPITALAR	8188.73 -	453.849.593-04	19/09/1964	16/08/2024
4797	RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA	COPEIRA HOSPITALAR	2008.9360-27	023.338.763-36	23/08/1979	16/08/2024
4451	RAIMUNDO DA SILVA REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0000.4749-22	758.089.433-53	25/02/1974	02/04/2024
4411	RAIMUNDO NONATO VERAS RODRI	AUXILIAR DE COZINHA	0000.5323-44	000.936.463-30	13/03/1980	11/03/2024
4801	RAIR SOARES DA COSTA	COPEIRA LIDER	4080.005 -	047.859.613-84	04/12/1997	16/08/2024
4803	RAQUEL FREITAS SILVA	COZINHEIRO I	2301.216 -	003.063.793-76	09/06/1985	16/08/2024
4809	RAVENE GABRIELE ALMEIDA SIL	COPEIRA HOSPITALAR	3861.403 -	069.114.183-56	19/02/2000	16/08/2024
4674	RAYANE DE SOUZA VITAL	APRENDIZ ASSISTENTE AD	3542.2347-1	198.793.997-22	21/07/2004	04/06/2024
1018	RAYANE MENEZES SANTOS	NUTRICIONISTA	7086.2443-	068.679.845-76	20/05/1996	03/06/2019
4235	RAYANNE CONCEIÇÃO GOMES	AJUDANTE DE COZINHA	0334.6310-7	164.413.397-06	08/01/1996	26/08/2023
3196	RAYARA YSLANIA MATIAS DE AR	TECNICO(A) EM NUTRIÇÃO	0024.2898-1	108.830.034-06	10/03/1996	20/12/2021
4805	REGIANE DO ESPIRITO SANTO C	COPEIRA HOSPITALAR	2959.784 -	005.959.103-00	06/02/1981	16/08/2024
3250	REGINA MARIA DA SILVA LEO	COPEIRO (A)	0016.7019-7	024.080.504-64	16/09/1975	10/01/2022
3243	REJANE ARAUJO DE OLIVEIRA	COPEIRO (A)	1153.286 -	026.041.054-38	23/05/1972	10/01/2022
4730	REJANE JANICE HARTLEBEN	AUXILIAR DE COZINHA		005.678.949-16	19/07/1977	07/07/2024
3818	REJANE TEOTONIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS G	2002.0011-18	072.593.614-25	13/04/1976	08/11/2022
4030	RENE BERNARDO DA SILVA RODR	AUXILIAR DE COZINHA	0001.0241-44	877.691.743-68	16/01/1981	03/04/2023
4371	RIAN SANDRO MATIAS DOS SANT	AUXILIAR DE PRODUÇÃO A	0949.6177-8	107.318.235-59	23/11/2005	26/02/2024
4233	RICARDO SILVA DOS SANTOS	AJUDANTE DE COZINHA	1426.312 -	777.884.435-49	03/11/1980	26/08/2023
4572	RICKEYENNE THELLON RODRIGUE	APRENDIZ AUXILIAR DE C	0034.9758-4	705.116.334-59	04/07/2005	22/05/2024
4431	ROBERT DA SILVA FERREIRA	COPEIRO	4174.3687-	123.296.984-29	15/02/2001	20/03/2024
4481	ROBERT DOS SANTOS MANGUEIRA	AUXILIAR DE ALMOXARIFA	0384.3290-0	082.747.945-08	27/04/2003	11/04/2024
3488	ROBERTA CRISTINA ALVES VIEI	NUTRICIONISTA		105.069.117-21	18/03/1984	19/05/2022

Código	Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
4926	ROBERTO LIMA DE ARRUDA	NASC AUXILIAR DE COZINHA	0027.0162-8	087.281.074-70	22/07/1985	25/09/2024
4474	ROBSON NASCIMENTO SACRAMENT	AJUDANTE DE COZINHA	0887.5138-40	020.418.855-56	30/01/1984	08/04/2024
3072	RODRIGO SANTOS PEREIRA	AJUDANTE DE COZINHA	0943.3061-1	124.943.885-38	05/10/2001	19/08/2021
4719	RODRIGO SANTOS SOUZA	AJUDANTE DE COZINHA	2123.2378-41	075.673.575-00	17/11/1997	08/07/2024
873	ROGERIO XAVIER	AJUDANTE DE COZINHA	3866.9838-	042.702.534-60	23/09/1981	04/09/2019
1006	RONEI CORREIA DOS SANTOS	ALMOXARIFE	3115.8226-	027.842.165-27	13/12/1980	04/09/2017
3496	ROSA CHRISTINA ENCAJIMA MIR	COPEIRA HOSPITALAR	G046.924--R	062.728.237-70	24/06/1993	23/05/2022
4390	ROSANA MARIA COSTA LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0163.7073-20	026.142.323-19	29/05/1987	08/03/2024
3977	ROSANA PAULINO DA SILVA	COZINHEIRA	3034.1019-	069.433.044-29	11/04/1986	17/02/2023
3380	ROSANGELA SOUSA ARAUJO REIS	AUXILIAR DE COZINHA	4307.1495-5	652.988.883-72	07/01/1972	25/02/2022
2824	ROSELI BARBOSA DA SILVA	COPEIRA 3	1098.0138-1	057.396.047-02	10/03/1978	10/12/2020
4565	ROSEMARI PAULINO	COZINHEIRO (A)	1105.3839-4	117.155.387-06	01/09/1977	20/05/2024
4138	ROSENI RESENDE	COPEIRA HOSPITALAR	0984.2665-3	033.050.227-10	14/01/1972	14/06/2023
4807	ROSILENE DOS SANTOS BATISTA	COPEIRO (A) LACTARISTA	5019.672 -	024.149.143-60	01/11/1986	16/08/2024
3340	ROSIMARCIA DA SILVA ROQUE	COPEIRO (A)	0017.9463-8	031.815.514-14	29/05/1978	03/02/2022
1007	ROSINEIA SANTOS SANTANA	COZINHEIRO I	1243.852 -	983.539.265-04	30/01/1972	21/04/2017
3497	RUAN CARLOS SOUZA FAGUNDES	AUXILIAR DE SERVICOS G	2933.7469-0	142.712.327-69	10/04/1995	24/05/2022
3097	SABRINA CRISTINA RIBEIRO DA	AUXILIAR DE COZINHA	0022.7757-2	046.877.714-83	01/11/1984	01/09/2021
1107	SAMARA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	COZINHEIRO I	3372.1718-	068.127.825-05	28/07/1990	01/07/2016
4813	SAMUEL ALMEIDA COSTA ROCHA	NUTRICIONISTA DE PRODU		041.514.253-90	12/08/1998	12/08/2024
4842	SAMUEL VICTOR DA SILVA PERE	TECNICA EM NUTRICAO	4513.946 -	086.930.383-03	05/09/2004	16/08/2024
4198	SANDRA APARECIDA VIANA DIAS	NUTRICIONISTA	0997.4108-4	071.876.717-92	30/03/1975	18/07/2023
795	SANDRA GONCALVES DA SILVA	COPEIRA 3	3881.504 -	898.795.704-72	12/10/1973	23/10/2019
4811	SANDRA MARIA DE MORAIS BATI	COPEIRA HOSPITALAR	1716.363 -	286.885.288-29	31/01/1976	16/08/2024
4254	SANDRO WELLINGTON SILVA FON	MOTORISTA	0000.8945-86	636.515.483-68	08/12/1978	13/09/2023
3873	SELMA PEREIRA DOS SANTOS SI	TECNICO(A) EM NUTRIÇÃO	1946.750 -	045.933.274-07	18/03/1976	02/12/2022
4578	SHARLIENE COIMBRA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRAT	0258.5458-20	049.995.513-73	07/02/1990	03/06/2024
4815	SHIRLIANNE JAQUELINE DE SOU	COZINHEIRO I	2204.478 -	004.735.223-06	29/04/1982	16/08/2024
876	SIDCLEY JOEDNO ALCANTARA SA	MOTORISTA	1208.935 -	720.622.405-97	21/10/1976	09/03/2020
4854	SILVANA VIEIRA DOS SANTOS	COPEIRO SERVIDOR	1261.179 -	474.550.713-53	25/05/1974	20/08/2024
3206	SILVIA MARIA DOS SANTOS AMA	AUXILIAR DE COZINHA	1285.3277-7	087.336.097-48	25/04/1981	21/12/2021
874	SILVIA MARIA DOS SANTOS COR	COZINHEIRO I	2126.4112-	043.765.785-09	20/01/1984	12/05/2016
4363	SIMONE AMALIA FONSECA	AUXILIAR DE COZINHA	0912.8054-5	021.157.107-54	14/08/1971	15/02/2024
4137	SIMONE ANGELA DA SILVA	COPEIRA HOSPITALAR	1327.1341-3	092.826.877-24	17/07/1977	14/06/2023
4885	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA	2381.1143-9	138.591.277-48	16/05/1986	10/09/2024
1008	SIMONE DE OLIVEIRA COSTA	COZINHEIRO I	1199.134 -	009.268.675-39	09/07/1978	06/12/2017
499	SIMONE FELICIANO DE OLIVEIR	COPEIRO (A)	0031.3224-9	016.527.184-19	22/07/1994	10/10/2019
3287	SIMONE GOMES DA SILVA	COPEIRO (A)	1887.946 -	014.786.084-98	27/04/1977	17/01/2022
4924	SIRIA COSTA DA SILVA	COPEIRA 1	0034.7109-6	120.651.544-97	25/01/1998	25/09/2024
3917	SOLANGE BARRETO DE SOUZA	AJUDANTE DE COZINHA	1335.395 -	912.858.525-91	14/04/1976	03/01/2023
3918	SOLANGE DA SILVA SOUZA	COPEIRO (A)	9276.22 -	699.279.364-00	28/07/1970	03/01/2023
4188	SONIA DA CUNHA	AUXILIAR DE COZINHA	1066.7063-1	070.817.467-13	15/02/1976	10/07/2023
3762	STEFANI DE SOUZA PINHEIRO	AUXILIAR DE COZINHA	3136.8591-9	137.391.507-26	17/03/2000	03/10/2022
3339	STEFANI JULIA MELO VELOSO	COPEIRO (A)	3807.5857-	119.918.564-74	12/04/1999	02/02/2022
4126	STEFANIA DE OLIVEIRA SOBREI	COZINHEIRO (A)	2237.5188-4	127.140.047-25	09/06/1989	15/06/2023
4446	STEPHANY ARAUJO RUIZ	NUTRICIONISTA	0399.8743-20	059.313.823-64	05/03/1995	26/03/2024
4219	SUELEN DA SILVA	AUX MAGAREFE	2676.8842-2	141.537.527-54	13/09/1991	21/08/2023
4883	SUELLEN CAROLINA ANDRADE DE	COPEIRA HOSPITALAR	3124.6736-8	205.288.477-75	21/08/2002	10/09/2024
4168	SUZAN DE SOUSA ALENCAR	AUXILIAR DE COZINHA	2097.9335-5	141.194.937-41	18/05/1989	19/06/2023
4717	TAINARA SILVA SANTOS	AJUDANTE DE COZINHA	3546.5662-	074.130.285-30	02/05/1996	08/07/2024
391	TALISSA RUBIA ALMEIDA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	2211.547 -	050.302.594-14	01/06/1982	10/01/2019
2954	TAMARA VIVIANE DA CONCEICAO	TECNICO(A) EM NUTRIÇÃO	2276.7096-	059.949.095-05	26/07/1990	10/05/2021
3256	TAMIRES GOMES ROSENDO DA SI	COPEIRO (A)	3446.2651-	100.803.544-08	28/11/1991	10/01/2022
4812	TANIA VIRGINIA SANTOS DA SI	COPEIRA HOSPITALAR	2576.083 -	013.670.553-77	22/10/1985	16/08/2024
4731	TATIANA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE COZINHA	8474.4352-	038.128.689-46	09/05/1980	07/07/2024
4844	TATIANE DA SILVA	COPEIRA HOSPITALAR		063.182.533-94	12/08/1994	16/08/2024
3946	TAYNA KARLA DE ALMEIDA MACE	NUTRICIONISTA	1940.223 -	050.628.344-57	23/05/1985	19/01/2023
4457	TELCO MARCOS VALENTE	NUTRICIONISTA	3652.3913-6	098.518.976-20	28/02/1992	08/04/2024
3661	THAINA ANNE PENAFORT	COPEIRA HOSPITALAR	2500.2337-1	165.900.437-36	13/10/1995	01/08/2022
3778	THAIS DOS SANTOS RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS G	0310.0613-2	023.134.745-69	03/06/1985	10/10/2022
3971	THAIS RODRIGUES DE CARVALHO	COPEIRA HOSPITALAR	26.4.66.4-32	142.413.917-10	24/04/1993	13/02/2023
2823	THAMIRIS RODRIGUES DE CARVA	COPEIRO (A) LACTARISTA	2644.5453-9	142.414.407-89	10/04/1996	10/12/2020
1009	THATYANE CARDOSO DE MENEZES	ASSISTENTE ADMINISTRAT	3294.3741-	024.970.585-04	19/12/1994	02/04/2018
4893	THAYLA EYARITSA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	4117.314 -	136.991.637-09	05/06/2001	16/09/2024

Código	Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
4733	THAYSA ANDRIELI DA SILVA	HO AUXILIAR DE COZINHA	1370.7645-4	105.759.489-06	07/07/2000	07/07/2024
3773	THAYSLENE OLIVEIRA SANTOS	NUTRICIONISTA	3524.6618-	059.521.385-51	29/07/1994	10/10/2022
4816	THERBSON FRANCISCO ROCHA CA	MOTORISTA	2101.548 -	923.175.613-34	14/10/1983	16/08/2024
3289	THIAGO DOS SANTOS DUARTE	MAGAREFE	3535.2019-	107.483.304-02	25/03/1992	19/01/2022
4234	THIAGO FELIX DE SOUZA	AJUDANTE DE COZINHA	3661.1506-	068.973.745-98	08/02/1996	26/08/2023
3680	THIAGO HERINGER DE SANTI	MOTORISTA		134.570.797-57	05/10/1991	17/08/2022
134	THUANY KALINE BONFIM DE OLI	GERENTE DE UNIDADE DE	0026.3923-1	070.560.274-58	27/05/1989	05/03/2012
4434	UILIAN DE OLIVEIRA DANTAS	MOTORISTA	9448.98 -	574.820.125-91	10/03/1971	20/03/2024
1011	VALDEMIR DOS SANTOS	MAGAREFE	1355.736 -	001.659.205-05	09/09/1978	25/02/2019
4817	VALDENE NOGUEIRA ARAUJO	COPEIRA HOSPITALAR	1222.5198-	497.914.353-91	10/08/1973	16/08/2024
3200	VALDETE FERNANDES DO NASCIM	AUXILIAR DE SERVICOS G	002.060.-59	009.821.204-43	10/06/1958	20/12/2021
4822	VALDIRENE MARIA DE OLIVEIRA	COPEIRA HOSPITALAR	1160.224 -	497.074.183-20	28/06/1971	16/08/2024
3531	VALERIA MARCIONILA SANTOS D	AUXILIAR DE COZINHA	3767.135 -	621.212.514-72	15/03/1971	03/06/2022
1103	VALERIA SANTANA SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	3387.5553-	052.235.645-10	18/09/1990	20/03/2018
4846	VALNECIDE DO SOCORRO SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA	0755.7589-20	401.889.222-53	14/04/1970	19/08/2024
4140	VANESSA TAMIRES DA CONCEICA	COPEIRO (A)	3480.6059-	104.294.064-95	23/02/1993	12/06/2023
3356	VANIA MIRANDA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	0020.9138-0	053.229.814-46	12/06/1981	03/04/2019
4348	VANUZIA PAULA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	1264.5727-4	057.333.107-31	19/11/1977	08/01/2024
3252	VERA LUCIA COELHO DOS SANTO	COPEIRO (A)	2002.0010-51	055.308.754-16	17/07/1974	10/01/2022
3832	VERA LUCIA DOS SANTOS	COZINHEIRO I	0068.4038-8	778.979.785-91	08/02/1965	18/11/2022
4823	VERA LUCIA OLIVEIRA DOS SAN	COPEIRA HOSPITALAR	5649.8155-2	000.438.943-30	18/02/1983	16/08/2024
4391	VICENTE PAULO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0000.5540-81	643.687.933-15	31/07/1979	08/03/2024
4167	VICTOR FIGUEIREDO	COPEIRO (A)	3571.0543-	702.548.764-39	22/05/1994	19/06/2023
4223	VINICIUS MACHADO ROBLES DE	MOTORISTA	3190.3710-7	063.573.527-05	17/10/1998	21/08/2023
3872	VITORIA RODRIGUES SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	3199.1218-4	188.098.847-01	18/02/2004	01/12/2022
4396	WALBER HELENO COSTA TEIXEIR	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	2328.9859-3	252.828.833-68	14/10/1963	11/03/2024
4364	WALLACE GLEIZER GRACIANO VI	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	3047.3783-6	178.765.107-01	18/09/1995	15/02/2024
4818	WANESSA BARBOSA MENESES	COPEIRA HOSPITALAR	2336.129 -	015.779.073-88	27/06/1985	16/08/2024
630	WANESSA BERNARDO DA TRINDAD	COPEIRO (A) LACTARISTA	0019.9365-2	011.073.874-85	14/11/1981	09/12/2019
4684	WANIA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	1269.7186-0	092.119.387-40	07/06/1981	11/06/2024
4873	WELLYNGTON VINICIUS SOUSA B	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	4004.002 -	074.666.143-61	23/09/1999	29/08/2024
4930	WENDELL GABRIEL DO NASCIMEN	APRENDIZ - REPOSITOR D	0362.9229-	710.437.524-47	08/07/2005	02/10/2024
3189	WESLEY LIMA MAGALHAES DOS S	AJUDANTE DE COZINHA		861.596.805-52	23/09/1994	13/12/2021
4911	WESLEY MATIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	4256.473 -	067.096.505-70	23/03/1996	17/09/2024
4154	WILDE MENDES DANIEL	MAGAREFE	1271.5359-1	105.295.377-88	02/08/1983	14/06/2023
4221	WILLIAM MOREIRA MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS G	0000.1483-83	127.916.523-53	10/05/1957	21/08/2023
3354	WILLIANY DE MATOS PAULINO	COPEIRO (A)	0031.0046-7	102.660.084-70	10/03/1993	16/04/2020
4828	YARA CRISTINA FREITAS SANTO	COPEIRA HOSPITALAR	2479.561 -	010.269.463-01	30/12/1986	16/08/2024
4070	YASMIN BATISTA PEREIRA	NUTRICIONISTA	0346.2232-2	062.417.255-48	08/07/1997	11/05/2023
Total de empregados:		679				
Total de empregados:		679				

Código	Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
4369	ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	A 0711.7825-2	122.333.515-17	25/02/2005	26/02/2024
4675	ALYSSON VENANCIO FIRMO	APRENDIZ AUXILIAR ADMI	3224.1306-3	190.066.777-01	29/01/2004	04/06/2024
4564	ANA VIRGINIA REIS DOS SANTO	APRENDIZ AUXILIAR ASSI	2215.3341-93	098.695.915-40	16/12/2004	20/05/2024
4567	ARTHUR GUILHERME OLIVEIRA C	APRENDIZ AUXILIAR DE C	0037.7129-0	709.526.504-60	02/03/2006	22/05/2024
4568	DAYVISON RENIER RODRIGUES F	APRENDIZ AUXILIAR DE C	0038.3667-9	710.927.534-51	03/11/2004	22/05/2024
4570	EFRAIN ROBERTO DE MELO DANT	APRENDIZ AUXILIAR DE C	0031.1799-9	016.578.964-63	18/12/2004	22/05/2024
4931	ERIK FERNANDO CASTRO DA SIL	APRENDIZ - REPOSITOR D	3033.209 -	091.773.794-62	04/11/2005	02/10/2024
4025	FLAVIO LUAN SILVA SANTOS	APRENDIZ AUXILIAR DE L	3990.3486-	096.633.135-44	07/10/2003	03/04/2023
4672	GABRIELLY MACHADO DA SILVA	APRENDIZ AUXILIAR ADMI	2565.6735-5	175.542.597-09	09/09/2004	04/06/2024
4370	JOSE ALBERTO BITA DOS SANTO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	A 3927.9359-	090.101.935-60	08/11/2003	26/02/2024
4571	JOSIAS RENATO DA SILVA PAZ	APRENDIZ AUXILIAR DE C	3358.523 -	701.535.044-04	05/11/2005	22/05/2024
4372	KLEBSON NATHAN SANTOS ALVES	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	A 3806.9687-	105.459.325-64	25/02/2004	26/02/2024
4673	MARIA EDUARDA DE ASSIS GOME	APRENDIZ ASSISTENTE AD	3373.9272-4	141.346.857-88	20/10/2005	04/06/2024
4674	RAYANE DE SOUZA VITAL	APRENDIZ ASSISTENTE AD	3542.2347-1	198.793.997-22	21/07/2004	04/06/2024
4371	RIAN SANDRO MATIAS DOS SANT	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	A 0949.6177-8	107.318.235-59	23/11/2005	26/02/2024
4572	RICKEYENNE THELLON RODRIGUE	APRENDIZ AUXILIAR DE C	0034.9758-4	705.116.334-59	04/07/2005	22/05/2024
4930	WENDELL GABRIEL DO NASCIMEN	APRENDIZ - REPOSITOR D	0362.9229-	710.437.524-47	08/07/2005	02/10/2024
Total de empregados:		17				
Total de empregados:		17				

Código	Nome	Cargo	RG	CPF	Dt. Nascimento	Admissão
4317	CARLOS GABRIEL DA SILVA DIA	ESTAGIARIO DE MARKETIN	0036.6056-0	117.101.504-67	27/12/2002	13/11/2023
4714	JAMILLY SILVA DE SOUZA	ESTAGIARIO (A) DE NUTR	0028.1906-5	706.624.244-09	27/03/2004	02/07/2024
4535	KIVYA KIZZY JUVENCIO DE AGO	ESTAGIARIO (A) DE NUTR	0035.6832-9	116.135.754-83	22/01/2003	06/05/2024
4875	LORRAINY MARTINS DOS SANTOS	ESTAGIARIA DE DEPARTAM		705.185.934-01	17/12/1995	02/09/2024
4876	LUANA DANTAS ATALIBA	ESTAGIARIO (A) DE NUTR	0030.3914-7	701.655.734-06	13/05/1998	02/09/2024
4715	MARINA VIANA RAPOSO ARAUJO	ESTAGIARIO (A) DE NUTR	0022.7642-4	077.146.274-33	23/11/1997	02/07/2024
Total de empregados:		6				
Total de empregados:		6				



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: ISM GOMES DE MATTOS LTDA

CNPJ: 04.228.626/0001-00

CERTIDÃO EMITIDA em 07/10/2024, às 10:01:09

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *04/10/2024*, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação **jmkcwBxqTwr80Ts**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *04/10/2024*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *04/10/2024* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.



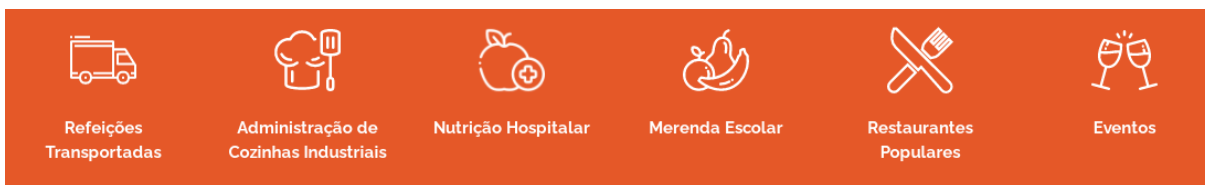
PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

QUEM SOMOS?

A PJ REFEIÇÕES COLETIVAS é uma empresa especializada na **produção em grande escala de refeições** em cozinhas industriais próprias e de terceiros.

Atua há 27 anos nos mercados do RN, PI, PR, SC, AL, SE, MA e RJ, com capacidade de atendimento em plena expansão.





NOSSOS PRODUTOS

A PJ possui um mix de produtos no segmento de refeições coletivas, sendo certo que ao menos os três adiante podem servir às necessidades do cliente, durante a execução de seus contratos:

✓ REFEIÇÕES TRANSPORTADAS

As refeições produzidas pela PJ REFEIÇÕES são acondicionadas em carros térmicos e Hot Box e transportadas até o consumidor final com veículos licenciados pela Vigilância Sanitária.

✓ ADMINISTRAÇÃO DE COZINHAS

Fique tranquilo, a PJ REFEIÇÕES cuida de tudo pra você! Com profissionais especializados, a empresa equipa sua cozinha e refeitório, seleciona os melhores gêneros e apresenta um plano diário de cardápios com alimentos na medida certa.

✓ NUTRIÇÃO HOSPITALAR

Cada sorriso aberto por ocasião das altas hospitalares é recebido com orgulho por parte da PJ REFEIÇÕES, que contribui assiduamente com o processo de recuperação da saúde dos clientes

✓ EVENTOS (Buffet e Coffee Break)

Concentre-se em produzir sua mensagem e deixe os alimentos com a gente!





1. BREVE HISTÓRICO

A PJ Refeições Coletivas Ltda. é uma empresa tradicional e líder do mercado do Rio Grande do Norte, Sergipe e Alagoas, produzindo mais de 70.000 refeições por dia e empregando mais de 600 colaboradores diretos.

A empresa é certificada pelo **Programa Alimento Seguro (PAS)**, desenvolvido para disponibilizar instrumentos de boas práticas e sistemas de análises e controles de produção de refeições coletivas com rigorosos padrões de segurança e qualidade.

Venha conhecer nossos serviços!

2. BENEFÍCIOS DE FECHAR COM A GENTE

Além de toda a garantia de uma alimentação saudável, a PJ Refeições é uma empresa credenciado pelo **PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador**.

Com isso, estará contratando uma empresa com referência no segmento, contendo em seu rol de clientes, SEJUC/SE, ATHENA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA/RJ, HOSPITAL SÃO JOÃO BASTISTA/RJ, RIO SAÚDE – HOSPITAL ROCHA FARIA, EBSEH – HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFPE, EBSEH – HU-UNIVASF, EBSEH – MACEIÓ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO NATAL/RN, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PARNAMIRIM/RN, HOSPITAL GERAL DE MACEIÓ/AL, UFMA/MA, UFU/MG, TECNOSONDA, TIMAC/AL, BRASILATA, UFCG/PB, TJRN, SEJUC/RN, CBMRN, HOSPITAL GERAL WALFREDO GURGEL/RN, HOSPITAL GERAL JOÃO MACHADO/RN, SEADES/AL dentre outros clientes.

3. DIFERENCIAIS EM TERCERIZAR REFEIÇÕES

- ✓ Alimentação saudável, com sabor caseiro e utilização de temperos naturais
- ✓ Individualização no atendimento ao cliente
- ✓ Regularidade nos serviços prestados
- ✓ Prática de cardápios diferenciados e diversificados, com inovação constante
- ✓ Retenção e atualização dos colaboradores
- ✓ Flexibilidade, agilidade e personalização no atendimento
- ✓ Nutricionistas e equipes com autonomia de decisão junto ao cliente
- ✓ Sistemas de fornos inteligentes com o mais moderno e saudável conceito de cocção de alimentos
- ✓ Expertise e know how para atender empresas de todos os portes e segmento



4. RECURSOS HUMANOS

Com o foco principal na fidelização e atualização dos colaboradores, o desenvolvimento dos recursos humanos na PJ REFEIÇÕES está embasado na valorização das equipes, através de treinamentos contínuos, palestras e cursos diferenciados a cada colaborador.

Somos íntegros no respeito e cumprimento dos direitos sociais dos nossos colaboradores, proporcionando-lhes um ambiente de trabalho saudável. A PJ REFEIÇÕES percebe a fidelização dos seus colaboradores como grande diferencial.

O time da PJ REFEIÇÕES é composto por profissionais qualificados e treinados de acordo com procedimentos operacionais preestabelecidos, sob a supervisão de equipe de Nutricionistas com registro do Conselho Regional de Nutrição.

A PJ REFEIÇÕES proporciona ao parceiro, maior segurança e satisfação nas refeições dos seus colaboradores. Ela se adapta às necessidades de cada ambiente, deixando sempre evidente seu compromisso com o bem-estar, pois acredita que quando se trata de alimentação, deve-se ter o mesmo cuidado que a mãe tem ao preparar o alimento de seu filho. E isso faz toda a diferença!!!!

Venha conhecer nossos serviços!



*Deixe a alimentação
da sua empresa
em boas mãos!!!*

P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
CNPJ 01.611.866/0001-00 * NIRE 24200267892

ADITIVO 23

PAULO SÉRGIO DA TRINDADE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/11/1968, empresário, portador da CNH nº 03143372415 DETRAN/RN, inscrito no CPF sob o nº 567.279.844-68, residente e domiciliado a Avenida Presidente Getúlio Vargas, 544, Condomínio Issa Hazbun, Apto. 0701, Petrópolis, Natal/RN – CEP: 59012-360, único integrante da sociedade denominada: **P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, com sede a Rua João Francisco de Oliveira, 32, casa B, Dix-Sept Rosado, Natal/RN – CEP: 59052-140, registrada na JUCERN SOB O NIRE **24200267892**, por despacho de 05/12/1996 e inscrita 20 CNPJ sob o nº **01.611.866/0001- 00**, resolvem alterar seu Contrato Social e aditivos, já devidamente adequado a lei nº. 10.406/2002 o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I: DA SEDE FILIAIS

- A filial inscrita no CNPJ nº 01.611.866/0015-05 de Nire: 24900349581 passa a funcionar na Rua Bernardino de Sena, nº 915, CS 1, bairro: Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP: 59360-000;

CLÁUSULA II: DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá as seguintes atividades de sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0015-05.:

- 5620-1/01 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 1091-1/02 – Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;
- 5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA III: DAS RATIFICAÇÕES

Ratificando-se em todos os seus termos as demais cláusulas e condições constantes em seu contrato social e aditivos, não expressamente modificados pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele documento arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA IV: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social e aditivos, nos termos da Lei 10.406 de 10/01/2002 conforme a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
CNPJ 01.611.866/0001-00 * NIRE 24200267892

PAULO SÉRGIO DA TRINDADE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/11/1968, empresário, portador da CNH nº 03143372415 DETRAN/RN, inscrito no CPF sob o nº 567.279.844-68, residente e domiciliado à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 544, Condomínio Issa Harzbun, Apto. 0701, Petrópolis, Natal/RN - CEP: 59012-360, único integrante da sociedade denominada: **P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, com sede à Rua João Francisco de Oliveira, 32, casa B, Dix-Sept Rosado, Natal/RN - CEP: 59052-140, registrado na JUCERN sob o NIRE **24200267892**, por despacho de 05/12/1996 e inscrita no CNPJ sob o nº **01.611.866/001-00**, resolve consolidar seu contrato social e aditivos, o que faz em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I: DA DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação social de **P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**.

CLÁUSULA II: DA SEDE

A sede da sociedade é na Rua João Francisco de Oliveira, 32, Casa B, Dix-Sept Rosado, Natal/RN – CEP: 59052-140.

CLÁUSULA III: DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- 5620-1/01 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 1091-1/02 – Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;
- 5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária.

CLÁUSULA IV: DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, conforme se observa a seguir:

QUADRO SOCIETÁRIO	COTAS	VALOR	%
PAULO SÉRGIO DA TRINDADE	5.000.000	5.000.000,00	100

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	5.000.000	5.000.000	
-------------------------	-----------	-----------	--

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas cotas, respondendo pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V: DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá abrir filiais quando servir aos seus interesses, destacando para estas uma parte do Capital Social da Matriz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade mantém uma filial com sede na Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, 2000, Madeireira, Aracajú/SE – CEP: 49085-100, registrada na JUCESE sob o NIRE 28900153745, inscrita no CNPJ SOB O Nº 01.611.866/0003-63.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade mantém uma filial com sede na Rua Frei Miguelinho, 1626, Nova Betânia, Mossoró/RN – CEP: 59607-250, registrada na JUCERN sob o NIRE 24900315113, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0004-44.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade mantém uma filial com sede na Avenida Governador Afrânio Lages, 133, Bom parto, Maceió/AL – CEP: 57017-225, registrada na JUCEAL sob o NIRE 27904803115, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0005-25.

PARÁGRAFO QUARTO: A sociedade mantém uma filial com sede na Avenida Professor Moraes Rego, S/N, Cidade Universitária, Recife/PE – CEP: 50670-420, registrada na JUCEPE sob o NIRE 26902001452, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0006-06.

PARÁGRAFO QUINTA: A sociedade mantém uma filial com sede na Estrada da Cachamorra, 2611, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 23040-152, registrada na JUCERJ sob o NIRE 33901563584, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0007-97.

PARÁGRAFO SEXTA: A sociedade mantém uma filial com sede na Rua Primeiro de Maio, 230, Aterrado, Volta Redonda/PJ – CEP: 27213-290, registrada na JUCERJ sob o NIRE 33901565030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0008-78.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sociedade mantém uma filial com sede na Rua Carlo Gomes, 48, Maria Auxiliadora, Petrolina/PE – CEP: 56330-310, registrada na JUCEPE sob o NIRE 26902011989, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0009-59.

PARÁGRAFO OITAVA: A sociedade mantém uma filial com sede na Avenida Lourival Melo Mota, S/N, Cidade Universitária, Maceió/AL – CEP: 57072-000, registrada na JUCEAL sob o NIRE 27905201526, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0010-92.

PARÁGRAFO NONO: A sociedade mantém uma filial com sede na Rua Monte Alegre, 585, Sebastião Lopes da Silva, Nossa Senhora d Glória/Se – CEP: 49680-000, registrada na JUCESE sob o NIRE 28900297453, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0011-73.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A sociedade mantém uma filial com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1, Edifício Jonas Martins Soares, Sala 617 – 6 pa.; quadra 36, Areinha, São Luís/MA – CEP: 65030-015, registrada na JUCEMA sob o NIRE 21900597841, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0012-54.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sociedade mantém a filial na sede na Av. João Naves de Avila, nº 2121, Campos Santa Monica-UFU, Blo 1W, bairro: Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38408-100; Registrada na JUCEMG sob o NIRE 31920072947, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0013-35.

7

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A sociedade mantém uma filial com sede na Rodovia BR 101 Norte, 5000, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN – CEP: 59115-001, registrada na JUCERN sob o NIRE 24900345021, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0014-16.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A sociedade mantém uma filial com sede na Rua Bernardino de Sena, nº 915, CS 1, bairro: Dinarte Mariz, Parelhas/RN, CEP: 59360-000, registrada na JUCERN sob o NIRE 24900349581, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0015-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A sociedade mantém uma filial com sede na Rua Afonso Belmont, 16, Centro, Serra de São Bento/RN – CEP: 59214-000, registrada na JUCERN sob o NIRE: 24900349638, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0016-88.

CLÁUSULA VI: DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 05/12/1996.

CLÁUSULA VII: DA DIVISÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio único **PAULO SÉRGIO DA TRINDADE**, com os poderes e atribuições de sócio administrador, assinando quaisquer documentos, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA IX: DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado ao sócio administrador usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, ou assumirem obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA X: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

É resguardado ao sócio administrador o direito de retirada mensal a título de Pró-labore que será fixado pela sociedade, respeitadas as limitações legais vigentes, e registrado como despesas na escrituração contábil.

CLÁUSULA XI: DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente.

CLÁUSULA XII: DO EXERCÍCIO SOCIAL

7

O exercício social inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se em 31 de (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será levantado o respectivo balanço e demonstrações financeiras. Os lucros obtidos durante o exercício social serão aplicados conforme a determinação dos sócios representantes da totalidade do capital social.

CLÁUSULA XIII: DAS NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

A sociedade limitada rege-se nas omissões do capítulo IV do código civil, art. 1.053, pelas normas da sociedade simples.

CLÁUSULA XIV: DA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem aos direitos de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contando do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério dos sócios, alienante. Decorrido este prazo sem que haja exercido a preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA XV: DO FORO

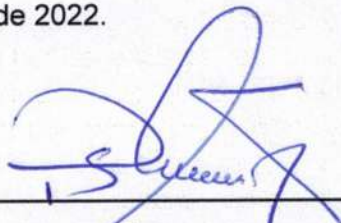
Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA XVI: DA DECLARAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR

O administrador declara sob as penas da Lei, que não impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E por estarem assim justos e combinados, redigiram o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam e assinam.

Natal/RN, 24 de novembro de 2022.



PAULO SÉRGIO DA TRINDADE

CPF:567.279.844-68

Sócio Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GENIVALDO FIRMINO SEGUNDO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 009478, registrado em 06/08/2010, inscrito no CPF nº 05949529480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05949529480	009478	

SERVIÇO ÚNICO NOTARIAL E REGISTRAL DE TAIPU.
COMARCA DE CEARÁ MIRIM - RIO GRANDE DO NORTE

Selma Teixeira de Menezes - Tabeliã Pública.

Joselma Menezes de Oliveira - Substituta.

Evânia Ângela da Silva Teixeira - Escrevente Autorizada

Rua Salvina Miranda, nº 11-B - CEP: 59.565-000 - Centro - Taipu/RN.

Fone: 084.3264.2477.

Cartório Azevedo Bastos
Rua Salvina Miranda, nº 11-B - CEP: 59.565-000 - Centro - Taipu/RN
Fone: 084.3264.2477

PRIMEIRO TRASLADO.

LIVRO Nº 56.

FÔLHAS: 136 à 136v.

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZEM:

PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA-ME,
na forma abaixo.

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração Bastante virem, que, aos Sete (07) dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um (2021), nesta Cidade de Taipu, Comarca de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, neste Serviço Único Notarial e Registral, à Rua Salvina Miranda, nº 11-B, centro, CEP: 59565-000, perante mim Tabeliã Pública, compareceu como Outorgante, P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA-ME, com sede à Rua Dr. João Francisco de Oliveira, nº 32, Dix-Sept Rosado, CEP: 59051-140, cidade de Natal, Capital deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.866/0001-00, Inscrição Estadual nº 20.077.412-3 e NIRC (JUCERN) nº 24200267891, neste ato representada por seu sócio, PAULO SÉRGIO DA TRINDADE, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 887.729-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.279.844-68, residente e domiciliado à Avenida Alphaville, nº 180, Quadra R1, lote 16, Pium, CEP: 59160-400, na cidade de Parnamirim/RN; de passagem por esta cidade, ora presente a estas Notas; Reconhecido como o próprio, por mim Tabeliã Pública, pela documentação apresentada e acima mencionada, de cuja Identidade e Capacidade Jurídica dou fé; E, na minha presença, pela referida Outorgante foi dito que, por este Público Instrumento, nomeia e constitui seus Bastantes Procuradores, LENILSON TENORIO DE SOUZA, brasileiro, casado, auxiliar de licitação, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 06476589786, expedida pelo DETRAN/RN, em 06.10.2016, validade até 21.04.2020, onde consta citada a Carteira de Identidade RG nº 48.933-MTE/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.957.374-99, residente e domiciliado na Rua Odisse Costa de Almeida, nº 475, casa 15, quadra U, Olho D'água, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59295-605, e/ou ARTHUR ROMMEL MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado - OAB/RN nº 9.607, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.698.611-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.786.374-07, com escritório profissional no Lago Interventor Ubaldo Bezerra, nº 1929, Candelária, CEP: 59064-620, na cidade de Natal, Capital deste Estado, em conjunto ou isoladamente. A quem concede amplos,

AA000422056



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/112511404213451366278>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 112511404213451366278-1
Data: 14/04/2021 15:59:27
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ29728-BC0X;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARIAH NEPOMUCENO AZEVEDO, em quarta-feira, 14 de abril de 2021 16:01:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

gerais e ilimitados poderes para formular ofertas e lances de preços, rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, por escrito ou oralmente, respondendo para todos os efeitos por sua representada, junto as repartições pública, federais, estaduais e municipais, autarquias e empresa mista, inclusive assinar Contratos perante os Órgãos Público e Privados; podendo ainda representar a Outorgante no Foro em Geral, inclusive com os poderes da cláusula Ad Judicia ET Extra, em qualquer juízo, instancia ou tribunal, podendo propor para quem de direito as ações competente e defendê-la nas contrarias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, substabelecer, com reserva de iguais poderes. E, finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Os dados dos Procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela Outorgante que por eles se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade. Assim o disse do que dou fé. E, me pediram este Instrumento que lhe li, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam abaixo, dispensando as testemunhas, por força do disposto no artigo 215, parágrafo 5º do vigente Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). Eu, Tabeliã Pública deste Serviço Único Notarial e Registral a escrevi digitando, subscrevo, dato e assino em público e raso com o sinal de que uso; colhendo a assinatura; dou fé.

Outorgante:

Paulo Sérgio da Trindade – P/RJ Refeições Coletivas Ltda – ME.

Serviço Único Notarial e Registral
Selma Teixeira de Menezes – Tabeliã
Joselma Menezes de Oliveira - Substituta
Evânia Ângela da Silva Teixeira .
Escrevente Autorizada
TAIPU - RIO GRANDE DO NORTE

Taipu(RN), 07 de Abril de 2021.

Em Testemunho da Verdade.



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal

RN202100937730001115ZYU

Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Prov. Nº 01/99 - C.J.TJRN - DOE de 10.07.99)

Emolumentos	RS	59,90
F.D.J.	RS	15,77
FRMP	RS	1,87
FCRCPN	RS	6,00
ISS	RS	3,00
PGE	RS	0,41
Total:	RS	86,95.

Valido somente com o Selo Digital de Fiscalização

Selma Teixeira de Menezes
Tabeliã Pública
Serviço Único Notarial e Registral
Taipú - Rio Grande do Norte



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa P J REFEICOES COLETIVAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa P J REFEICOES COLETIVAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a P J REFEICOES COLETIVAS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/04/2021 16:14:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa P J REFEICOES COLETIVAS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 112511404213451366278-1 a 112511404213451366278-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2a1bf5dca19ecb56027e76d71ac1e30c5681aad01281e98e71ccbca3838b97d72985f93430d74a91358241a11156ccfa6cb993c8fa82ad11ff71fad64d213a72



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09990738

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 8.988/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 9607

NOME
ARTHUR ROMMEL MARTINS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
MARCOS LUIZ COSTA DE OLIVEIRA
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS

NATURALIDADE
NATAL-RN

DATA DE NASCIMENTO
28/06/1982

RG
1698611 - SSP/RN

CPF
010.786.374-07

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM
02 01/05/2019

ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Decisão da Pregoeira sobre recurso de Pregão Eletrônico 90003/2024

À Pró-reitoria de Administração da UFPB
Referente a recurso do Pregão Eletrônico SRP 90003/2024
Processo SIPAC: 23074.042558/2024-54

Recorrentes:

BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇO E ALIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ 11.054.102/0001-06)
FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA (CNPJ 33.455.133/0001-01)
RMP ROMERO LTDA (CNPJ 15.790.280/0001-56)
MCP REFEIÇÕES LTDA – “NutriHouse” (CNPJ 06.088.039/0001-99)
PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA. (CNPJ 14.764.808/0001-50)
ISM GOMES DE MATTOS LTDA (CNPJ 04.228.626/0001-00)

Recorrida: PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA (CNPJ 01.611.866/0001-00)

Pregoeira: Bárbara Moreira
Origem: Portal COMPRASGOV

1. Do objeto:

Trata-se de análise de recursos interpostos no Pregão Eletrônico SRP 90003/2024, que tem como objeto a contratação de serviço de preparo e distribuição de refeições, sob demanda, por meio da operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades envolvidas no fornecimento de refeições, visando atender os Restaurantes Universitários da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, incluindo a concessão onerosa de uso de espaço público. A licitação é composta por 18 itens reunidos em 1 grupo, em virtude de vantajosidade justificada no processo do SIPAC, e foi devidamente publicada no Diário Oficial da União no dia 01/08/2024, com aviso de abertura da sessão pública no dia 16/08/2024 às 10:00hs (horário de Brasília), com valor estimado da contratação em R\$ 18.982.524,00 para um período de 02 anos.

2. Da tempestividade dos recursos:

Foi informado no chat, às 14h50 do dia 30/09, momento formal de aceitação de proposta e habilitação de empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS, marcado para as 15h30 do mesmo dia. Após tais ações, foi aberto no sistema, automaticamente, período para manifestação de recorrer, tendo as empresas elencadas neste documento registrado tempestivamente suas intenções na data 30/09/2024 e cadastrado os recursos até o dia 03/10/2024.

3. Dos preceitos legais e considerações gerais:

3.1. Dos princípios que nortearam a condução do certame

Cumpre salientar que a Administração, por intermédio de seus agentes de contratação, procura sempre o fim público, respeitando os princípios basilares da licitação, no que concerne a legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência e os demais, previstos no art. 5º da Lei 14.133/21.

Além destes, o certame pautou-se no Princípio de Autotutela, com previsão nas súmulas 346 e 473 do STF e no art. 53 da Lei 9.784/99, e que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Ainda, nas comunicações e análises documentais buscou-se manutenção de transparência, caráter isonômico e igualdade entre participantes, na concessão de mesmos tempos e oportunidades de resposta e envio de documentos, respeitando o disposto em Edital.

3.2. Sobre oferta de lances em itens parciais

Faz-se necessário, para fins de contratação e empenho no sistema, relacionar itens de benefício integral aos seus respectivos parciais, correspondentes a 50% dos itens parciais. Assim, sabendo da impossibilidade de bloqueio da oferta de lances para os itens parciais no ComprasGOV, a Administração verificou que a melhor forma de proceder para licitar este objeto seria não permitir a oferta de lances para itens considerados parciais. Tal medida foi adotada também em pregões anteriores da UFPB para o mesmo objeto, como no caso dos certames 49/2021 e 22/2023.

Tal informação consta no item 6.5. do Edital e foi reforçada no momento de início de disputa através da seguinte mensagem no chat do pregão: “Seguem alguns avisos antes do início da fase de disputa de lances: 1. Para os itens 04, 05, 09, 10, 13, 14, 17 e 18 NÃO DEVERÃO SER OFERTADOS LANCES, tendo em vista que seu valor será calculado como sendo 50% dos valores integrais para a mesma descrição de objeto.”

Isso porque ao ofertar lances em itens parciais, quando o Edital deixa claro que não deveria ter sido feito, a proposta da empresa é registrada no sistema com valor a menor do que deveria ter ficado após fase de disputa. Tal alteração de ordem classificatória fere o princípio isonômico da competição, cabendo apenas desclassificação de proposta, uma vez que não há gerência, por parte dos licitantes ou da pregoeira de correção dos valores ou cancelamento de lances após fase de disputa.

Assim, erros dessa natureza são insanáveis dentro do processo, de acordo com o previsto no inc. V do art. 59 da Lei 14.133/21.

Sem prejuízo do explicitado acima pertinente ao tema, reforço que tal medida não se caracteriza como fato novo e, caso julgassem restritiva, limitadora ou incoerente, os licitantes poderiam ter registrado suas impugnações à regra. No entanto, não o fizeram a tempo, resultando em preclusão temporal.

3.3. A cerca da solicitação de novos documentos em sede de diligência

A Administração possui o poder-dever de efetuar diligências com vistas ao esclarecimento de fatos e saneamento de dúvidas sempre que pertinente e em função do atendimento do interesse comum e

busca de proposta mais vantajosa que atenda aos critérios estabelecidos em Edital e de acordo com princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/21. Ainda, é importante considerar que a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes. Tal ação visa à aplicação do conceito de formalismo moderado, conduta equilibrada na qual os meios não deverão se sobrepor aos fins.

Diferentemente do que era previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, o novo regime aplicado às licitações prevê que novos documentos poderão ser solicitados em caráter de diligência, ainda que não apresentados no primeiro momento de convocação da empresa. No entanto, o art. 64 da Lei 14.133/21 em seus incisos I e II esclarece que tais documentos serão relativos à: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária **para apurar fatos existentes à época da abertura do certame** (grifei) e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

O Edital do pregão, em seu item 6.2., caracteriza **apresentação de proposta até momento anterior à abertura da sessão pública**. A própria Lei mencionada acima reforça tal entendimento ao definir, em seu art. 55, inc. II, alínea a, que o momento de apresentação de proposta para serviços é de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, no presente caso, o dia 18/08/2024.

Para fins de respaldo em jurisprudência, destaco caso similar e seus entendimentos:

[...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (**Acórdão 1.211/2021 do TCU**).

No **Acórdão 2.443/2021**, o TCU reconheceu a ilegalidade da inabilitação de licitante que apresentou uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida 84 dias após a abertura da licitação. A CAT se referiria à condição preexistente. “É dizer que, apesar de a CAT 24097/2021 (peça 64) ter sido emitida em 9/3/2021, esta se refere a 'participação do Engenheiro Químico Carlos Eduardo Moreira Garrido nos serviços descritos a partir de 3/6/2020, quando foi incluído no quadro técnico da empresa' (peça 64, p. 2, grifo nosso), portanto em momento anterior à realização do certame.”

Como será destacado a seguir para cada caso, na condução do certame foram efetuadas diligências baseadas nos preceitos legais pormenorizados acima.

4. Das razões dos recorrentes e análise baseada em preceitos legais:

Maiores detalhes sobre os documentos que embasam os respectivos recursos podem ser obtidos através de consulta ao Portal ComprasGov ou visualizando o documento 78 do referido processo. Isso posto, dentre o que foi registrado como razões do recurso destaco, de forma resumida, o que se segue:

4.1. MCP REFEIÇÕES LTDA – “NutriHouse” e BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇO E ALIMENTAÇÃO LTDA

Empresas alegam que desclassificação de sua proposta em virtude de oferta para itens 04, 05, 09, 10, 13, 14, 17 e 18 baseou-se em rigor formal excessivo, carecendo de razoabilidade e revelando-se contrária aos princípios basilares que regem o processo licitatório.

De acordo com o exposto acima, em item 3.2. deste documento verifica-se que tal ação no sistema (oferta indevida em lances) altera o conteúdo das propostas, uma vez que ela é registrada de forma indevida a menor pelo sistema após fase de disputa, influenciando na classificação da empresa.

Assim, as empresas que respeitaram a regra do certame e não ofertaram lances para os itens parciais ficariam em situação de desvantagem competitiva na classificação de propostas. O que não permitiria condições claras e justas de participação, ferindo o Princípio da Competitividade.

É imperioso destacar o interesse desta Administração na busca de meios legais e técnicos que permitam a condução do certame na direção de proposta mais vantajosa que atenda ao interesse público. Destaco também que não houve alteração de regras durante o certame, tal condição já estava prevista em item 6.5. do Edital e foi reforçada no chat do pregão no início da fase de disputa de lances. Nestes casos, procedeu-se prontamente a desclassificação, em respeito ao Princípio da Celeridade, tendo em vista que nada poderia ser feito em sede de diligência ou de forma auxiliar para sanar erro de formulação de propostas por licitantes.

As razões para desclassificação foram explicitadas no chat do pregão de acordo com texto abaixo no dia 17/09:

“Comunico que as empresas que ofertaram lances para os itens 04, 05, 09, 10, 13, 14, 17 e 18 terão suas propostas desclassificadas, de acordo com item 6.5. do Edital e mensagem no chat durante fase de disputa que reforçou a informação. O fato de algumas empresas terem ofertado lance nesses itens altera o valor global da proposta, conferindo vantagem indevida sobre os que respeitaram o disposto em Edital.”

Este, portanto, se trata de problema insanável na proposta, de acordo com inc. V do art. 59 da Lei 14.133/21, cabendo apenas desclassificação, uma vez que o sistema não permite a exclusão dos lances após fase de disputa para reorganização de propostas.

4.2. FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA

Empresa alega que por se tratar de licitação por Sistema de Registro de Preços, em que não há obrigação de sequer contratar o bem delimitado, seria impertinente sua desclassificação em virtude de “não comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação. Sendo os quantitativos, prazos e objetos indicados nos ACT insuficientes para atendimento ao item 8.32. do Termo de Referência.”

Para fins de Habilitação Técnica o Termo de Referência prevê fornecimento de Atestados de Capacidade Técnica nos seguintes termos:

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo Conselho Regional de Nutricionistas.

8.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1.1. Execução de serviços de preparo e distribuição de refeições, por um período não inferior a 2 (dois) anos, com quantitativo de pelo menos 50% do número de refeições estimadas no grupo pertinente (grifei).

8.32.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

(...)

8.32.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Tais requisitos encontram-se plenamente justificados no art. 67, inc. II, § 1º, 2º e 5º, da Lei 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

(...)

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Em reforço ao arcabouço legal que sustenta a solicitação, é indeclinável aclarar o fato de que tais exigências e documentos, muito distante de cumprirem apenas formalidade legal, são fundamentais para avaliação da aptidão técnica e capacidade de fornecimento de serviço por parte da empresa a ser contratada. Considerando o vulto desta contratação e a importância do fornecimento de refeições para estudantes em condição de vulnerabilidade nesta Universidade, é dever dos agentes de contratação cercarem-se de meios não restritivos, mas essenciais para certificação de que a licitante contratada seja apta à prestação de serviço com qualidade.

Assim, o fato de tratar-se de Licitação por Sistema de Registro de Preço não dirime a necessidade de comprovação de aptidão para prestação de serviço em quantidades e prazos compatíveis com o estimado para esta contratação.

4.3. RMP ROMERO LTDA

Empresa alega desclassificação indevida, com base em requisitos não previstos no edital, por não apresentação de registro da nutricionista responsável técnica válido e comprovação de vínculo formal do profissional mencionado sem que houvesse oportunidade para a empresa complementar os documentos ou sanar as supostas irregularidades.

Para fins de Habilitação Técnica o Termo de Referência prevê solicitação das seguintes comprovações:

8.30. Registro do(s) nutricionista(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN6), **em plena validade (grifei)**, em conformidade com a Resolução CFN 702/2021.

8.30.1. No caso do(s) nutricionista(s) responsável(is) técnico(s) da licitante não ser registrada no Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região (CRN-6), por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser providenciado o respectivo registro deste órgão regional.

8.31. Comprovação de vínculo formal do(s) profissional(is) mencionado(s) no item acima será realizada mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico; b) contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; c) contrato de prestação de serviço.

Em análise ao ocorrido, vejamos:

Após análise de documentação, a equipe técnica verificou que o documento enviado pela empresa para fins de comprovação do item 8.30. do TR estava vencido (22/06/2024) e que o Contrato de Trabalho havia encerrado na data 01/06/2024.

Foi efetuada diligência no chat do pregão na data 20/09/2024 para que a empresa pudesse se explicar a respeito das inconformidades observadas, de acordo com diálogo abaixo:

“Bom dia! Informo que foram observados erros de elaboração ou preenchimento e insuficiência de informações nos seguintes documentos enviados pela empresa: Proposta, Planilha de formação de custos, Quadro quantitativo de mão de obra e Lista de equipamentos e utensílios. No entanto, não entrarei no mérito de seu saneamento tendo em vista o não atendimento aos itens 8.30 e 8.31 do TR.

A empresa enviou o Registro da nutricionista responsável técnica no Conselho Regional de Nutricionistas indicada no CRR (Eliane Valério Neves) vencido em 22/06/2024. Além disso, seu contrato de trabalho venceu em 01/06/2024. Em complemento, foi efetuada pesquisa no site do CRN7 para o número de inscrição 7495 e não obtive confirmação de inscrição válida para esse número. Assim, a proposta será desclassificada. A empresa gostaria de dizer algo sobre isso?”

Ao que a empresa respondeu o que segue:

“Acreditamos que há um equívoco no que tange a validade do registro da RT, que está vigente na presente data, conforme acabamos de checar, conforme instrução rodapé da certidão de regularidade. No que tange o contrato, o mesmo encontra-se vigente por meio de aditivo.

Sim, é possível a confirmação da validade do registro da RT por este endereço https://app3-2020.incorp.tech/appincorpnet2_crnpa/incorpnet.dll/controller?pagina=pub_conferir_certidao.ht. Em "Conferir Certidão" onde é possível consultar a regularidade inserido o n.º da certidão e registro do profissional, sendo eles respectivamente, 42416 e 7495. corrigindo, 45011 e 7495”

A “presente data” à qual a empresa se refere em resposta seria a data de emissão de documento (24/05/2024). Para atendimento do solicitado, foi enviado novo documento, emitido em 20/09 e que apenas atesta validade de registro no período de 20/09 a 19/10, posterior à data de abertura do certame. A conversa na íntegra pode ser consultada no Relatório do pregão no ComprasGov e no processo do SIPAC (documento 77).

Importante frisar que foi dada à empresa a oportunidade de esclarecer a ausência de tais documentos, desde que em acordo com o disposto no art. 64 da Lei 14.133/21. Também foi efetuada busca, sem retorno, diretamente no site do CRN7, demonstrando o interesse da Administração em sanear a questão.

Não tendo sido a empresa capaz de apresentar documento que comprove o registro válido de nutricionista no momento de abertura do certame, procedeu-se a desclassificação de proposta por não atendimento ao previsto em item 8.30. do Edital e inc. I, art. 67 da Lei 14.133/21.

4.4. PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA.

Empresa alega desclassificação injusta por supostamente não ter apresentado a certidão que atesta a plena validade do registro da nutricionista. Sugerindo que “ocorre que a Comissão não considerou a Certidão de Regularidade Profissional encaminhada na data de envio da proposta, em 20/09/2024”.

Motivo da Recusa/desclassificação:

“Certidão que atesta a plena validade do registro da nutricionista foi emitida na data de ontem, 24/09/2024 (após envio de proposta e documentos de habilitação) caracterizando-se como novo documento, que não confirma atendimento ao solicitado em momento anterior ao envio de proposta, estando, portanto, em desacordo com o disposto no art. 64 da Lei 14.133/21 (texto de resposta da pregoeira em chat do pregão).”

Vamos à análise do caso em tela:

No momento de solicitação de envio de proposta atualizada (após fase de disputa de lances) e documentos de habilitação, a empresa não enviou qualquer documento para comprovação do exigido em item 8.30.

Realizei, então, consulta ao site do CRN6, indicado para nutricionista apontada como Responsável Técnica da empresa e não consegui acessar certidão ou obter comprovação de que a mesma se encontrava com registro válido no referido conselho.

Assim, em sede de diligência, fiz o seguinte questionamento no dia 24/09:

“Diante disso, questiono à empresa, em caráter de diligência complementar, se há certidão que ateste a plena validade deste registro desde o momento de envio da proposta.”

Ao que a empresa me respondeu afirmativamente. Foi então concedido novo prazo para envio. Após análise de documentação enviada verificou-se que as certidões enviadas para **comprovação de que a profissional, junto ao respectivo Conselho está habilitada a desempenhar suas funções** foram emitidas nas datas de 22/08/2024 (com validade entre emissão e 20/09/2024) e 24/09/2024 (com validade entre emissão e 23/10/2024). Resta claro, portanto, se tratar de documentação complementar insuficiente para atestar atendimento de condições de habilitação à época de abertura do certame, de acordo com art. 64 da Lei 14.133/21.

Assim, não tendo apresentado documento que comprove o registro válido de nutricionista no momento de abertura do certame, procedeu-se a desclassificação de proposta por não atendimento ao previsto em item 8.30. do Edital e inc. I, art. 67 da Lei 14.133/21.

4.5. ISM GOMES DE MATTOS LTDA

Empresa requer reversão de decisão que habilitou empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS alegando que a recorrida não atende a critérios de habilitação social exigidos no art. 63, inc. IV, da Lei 14.133/21 que prevê:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Tal declaração é efetuada em campo próprio do sistema ComprasGov no momento de cadastramento de proposta.

Como comprovação de inabilitação da empresa recorrida, a ISM GOMES DE MATTOS LTDA efetuou consulta ao Ministério do Trabalho e emprego, na data 02/10/2024, tendo gerado certidão onde consta a seguinte informação:

“EMPREGADOR: P J REFEICOES COLETIVAS LTDA

CNPJ: 01.611.866/0001-00

CERTIDÃO EMITIDA em 02/10/2024, às 17:10:29

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 29/09/2024, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.”

Em análise ao tema, cabem as seguintes considerações:

A empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS apresentou, através de registro no sistema, declaração de que cumpre as **exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado** da Previdência Social.

A respeito de tal exigência, a Lei nº 8.213/91, em seu art. 93, estabelece os percentuais para contratação de pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social de acordo com número de empregados da empresa:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

A certidão emitida pelo MTE explicita que:

2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

(...)

5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Sobre o tema, a jurisprudência aponta os seguintes entendimentos:

*“a finalidade do art. 93 da Lei 8.213/91 é propiciar a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, mediante “discriminação positiva”, de modo a evitar a disputa direta com os demais trabalhadores, cuja contratação teoricamente seria mais vantajosa para o empregador. **Todavia, nem sempre haverá disponibilidade de pessoas que se enquadrem no modelo legal, no quantitativo mínimo abstratamente previsto, não se concebendo apenas a empresa por tal situação, devendo-se perquirir se o não atingimento da meta se deve a conduta discriminatória ou a negligência no cumprimento do dever jurídico que lhe impõe a norma (grifei).**”*

(TRT-1 – RO: 01012748320195010035 RJ, relatora DALVA AMÉLIA DE OLIVEIRA MUNOZ CORREIA, data de julgamento: 25/08/2021, 8ª Turma, data de publicação: 3/9/2021)

“Esta Corte já se posicionou no sentido de reconhecer o ônus da empregadora pelo cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213 /91, mas de afastar sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, em razão dos esforços comprovadamente empenhados (grifei).”

(TST - RR: XXXXX20165020204, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 07/06/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: 10/06/2022)

Se depreende do exposto que cabe à Administração, no âmbito de licitações públicas a verificação de cumprimento de reservas de vagas no quantitativo previsto no art. 93 da Lei 8.213/91 a partir de seu preenchimento ou os intentos da empresa no sentido de manter vagas disponíveis (reserva) e envidar esforços para contratação de pessoas de acordo com obrigação legal.

Assim, a certidão enviada pela empresa recorrente não é suficiente para atestar que empresa recorrida agiu com má-fé ao afirmar em sua declaração informação inverídica quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, cabendo apuração de fatos e análise de contrarrazões sobre o tema para conclusão.

5. Das Contrarrazões da Recorrida

Considerando que as razões trazidas pelas empresas BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇO E ALIMENTAÇÃO LTDA, FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA, RMP ROMERO LTDA, MCP REFEIÇÕES LTDA – “NutriHouse” e PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA. tratam de suas desclassificações e não questionam aceitação de proposta e habilitação de recorrida transcreveremos aqui apenas os pontos das contrarrazões relativas aos questionamentos da empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA a respeito de habilitação social da recorrida.

Maiores detalhes sobre o documento que embasa as contrarrazões podem ser obtidos através de consulta ao Portal ComprasGov ou visualizando o documento 78 do referido processo. Isso posto, dentre o que foi registrado como contrarrazões ao recurso destaque, de forma resumida, trechos abaixo:

Atualmente, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, disponibiliza por meio eletrônico uma consulta a sua base de dados, fornecendo certidão que atesta o cumprimento a “reserva de cargos” pelas empresas nacionais, com tudo, tais certidões abrange apenas um lapso temporal e não refletem necessariamente a situação atual da empresa, principalmente em empresas de refeições industriais, onde as admissões e demissões tem alta frequência.

A PJ Refeições preenche a habilitação social nos termos da legislação em vigor, seja na reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quanto na contratação de jovens aprendizes. A comprovação de boa-fé da empresa, e seu esforço para cumprir mensalmente as cotas sociais é claro e patente, e não seria justo a exclusão da licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, não apenas financeiramente, mas tecnicamente, por apenas ilações da recorrente.

Pois bem, observe nobre julgadora que a empresa PJ Refeições conta com 679 (seiscentos e setenta e nove) colaboradores, dentre esses, 17 (dezessete) jovens aprendizes e 06 (seis) estagiários.

Diante do exposto, a empresa está enquadrada na alínea “III” do art. 93 Lei nº 8.213/1991, sendo sua reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de 4% (quatro por cento), tendo que cumprir um número mínimo de 26,20 (vinte e seis virgula vinte) reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, porém o resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior conforme a legislação, ou seja, 27 vagas e a empresa cumpre com 28 (vinte e oito) colaboradores PCDs e reabilitados, ou seja, acima do mínimo exigido.

O que possivelmente ocorreu para que a certidão do MTE estivesse com o “status” de inferior foi a existência de inconsistências de informações nos registros administrativos do eSocial junto ao MTE, o que foi identificado pelo Setor de Recursos Humanos e Departamento Pessoal da Recorrida em conjunto com o Auditor Fiscal do Trabalho do MTE, o Sr. Rogério de Oliveira, CIF nº 30206-6, da Coordenação das ações de Inclusão de Pessoas com Deficiência e Reabilitadas do INSS no Mercado de Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho do RN, que, após análise e constante fiscalização da reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, verificou tal inconsistência.

Para fins de comprovação do explicitado, a empresa recorrida juntou às contrarrazões *prints* de conversa com Auditor do MTE com vistas a demonstrar se tratar de desatualização de registro perante o órgão e não de ausência de atendimento ao dispositivo legal, lista completa de funcionários da empresa e formulários do sistema eSocial das pessoas contratados em atendimento ao art.93 da Lei nº 8.213/91 e art. 63, inc. IV, da Lei 14.133/21.

6. Da Análise Técnica por Equipe de Apoio:

As avaliações da Equipe Técnica centraram-se nas exigências relacionadas à qualificação técnica das empresas, em especial ao registro de nutricionista, em plena validade, em Conselho de Nutrição e quantidades e prazos relacionados aos Atestados de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão técnica para execução do serviço.

Para fins de Habilitação Técnica, o Termo de Referência requer a comprovação do registro da nutricionista responsável técnica no Conselho Regional de Nutrição e o vínculo formal entre essa profissional e a licitante nos seguintes termos:

8.30. Registro do(s) nutricionista(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN6), em plena validade, em conformidade com a Resolução CFN 702/2021.

8.30.1. No caso do(s) nutricionista(s) responsável(is) técnico(s) da licitante não ser registrada no Conselho Regional de Nutricionistas 6ª Região (CRN-6), por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser providenciado o respectivo registro deste órgão regional.

8.31. Comprovação de vínculo formal do(s) profissional(is) mencionado(s) no item acima será realizada mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico; b) contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; c) contrato de prestação de serviço.

Cabe ressaltar o papel essencial do nutricionista desde a fase de formulação da proposta. Sua atuação nesta etapa visa garantir as previsões técnicas, econômicas e operacionais da prestação dos serviços licitados, resultando em propostas dimensionadas adequadamente, com impacto positivo tanto na qualidade das refeições quanto na execução financeira do contrato.

O registro do nutricionista responsável técnico no Conselho Regional de Nutricionistas, em plena validade na data de abertura do certame, não é apenas uma formalidade, mas uma comprovação de que o profissional está apto a atuar em consonância com a Lei nº 6.583/1978 e a Resolução CFN nº 378/2005, que estabelecem que somente nutricionistas com registro válido junto ao CRN podem exercer atividades na área de nutrição.

Nesse contexto, embora documentos como a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certidão de Registro e Regularidade (CRR) e Contratos de Trabalho possam fornecer informações sobre o vínculo do nutricionista com a empresa, eles não são suficientes para atender ao disposto no

item 8.30 do Termo de Referência pela natureza e limitação dos documentos. Quanto à sua natureza e finalidade, o CRR assegura apenas que a pessoa jurídica se encontra registrada, em situação cadastral regular, não comprovando o registro válido do nutricionista no CRN. De forma semelhante, a CTPS e os Contratos de Trabalho demonstram a relação formal de emprego, mas não comprovam a validade do registro no CRN, tendo em vista que o fato de um profissional estar formalmente empregado não garante que seu registro esteja válido.

Assim, a comprovação formal de registro em plena validade na data de abertura do certame para nutricionista responsável técnico junto ao CRN, solicitada no item 8.30. do TR poderia ser feita por meio da apresentação de **declaração, certidão ou outro documento**, emitido pelo conselho, com data ou período de validade capaz de atestar sua plena validade no momento de abertura do certame.

6.1. RMP ROMERO LTDA

No âmbito de análise de recurso administrativo interposto pela empresa R M P Romero Ltda, em razão de sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 03/2024, destacam-se as alegações de supostas irregularidades na decisão de inabilitação técnica. A desclassificação foi baseada, principalmente, em falhas na documentação exigida para habilitação, especialmente no que tange à qualificação técnica da nutricionista responsável técnica.

Durante a análise técnica, verificou-se que o contrato de trabalho apresentado teve sua vigência finalizada em 01/06/2024, o que configura descumprimento dos requisitos de habilitação. Da mesma forma, a certidão de regularidade da nutricionista também estava expirada na data do certame por possuir validade até 22/06/2024. Assim, a documentação apresentada pela recorrente não atendia aos requisitos de habilitação técnica no que se refere à validade do registro e à formalização do vínculo do profissional.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, é fundamental nas licitações públicas. As exigências de habilitação dispostas no edital devem ser rigorosamente cumpridas pelos licitantes. A apresentação de documentos vencidos fere diretamente as exigências estabelecidas e justifica a desclassificação da empresa.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e item 8.15. do Edital, é vedada a substituição ou complementação de documentos de habilitação após a abertura das propostas, exceto para sanar erros formais que não alterem a substância dos documentos. Neste caso, a validade dos documentos não se trata de uma falha sanável, mas de um requisito essencial não atendido.

Diante da constatação de que o contrato de trabalho e a certidão de regularidade profissional da nutricionista estavam vencidos no momento de abertura do certame, compreendemos que a desclassificação da R M P Romero Ltda deve ser mantida.

6.2. PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA

O recurso interposto pela empresa PIER 43 Serviços de Alimentações Coletivas Ltda. questiona a decisão de desclassificação no Pregão Eletrônico nº 03/2024. A desclassificação ocorreu porque a empresa, em diligência, apresentou a Certidão de Regularidade Profissional da nutricionista responsável técnica com data de emissão posterior à realização do certame, o que caracteriza descumprimento das exigências editalícias.

O edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024 é claro ao exigir, que todos os documentos necessários à habilitação, incluindo a Certidão de Regularidade Profissional da nutricionista responsável, devem ser apresentados em plena validade no momento da habilitação. A apresentação posterior, durante a

diligência, de documentos com datas de emissão (22/08/2024 e 24/09/2024) posterior a data de abertura das propostas (18/08/2024), e incapazes de demonstrar em seu conteúdo atender ao solicitado no momento envio de propostas na abertura do certame, não atendem ao disposto no edital e na Lei nº 14.133/2021, que determina que os documentos apresentados devem refletir a situação vigente à época de abertura do certame.

Diante do exposto, compreendemos que a decisão de desclassificação da empresa PIER 43 Serviços de Alimentações Coletivas Ltda., com base no descumprimento das exigências editalícias quanto à apresentação da Certidão de Regularidade Profissional, deve ser mantida.

6.3. FULANO DE SAL COMÉRCIO DE PÃES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA

A empresa Fulano de Sal Comércio de Pães e Alimentos Preparados Ltda. questiona sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 03/2024. A desclassificação ocorreu com base na justificativa de "não comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação", conforme item 8.32 do Termo de Referência. A recorrente argumenta que essa decisão é infundada e que o certame deve ser analisado considerando seu caráter de Sistema de Registro de Preços (SRP), e não uma contratação imediata e com quantitativos fixos.

Para fins de Habilitação Técnica o Termo de Referência prevê fornecimento de Atestados de Capacidade Técnica nos seguintes termos:

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo Conselho Regional de Nutricionistas.

8.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1.1. Execução de serviços de preparo e distribuição de refeições, por um período não inferior a 2 (dois) anos, com quantitativo de pelo menos 50% do número de refeições estimadas no grupo pertinente.

8.32.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.32.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

A desclassificação da empresa se deu com base na falta de comprovação de capacidade técnica relacionada ao item 8.32 do edital, que exige a comprovação da execução de serviços de complexidade semelhante, com quantitativo de pelo menos 50% das refeições estimadas no grupo pertinente.

Em análise, verifica-se que a desclassificação da Fulano de Sal Comércio de Pães e Alimentos Preparados Ltda. foi adequada. A exigência de quantitativo mínimo, prevista no item 8.32 do edital, é necessária para garantir a capacidade técnica da empresa e não constitui restrição indevida à competitividade. Além disso, a ausência de comprovação da execução de serviços em volume compatível compromete a confiança na capacidade da empresa de atender ao contrato, mesmo diante de uma proposta economicamente vantajosa.

7. Da conclusão:

Após exaustivo exame de mérito e pertinência de possíveis irregularidades deste certame, elencadas nos recursos cadastrados, no exercício do poder-dever da Administração de rever seus atos e corrigi-los, se o caso for, chegou-se às seguintes conclusões:

Face à impossibilidade de saneamento relativo à formulação de propostas pela oferta de lances em itens indevidos, de acordo com item 6.5. do Edital, os recursos das empresas **MCP REFEIÇÕES LTDA – “NutriHouse”** e **BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇO E ALIMENTAÇÃO LTDA** são julgados improcedentes, de acordo com art. 59, inc. V, da Lei 14.133/21.

Dada a relevância da participação de profissional nutricionista (Responsável Técnico) habilitado no momento de formulação e apresentação da proposta (18/08/2024), tendo em mente que o cadastro de valores no sistema deve resultar de estudos e estimativas feitas de modo responsável pela licitante e considerando meios, pessoal, equipamentos e matéria-prima necessários à execução a contento do serviço, as empresas **RMP ROMERO LTDA** e **PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA.** não demonstraram, após solicitação de documentos de habilitação técnica e diligência complementar atender ao previsto no item 8.30. do Termo de Referência. Sendo assim, seus recursos serão julgados improcedentes, de acordo com art. 67, inc. I e 64, inc. I, da Lei 14.133/21.

É dever desta comissão de licitação, aplicando as prerrogativas legais previstas no art. 67 da Lei 14.133/21, verificar aptidão técnica das empresas para prestação de serviço a ser contratado. Neste intento, a solicitação de Atestados de Capacidade Técnica nas condições e prazos previstos no item 8.32.1.1. do Termo de Referência é perfeitamente cabível e justa. O fato de se tratar de contratação por Sistema de Registro de Preços, em virtude de não ser possível determinar o número exato de refeições que serão consumidas para fins de pagamento, não interfere sobre tal exigência. Ademais, reforço que os levantamentos efetuados para determinação do quantitativo de refeições foram baseados em números conhecidos e regulares de estudantes a serem beneficiados, buscando-se maior fidedignidade possível. Pelo exposto, o recurso da empresa **FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA** é julgado improcedente, de acordo com art. 67, § 2º e 5º, da Lei 14.133/21.

Em atenção ao que preconizam as Leis 14.133/21, art. 63, inc. IV, e Lei 8.213/91, art. 93, sobre reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e seus quantitativos em função do número total de trabalhadores da empresa, bem como revisão de jurisprudência sobre o tema. Entende-se desse estudo que é tarefa do agente de contratação a verificação de que a licitante habilitada tenha enviado declaração de atendimento ao solicitado, mediante registro no sistema ComprasGov, e, em caso de dúvidas, se esclareça sobre o quantitativo de funcionários e/ou esforços da empresa na oferta de vagas e busca pela contratação de pessoas que atendam aos dispositivos legais supracitados. Assim, após análise de explicações, documentos, conversas e capturas de tela anexados nas contrarrazões, ficou verificado que a empresa **PJ REFEIÇÕES COLETIVAS** preencheu declaração no sistema alegando que apresenta em seu quadro de funcionárias pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social em quantidade indicada no art. 93 da Lei 8.213/91 e que existiam inconsistências no registro de certidão do Ministério do Trabalho e Emprego (documento apresentado em recurso). As conversas apresentadas demonstram que o MTE, na fira do Auditor Fiscal do Trabalho, verificou inconsistência nos registros da empresa e procedeu correção. Em consulta efetuada por mim na data de 10/10/2024 o *status* da empresa encontrava-se como “IGUAL” não mais “INFERIOR”, para fins de atendimento ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, indicando boa-fé da empresa em explicar e sanar situação.

Sem prejuízo dos fatos apresentados, reitero que, caso a empresa não fosse capaz de comprovar a contratação de pessoas em quantidade prevista no art. 93 da Lei 8.213/91 não caberia sua desclassificação sumária, e sim a comprovação de seus contínuos esforços nesta direção, visto que a jurisprudência defende que embora seja ***“dever da empregadora o cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213 /91, afasta-se de sua responsabilidade o insucesso em contratar pessoas com deficiência em razão dos esforços comprovadamente empenhados” (grifei)***. Portanto, o recurso da empresa **ISM GOMES DE MATTOS LTDA** é julgado improcedente.

É meritório aclarar que, no exame das documentações, fatos e argumentação apresentados acima, bem como na inteira condução do certame, esta Comissão se orientou pela legalidade de seus atos com vistas ao atendimento do interesse público, no presente caso, fornecimento de refeições com parâmetros mínimos de higiene e qualidade capazes de garantir a segurança alimentar e o respeito às restrições alimentares dos estudantes e demais membros da comunidade acadêmica usuários do serviço.

Por fim, quanto ao objeto da contratação e em respeito ao Princípio da Economicidade, cabe prevenir que foram efetuadas, junto à empresa ora habilitada, tentativas de negociação de valor para proposta. O preço final da proposta ficou orçado em R\$ 17.531.000,00, 7,49% a menos que o valor estimado. Para efeitos de comparação, o pregão 22/2023 para o mesmo objeto gerou uma economia de 8,7% em relação ao valor estimado. É preconizo destacar que as pesquisas de preço efetuadas para “refeições coletivas servidas em restaurantes universitários”, em virtude da natureza comum do objeto refletem valores muito próximos à realidade local, o que é benéfico em termos de ajuste de planejamento orçamentário.

Assim, conclui-se que a empresa **PJ REFEIÇÕES COLETIVAS** **atende** às especificações do edital e anexos e **não há impeditivos** à sua aceitação e habilitação e encaminha-se para decisão da autoridade competente.

João Pessoa, 14/10/2024.

Bárbara Moreira
Pregoeira da CPL/UFPB